



DIÁRIO da Assembleia da República

V LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1987-1988)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 6 DE ABRIL DE 1988

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Vítor Pereira Crespo

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Daniel Abílio Ferreira Bastos

Vítor Manuel Caio Roque

Cláudio José dos Santos Percheiro

João Domingos F. de Abreu Salgado

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 20 minutos.

Deu-se conta da apresentação de vários diplomas.

Após a leitura, pela Sr.^a Deputada Assunção Esteves (PSD), do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativo ao recurso interposto pelo PS, pelo PCP e por um grupo de deputados do PSD à admissibilidade da proposta de lei n.º 26/V (Assembleia Regional da Madeira) — Garantia de fixação de carreiras aéreas entre o continente-Madeira e Madeira-Porto Santo, intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados José Magalhães (PCP), Mário Maciel, Assunção Esteves, Carlos Lélis, Guilherme Silva e Cecília Catarino (PSD), Mota Torres (PS), Rui Silva (PRD), Narana Coissoró (CDS) e Jorge Lacão (PS).

O parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o recurso interposto pelo PCP e pela ID relativo à admissibilidade da proposta de lei n.º 31/V — Lei de Bases da Reforma Agrária foi debatido, tendo intervindo, a diverso título, os Srs. Deputados Lino de Carvalho (PCP), Raul Castro (ID), Almeida Santos (PS), Guilherme Silva (PSD), José Magalhães (PCP) e Jorge Lacão (PS).

Feita a leitura do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativo ao recurso sobre a admissibilidade da proposta de lei n.º 32/V — Autoriza o Governo a aprovar o regime geral do arrendamento rural, interposto pelo PCP e pela ID, produziram intervenções, a diverso título, os Srs. Deputados Álvaro Brasileiro (PCP), Raul Castro (ID), Guilherme Silva (PSD), José Manuel Mendes (PCP), Lopes Cardoso e Almeida Santos (PS) e Basílio Horta (CDS).

Tendo sido lido o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativo ao recurso interposto pelo PCP e pela ID sobre a admissibilidade da proposta de lei n.º 33/V — Autoriza o Governo a aprovar as bases gerais do emparcelamento e fraccionamento de prédios rústicos e de explorações agrícolas, intervieram no debate o do mesmo, a diverso título, os Srs. Deputados Rogério Brito (PCP), Raul Castro (ID), Almeida Santos (PS), Guilherme Silva (PSD), Lino de Carvalho (PCP) e Basílio Horta (CDS).

Depois de lido o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativo ao recurso interposto pelo PCP e pela ID sobre a admissibilidade da proposta de lei n.º 35/V — Autoriza o Governo a rever o regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho, intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Odete Santos (PCP), Joaquim Marques (PSD), Vera Jardim (PS), Raul Castro (ID), Rui Silva (PRD), Narana Coissoró (CDS) e Miguel Macedo (PSD).

Finalmente, a Câmara aprovou todos os pareceres.

Entretanto, foi aprovado um relatório da Comissão de Regimento e Mandatos sobre a substituição de um deputado do PSD.

Aprovou-se também, na generalidade, na especialidade e em votação final global o projecto de resolução n.º 11/V (PS) — Criação de uma Comissão Eventual para a Análise das Contas Públicas de 1974 a 1985, tendo intervindo, a diverso título, os Srs. Deputados João Cravinho (PS), Vieira de Castro (PSD), Ilda Figueiredo e José Magalhães (PCP) e Joaquim Marques (PSD).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 21 horas e 25 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 20 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Abílio de Mesquita Araújo Guedes.
Adão José Fonseca Silva.
Adérito Manuel Soares Campos.
Alberto Cerqueira de Oliveira.
Alberto Monteiro de Araújo.
Alexandre Azevedo Monteiro.
Amândio Santa Cruz D. Basto Oliveira.
António de Carvalho Martins.
António Costa de A. Sousa Lara.
António Fernandes Ribeiro.
António Joaquim Correia Vairinhos.
António José Caeiro da Motta Veiga.
António José de Carvalho.
António Maria Oliveira de Matos.
António Paulo Martins Pereira Coelho.
António Sérgio Barbosa de Azevedo.
António da Silva Bacelar.
Aristides Alves do Nascimento Teixeira.
Arlindo da Silva André Moreira.
Armando Carvalho Guerreiro Cunha.
Armando Manuel Pedroso Militão.
Arménio dos Santos.
Arnaldo Ângelo Brito Lhamas.
Belarmino Henrques Correia.
Carla Tato Diogo.
Carlos Alberto Pinto.
Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.
Carlos Manuel Duarte Oliveira.
Carlos Matos Chaves de Macedo.
Carlos Miguel M. de Almeida Coelho.
Carlos Sacramento Esmervaldo.
Casimiro Gomes Pereira.
Cecília Pita Catarino.
César da Costa Santos.
Cristóvão Guerreiro Norte.
Daniel Abílio Ferreira Bastos.
Domingos Duarte Lima.
Domingos da Silva e Sousa.
Eduardo Alfredo de Carvalho P. da Silva.
Ercília Domingos M. P. Ribeiro da Silva.
Evaristo de Almeida Guerra de Oliveira.
Fernando Barata Rocha.
Fernando Dias de Carvalho Conceição.
Fernando José Alves Figueiredo.
Fernando José Antunes Gomes Pereira.
Fernando José R. Roque Correia Afonso.
Fernando Monteiro do Amaral.
Filipe Manuel Silva Abreu.
Francisco João Bernardino da Silva.
Francisco Mendes Costa.
Gilberto Parca Madail.
Guilherme Henrique V. Rodrigues da Silva.
Hilário Torres Azevedo Marques.
Jaime Carlos Marta Soares.
Jaime Gomes Milhomens.
João Domingos F. de Abreu Salgado.
João Granja Rodrigues da Fonseca.
João José Pedreira de Matos.
João José da Silva Maçãs.
João Manuel Ascenção Belém.

João Maria Ferreira Teixeira.
João Soares Pinto Montenegro.
Joaquim Eduardo Gomes.
Joaquim Fernandes Marques.
Joaquim Vilela de Araújo.
Jorge Paulo Seabra Roque da Cunha.
José Alberto Puig dos Santos Costa.
José de Almeida Cessário.
José Álvaro Machado Pacheco Pereira.
José Assunção Marques.
José Augusto Ferreira de Campos.
José Augusto Santos Silva Marques.
José Francisco Amaral.
José Guilherme Pereira Coelho dos Reis.
José Júlio Vieira Mesquita.
José Lapa Pessoa Paiva.
José Leite Machado.
José Luís Campos Vieira de Castro.
José Manuel Rodrigues Casqueiro.
José Manuel da Silva Torres.
José Mário Lemos Damião.
Leonardo Eugénio Ribeiro de Almeida.
Lícínio Moreira da Silva.
Luís António Damásio Capoulas.
Luís António Martins.
Luís Filipe Meneses Lopes.
Luís Manuel Neves Rodrigues.
Luís da Silva Carvalho.
Manuel Albino Casimiro de Almeida.
Manuel António Sá Fernandes.
Manuel Coelho dos Santos.
Manuel Ferreira Martins.
Manuel João Vaz Freixo.
Manuel Joaquim Batista Cardoso.
Manuel José Dias Soares Costa.
Manuel Maria Moreira.
Maria Assunção Andrade Esteves.
Maria da Conceição U. de Castro Pereira.
Maria Luísa Lourenço Ferreira.
Maria Manuela Aguiar Moreira.
Mary Patrícia Pinheiro Correia e Lança.
Mário Jorge Belo Maciel.
Mário de Oliveira Mendes dos Santos.
Mateus Manuel Lopes de Brito.
Miguel Fernando C. de Miranda Relvas.
Nuno Francisco F. Delerue Alvim de Matos.
Nuno Miguel S. Ferreira Silvestre.
Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
Rui Alberto Limpo Salvada.
Rui Manuel P. Chancerelle de Machete.
Valdemar Cardoso Alves.
Vasco Francisco Aguiar Miguel.
Virgílio de Oliveira Carneiro.
Vítor Pereira Crespo.

Partido Socialista (PS):

Afonso Sequeira Abrantes.
Alberto Arons Braga de Carvalho.
Alberto Marques de Oliveira e Silva.
Alberto de Sousa Martins.
António de Almeida Santos.
António Fernandes Silva Braga.
António José Sanches Esteves.
António Miguel Morais Barreto.
António Poppe Lopes Cardoso.
Carlos Cardoso Lage.

Edmundo Pedro.
 Eduardo Ribeiro Pereira.
 Francisco Fernando Osório Gomes.
 Helena de Melo Torres Marques.
 João Barroso Soares.
 João Rui Gaspar de Almeida.
 Jorge Fernando Branco Sampaio.
 Jorge Lacão Costa.
 José Barbosa Mota.
 José Carlos P. Basto da Mota Torres.
 José Ernesto Figueira dos Reis.
 José Florêncio B. Castel Branco.
 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.
 Júlio Francisco Miranda Calha.
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.
 Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.
 Raul Manuel Bordalo Junqueiro.
 Ricardo Manuel Rodrigues Barros.
 Vítor Manuel Caio Roque.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favas Brasileiro.
 António José Monteiro Vidigal Amaro.
 António da Silva Mota.
 Apolónia Maria Pereira Teixeira.
 Carlos Alfredo do Vale Gomes Carvalhas.
 Carlos Alfredo Brito.
 Cláudio José dos Santos Percheiro.
 Fernando Manuel Conceição Gomes.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 Jorge Manuel Abreu Lemos.
 José Manuel Antunes Mendes.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Manuel Santos Magalhães.
 Lino António Marques de Carvalho.
 Luís Manuel Loureiro Roque.
 Manuel Anastácio Filipe.
 Manuel Rogério Sousa Brito.
 Maria Ilda Costa Figueiredo.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Rogério Paulo S. de Sousa Moreira.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
 Rui José dos Santos Silva.

Centro Democrático Social (CDS):

Narana Sinai Coissoró.

Agrupamento Intervenção Democrática (ID):

João Cerveira Corregedor da Fonseca.
 Raul Fernandes de Moraes e Castro.

O Sr. Presidente: — O Sr. Secretário vai dar conta dos diplomas entrados na Mesa.

O Sr. Secretário (Daniel Bastos): — Deram entrada na Mesa e foram admitidos os seguintes diplomas: projeto de lei n.º 215/V, da iniciativa do Sr. Deputado José Puig e outro, do PSD, sobre a elevação de Ermesinde a cidade; ratificações n.ºs 13/V e 14/V, apre-

sentadas, respectivamente, pelo Sr. Deputado José Magalhães e outros, do PCP, e pelo Sr. Deputado Jorge Sampaio e outros, do PS, ao Decreto-Lei n.º 92/88, de 17 de Março — Altera vários artigos do Código das Custas Judiciais; ratificação n.º 15/V, da iniciativa do Sr. Deputado Fernando Gomes e outros, do PCP, ao Decreto-Lei n.º 90/88, de 10 de Março — Estabelece para o internato complementar o regime de dedicação exclusiva; ratificação n.º 16/V, apresentada pelo Sr. Deputado Jorge Lemos e outros, do PCP, ao Decreto-Lei n.º 91/88, de 12 de Março — Cria o Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril; projecto de deliberação n.º 15/V, apresentado pelo PCP, sobre a publicação das actas da Comissão de Inquérito à Actuação do Ministério da Agricultura quanto à Reforma Agrária; proposta de lei n.º 42/V, que autoriza o Governo a legislar no sentido da criação de benefícios fiscais para os emigrantes em países terceiros, que baixou à Comissão de Economia, Finanças e Plano; proposta de lei n.º 43/V, que autoriza o Governo a legislar no sentido de ficarem isentas do imposto do selo as transacções na bolsa, que baixou igualmente à Comissão de Economia, Finanças e Plano; proposta de lei n.º 44/V, que autoriza o Governo a legislar sobre o regime de protecção jurídica das topografias dos produtos semicondutores, que baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura; proposta de lei n.º 45/V, que autoriza o Governo a legislar no sentido de estabelecer o regime geral do arrendamento florestal, que baixou à Comissão de Agricultura e Pescas.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, acabámos de receber a agenda da reunião plenária de hoje, donde consta a apreciação de recursos interpostos sobre a admissibilidade de algumas propostas de lei. Reparo que está agendado o recurso referente à proposta de lei n.º 26/V, mas não está agendado o que diz respeito à proposta de lei n.º 28/V.

Nestas circunstâncias, pergunto ao Sr. Presidente se isto se deve apenas a um lapso, dado que, de momento, não sei explicar a razão pela qual não está agendado também o recurso que referi.

O Sr. Presidente: — Não se trata de um lapso, Sr. Deputado. O que aconteceu foi que a agenda da reunião plenária de hoje foi distribuída ontem à tarde e nessa altura ainda não me tinha chegado às mãos o parecer a que o Sr. Deputado fez referência. Efectivamente, esse parecer não deu entrada no meu gabinete senão hoje de manhã, razão pela qual não foi incluído na agenda.

Presumo que o parecer foi votado ontem e que deve ter havido alguns problemas de dilatação administrativa. Mas a verdade é que quando a agenda foi feita ontem à tarde ainda não tinha o parecer, pelo que não podia incluí-lo na mesma. De resto, chegou a estar previsto o seu agendamento, mas não havia ainda conhecimento dele.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, em sequência, quero aproveitar para também dar uma informação.

É que na ausência, natural e justificável, do Sr. Presidente na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na minha qualidade de vice-presidente, enviei-lhe ontem um ofício com os dois pareceres aprovados em simultâneo em reunião dessa mesma Comissão.

Acho, portanto, muito estranho que, tendo eu próprio enviado um ofício em nome da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que se fazia acompanhar dos dois pareceres, o Sr. Presidente comunique ao Plenário que apenas recebeu um deles.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, devo rectificar que o parecer relativo à proposta de lei n.º 26/V, apresentada pela Assembleia Regional da Madeira, já foi recebido no meu gabinete há mais de quinze dias e já foi, inclusivamente, distribuído e analisado em conferência de líderes.

Quanto ao segundo parecer — e não estou a pôr em dúvida aquilo que Sr. Deputado disse —, quando ontem fiz o despacho, cerca das 19 horas, ainda não tinha conhecimento dele e só hoje de manhã, quando fui ver o correio, é que verifiquei que existia o parecer. Mas ele só entrou no meu gabinete depois da 19 horas.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Presidente, nesse ponto V. Ex.^a tem razão. De facto, um dos pareceres já foi aprovado há mais tempo e, portanto, talvez por lapso da minha própria informação, não é verdade que eles tenham sido aprovados em simultâneo.

O parecer relativo à proposta de lei n.º 28/V foi aprovado ontem na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na convicção de que seria agendado para hoje, e daí a minha estranheza.

Agora que o Sr. Presidente nos comunicou que ele não deu entrada na Mesa a tempo, a questão fica justificada.

O Sr. Presidente: — Foi exclusivamente essa a razão, Sr. Deputado. De resto, como sabe, o parecer chegou a estar incluído no *Boletim Informativo* e ontem, quando se fez a agenda, pus um ponto de interrogação à frente porque não tinha conhecimento do parecer e, portanto, não podia agendá-lo estando na dúvida se ele apareceria ou não.

Como disse, só tive conhecimento real do parecer hoje de manhã e é essa a explicação linear do problema.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, a explicação que V. Ex.^a acabou de dar responde a metade das interrogações que a minha própria bancada tem, mas não responde à outra metade.

É verdade que o parecer foi produzido nas circunstâncias que ficaram reproduzidas na acta, mas é também verdade, como o Sr. Deputado Jorge Lacão teve ocasião de esboçar, que aceitámos realizar ontem uma reunião extraordinária da Comissão de Assuntos Cons-

tucionais, Direitos, Liberdades e Garantias — aliás, não convocada em moldes que justificassem a sua própria realização se não na base de um grande consenso — precisamente porque se invocava que a conferência de líderes pretendia que este recurso fosse agendado para hoje.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, para abreviar, a Mesa poderá fazer uma ronda pelos diferentes ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Se me dá licença, a minha sugestão é no sentido de se aproveitar este compasso de espera, uma vez que V. Ex.^a convocou uma reunião de conferência de líderes para esta tarde ...

O Sr. Presidente: — Se me permite interrompê-lo, a reunião da conferência de líderes está convocada para as 15 horas, mas será adiada para as 17 horas, pelo que aproveito para avisar os grupos e agrupamento parlamentar, bem como o Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, deste facto.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, nesse caso, sugiro que nessa conferência de líderes seja ponderada a questão do agendamento deste recurso, uma vez que na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias esboçámos uma discussão, que pode ser profíqua, sobre a forma de dar resposta à questão política — mas não técnica — que está subjacente ao recurso que pouparia ao Plenário um debate do tipo daquele que terá necessariamente de ocorrer se o recurso for agendado.

O Sr. Presidente: — Esta matéria será discutida na reunião da conferência de líderes desta tarde.

Como os Srs. Deputados sabem, está prevista a apreciação de cinco recursos, após o que os mesmos serão votados.

A seguir serão discutidos e votados mais um recurso e um projecto de resolução.

A Mesa aguarda inscrições.

Pausa.

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente Maia Nunes de Almeida.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, permite-me que interpele de novo a Mesa?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, gostaria de solicitar a leitura do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre a proposta de lei n.º 26/V.

O Sr. Presidente: — Com certeza, estamos a providenciar nesse sentido, Sr. Deputado.

Sr.^a Deputada Maria da Assunção Esteves, na qualidade de relatora da referida Comissão, queria fazer o favor de proceder à leitura do parecer.

A Sr.^a Maria da Assunção Esteves (PSD): — É do seguinte teor o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre a

proposta de lei n.º 26/V, apresentada pela Assembleia Regional da Madeira, referente à garantia de fixação de carreiras aéreas entre o continente-Madeira e Madeira-Porto Santo:

Nos termos regimentais, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias os recursos da Assembleia Regional da Madeira, de um grupo de deputados do PSD, de um grupo de deputados do PCP e de um grupo de deputados do PS, da não admissão da proposta de lei n.º 26/V, apresentada pela Assembleia Regional da Madeira e referente à garantia de fixação de carreiras aéreas entre o continente-Madeira e Madeira-Porto Santo.

Fundamento comum assinalado nos referidos recursos é o da não existência de qualquer constitucionalidade na proposta de lei n.º 26/V. O despacho de não admissão foi proferido «ao abrigo do artigo 127.º do Regimento da Assembleia da República».

Assim, vem a 1.ª Comissão emitir o seguinte parecer:

A questão da constitucionalidade da proposta de lei n.º 26/V deve colocar-se em dois momentos: o primeiro respeita à definição constitucional do âmbito das iniciativas legislativas das assembleias regionais, abordando as matérias em que se recorta a sua possibilidade; o segundo tem a ver com a perspectiva dos direitos que na referida proposta são postos em evidência, com a sua caracterização constitucional e os desideratos que coenvolve.

1 — Doutrinalmente tem sido controversa a interpretação do âmbito constitucional da competência de iniciativa legislativa das assembleias regionais. Respeita essa competência apenas às matérias específicas das regiões ou o normativo constitucional não vai tão longe, admitindo aquela iniciativa em matérias que simplesmente lhes digam respeito?

Vital Moreira e Gomes Canotilho (*Constituição Anotada*, 2.ª ed., p. 360, anotação X ao artigo 229.º) avançam uma via interpretativa de restrição da competência de iniciativa legislativa das assembleias regionais. Referindo-se ao preceituado no artigo 170.º da Constituição, afirmam os mesmos autores: «É duvidoso se a iniciativa legislativa regional está limitada às matérias de ‘interesse específico’ regional ou se pode incidir sobre qualquer matéria; à razão de ser do preceito basta a primeira interpretação, nada justificando a segunda.» (*Ob. e loc. cits.*)

O artigo 170.º da Constituição atribui às assembleias regionais o poder de iniciativa legislativa «no respeitante às regiões autónomas». Se bem que o teor literal e a própria *ratio* do preceito afastem o alargamento daquele poder a todas e quaisquer matérias, não se consagra, todavia, um requisito de especificidade regional da matéria versada, em sentido estrito. Basta, em nosso entender, que a iniciativa legislativa das assembleias regionais tenham uma qualquer conexão com as regiões.

Impõe, aqui, a Constituição um condicionalismo menos apertado do que aquele que envolve o poder legislativo regional.

Nesses termos, é de excluir qualquer inconstitucionalidade da iniciativa legislativa da Assembleia Regional da Madeira, tomada *a se*, porquanto a matéria versada é «respeitante» àquela Região.

2 — O segundo momento da ponderação da constitucionalidade da proposta de lei n.º 26/V remete-nos para a análise dos direitos que aí são equacionados e para a sua caracterização, tendo em conta a estrutura das normas constitucionais que os consagram e a força jurídica que lhes corresponde.

O direito à greve (artigo 58.º da Constituição da República Portuguesa) integra o elenco de direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrado.

Caracteriza as normas sobre direitos, liberdades e garantias uma especial força vinculante, uma «densidade normativa autónoma» (Gomes Canotilho) que determina para os mesmos direitos uma existência jurídica real (e não virtual) com sede já na Constituição e com conteúdo fundamental aí determinado.

É aquela mesma força jurídica que determina a aplicabilidade directa de tais preceitos, acentuando ao nível dos direitos, liberdades e garantias o princípio da constitucionalidade e impondo às leis restritivas um carácter geral e abstracto sem efeito retroactivo nem diminuição da extensão e do alcance do núcleo essencial daqueles direitos (artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa).

A proposta de lei n.º 26/V, ao consagrar, no artigo 1.º, a obrigação de «as associações sindicais e os trabalhadores da TAP — Air Portugal e das outras empresas de transportes aéreos regulares assegurarem, durante os períodos de greve, a prestação de serviços necessários para que sejam efectuados, pelo menos, um voo diário de Lisboa para o Funchal e vice-versa e de Porto Santo para o Funchal em cada dia de greve», não está a delimitar o direito à greve em termos idênticos aos do artigo 8.º da Lei n.º 65/77.

Aqui, numa perspectiva de obviar a eventuais colisões de direitos, a lei atende à «satisfação de necessidades sociais impreteríveis», restringindo o direito à greve em termos gerais e abstractos. Trata-se da conformação legislativa de limites imanentes do próprio direito fundamental, impostos pela existência de outros direitos com aquele eventualmente conflituantes. É o que a doutrina refere como «limites de não perturbação» (*Nichtstörungsschranken*) ou como «cláusula de comunidade» (*Gemeinschaftsklausel*).

Mas na proposta de lei n.º 26/V há uma particularização claramente inconstitucional.

A restrição que se contém no articulado proposto dirige-se a um círculo de destinatários determinado ou, ao menos, determinável. Não é uma lei geral e abstracta, não se confina à fixação genérica e indiscriminada dos limites imanentes do direito fundamental. Apresenta uma estrutura individualizante, importando, assim, a violação do disposto no artigo 18.º, n.º 3, da Constituição.

Em conclusão, não procedem os fundamentos do recurso de não admissão da proposta de lei n.º 26/V.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Nas ilhas atlânticas portuguesas havia, há muitos anos, um dia muito celebrado de entre todos a que chamavam o «dia de S. Vapor». Tudo se esperava desse dia, nele se concentravam todas as expectativas e também todas as decepções. É esse o caso, hoje.

Na Assembleia da República, hoje, é «dia de S. Recurso»: são cinco de uma assentada, é um recorde parlamentar absoluto e também uma lição exemplar quanto à postura da maioria parlamentar que para aí temos face à Constituição. O que hoje se evidenciará claramente é que para o PSD podem ser admitidas a debate propostas de lei «carregadas» de inconstitucionalidades e rejeitadas liminarmente outras que, por esta ou aquela brotoeja, não apeteçam à maioria, ainda que assim se espezinhem, como é o caso, prerrogativas inalienáveis das assembleias regionais das regiões autónomas portuguesas.

Sem pestanejar, os solícitos deputados governamentais acham constitucionalíssimos todos, mas todos, os pacotes. Acham constitucionalíssima a proposta de lei contra a reforma agrária, esse monstruosíssimo hino ao latifúndio com tantas inconstitucionalidades por artigo como as reservas saldadas nestes anos pelos corruptos beleguins do MAP. Sem sentirem sequer um arrepião, acham que o pacote dos despedimentos selvagens está perfeitamente de acordo com a Constituição, ainda que esta os prova determinantemente. Não me surpreendem absolutamente nada estes parlamentares ínclitos que aqui temos com o facto de o Governo, nas propostas sobre o arrendamento e o emparcelamento rurais, não explicitar minimamente o sentido da autorização que pretende obter. O texto proposto é um ataque brutal aos rendeiros e aos pequenos proprietários, mas é também um insulto ao Parlamento, chamado a dizer «sim», sem que diga concretamente os contornos da espoliação a que vai dar luz verde.

Mas eis que chegam, numa bela manhã de Janeiro, duas propostas da Assembleia Regional da Madeira: são as mesmíssimas aqui apresentadas em legislaturas anteriores, foram discutidas, rediscutidas e aprovadas por unanimidade na Assembleia Regional da Madeira (sublinho, por unanimidade), pesem todas as divergências quanto a aspectos concretos do seu conteúdo. A maioria acorda e diz: «Essas não entram!» Entram peregrinos, mas estas propostas das assembleias regionais não entram ...

Resta perguntar porquê. Qual é a bitola e qual é o critério? Latifúndios sim! Tribunais na Madeira não! Senhorios ricos já! Propostas madeirenses sobre carreiras aéreas para o Funchal, não vale a pena perder tempo! Esta é a filosofia do PSD! Que PSD e que maioria responsável é esta que assim procede, com esta dualidade de critérios??

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Há nisto claramente duas bitolas e também um «torcer» da Constituição, tal como se torce em esfregão, o que é inaceitável.

Quanto ao primeiro recurso, gostaria de sublinhar apenas três aspectos: primeiro, lamentamos profundamente o despacho de não admissão, proferido pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, desde logo porque não o fundamentou, como é obrigatório. A decisão é, por isso, inteiramente desprovida de fundamento, logo ilegal.

Segundo, tendo sido solicitada a indicação desses fundamentos pelo Grupo Parlamentar do PCP e pela 1.ª Comissão, não foi produzida qualquer especificação, atitude que não tem precedente nesta Câmara e não é maneira de tratar as comissões parlamentares.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Por outro lado, as condições em que foi proferido o indeferimento e o contencioso, que lamentavelmente assim foi aberto, criaram um clima desprestigiante para todas as instituições envolvidas, incluindo, naturalmente, as entidades autonómicas e a Assembleia da República, através do seu Presidente.

Na verdade, o indeferimento teve lugar após uma deslocação do Sr. Presidente da Assembleia da República à Região Autónoma da Madeira, no decorrer da qual se terão suscitado incidentes, cujos contornos não conhecemos e que são inteiramente irrelevantes para uma decisão imparcial sobre a admissão de propostas de lei vindas daquela ou de outra qualquer região autónoma.

Aplausos do PCP, do PS, do PRD e da ID.

Mas isso serviu para lançar suspeções, para fazer campanhas, para inculcar insultos e para fazer insinuações, o que é extremamente grave em geral, e neste caso, em que estão em causa relações entre a República e as regiões, é gravíssimo. Por outro lado, a comissão política regional do PSD da Madeira formulou acusações graves — que, aliás, foram partilhadas por muitos partidos, incluindo o nosso, na Região Autónoma da Madeira —, criticando a decisão do Presidente da Assembleia da República. Disse mesmo que isso abriria um precedente gravíssimo, com o que estamos de acordo. Só que, na sequência disso, tendo sido interpostos recursos, aconteceu um fenómeno bizarro. É que quem ergueu a voz em torno desta questão na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias fomos nós, os partidos da oposição — o PCP, o PS, o PRD, etc. As vozes do PSD, que se ergueram com tanta intensidade na Região Autónoma, na comunicação social, nos megafones, etc., aqui revelaram-se, não direi maviosas, mas silenciosas. Não argumentaram, não terçaram armas parlamentares para levar a bom porto esta «nave», que disso bem precisaria, não diligenciaram sequer qualquer solução adequada que pudesse honrosamente cobrir a este conflito mal aberto, por exemplo — e a imaginação pode ser fértil — através da baixa do diploma à 1.ª Comissão para que, com um texto alternativo, fosse corrigido, como tantas vezes aconteceu. Aí aqueles que têm objecções dramáticas, dilaceradas, como as que a Sr.ª Deputada Maria da Assunção Esteves aqui exprimiu, poderiam contribuir com o seu génio e o seu espírito para corrigir o que deve ser corrigido, em vez de argumentarem, como fizeram, em termos de guilhotina, aliás, sem grande habilidade.

Mas não fizeram nada disto! Calaram, calaram e calaram!

Durante três meses o assunto arrastou-se e os 24 re-correntes do PSD foram 24 desistentes, neles incluídos vários garbosos nomes: a Sr.^a Deputada Cecília Pita Catarino, que é a primeira subscritora, o Sr. Deputado Guilherme da Silva, que também subscreveu, o Sr. Deputado Encarnação, que numa hora de azar também apôs a sua assinatura neste documento, o Sr. Deputado Mário Maciel, que, por solidariedade, também tem a sua desgraçada assinatura apostada no papel, e até o Sr. Deputado Guido Rodrigues (coitado, que não está cá e que, em matéria de recursos, tem uma conhecida proficiência técnico-jurídica) apôs a sua assinatura! Mas nenhum deles apôs a sua presença, a sua voz e a sua argumentação concreta ao debate de forma a encontrar-se uma saída.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — E ei-los aqui mudos, que é o seu estatuto no seu grupo parlamentar, como se sabe ...

Três vezes calaram, se assim se pode dizer — enfim, estamos demasiado influenciados pela quadra que passou — e três vezes negaram a autonomia regional quando a voz do grande chefe de cá se sobrepôs à voz do pequeno chefe de lá. Esta é que é a verdade!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não contem connosco para os vossos jogos malabares, em que a autonomia regional é usada como uma peça ou uma moeda de troca, um pico e um aguilhão para obter maravedis que tapem os buracos que uma infinita incompetência gera na Região Autónoma da Madeira.

Não colaboremos nesse tipo de operações!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — A nossa posição é esta: primeiro, discordamos profundamente do conteúdo e dos objectivos da proposta de lei n.º 26/V, apresentada pela Região Autónoma da Madeira. Mas ela reproduz integralmente a proposta de lei n.º 10/V, que, numa anterior legislatura, foi admitida por um Presidente da Assembleia da República do PSD e aceite pelo próprio PSD, designadamente em 8 de Janeiro de 1986.

O vosso *flic-flac*, Srs. Deputados do PSD, é totalmente incoerente. Se têm correcções a fazer, introduzam-nas, mas não utilizem este método.

Segundo, o direito de iniciativa legislativa das regiões autónomas é fulcral para o relacionamento harmonioso entre a República e as regiões e por este caminho seria completamente pulverizado. Não coonestaremos essa via.

Por outro lado, este processo de inquinamento das relações entre as regiões e a Assembleia da República, por razões de inadmissão de proposta fora de casos de grosseiríssima violação da Constituição, é um jogo demasiado perigoso. Não entramos nele e lamentamos que os que atearam as chamas só sejam capazes de alimentar com mais gasolina ou com uma punhalada silenciosa nas «costas» da autonomia.

Alertamos ainda para o facto de, por esta forma, se atiçar mais uma fonte da campanha lodicente contra a Assembleia da República, promovida por certos sectores do PSD, a começar, naturalmente, pelo Sr. Primeiro-Ministro, que nisso é exímio e não tem rival.

Gostaria, finalmente, de fazer uma observação sobre um tema candente: a posição do PSD sobre o direito à greve.

O parecer da Sr.^a Deputada Maria da Assunção Esteves — embora ela desempenhe aqui um papel de *trompe-l'oeil* — é um verdadeiro hino poético ao direito à greve. Diria que é um hino tão hino e tão poético que parece escrito pelo meu camarada José Manuel Mendes...

Risos.

... embora, para o bom nome de ambos — da Sr.^a Deputada Maria da Assunção Esteves e do Sr. Deputado José Manuel Mendes —, deva asseverar à puridade que o texto não foi escrito pelo dito, nem com a sua colaboração directa ou indirecta. Todavia, é significativo do completo desnorteamento e irresponsabilidade do PSD relativamente a uma questão tão fulcral como é a do direito à greve. São capazes de dizer exactissimamente aquilo que a Sr.^a Deputada Maira da Assunção Esteves aqui afirmou e dizer também exactissimamente aquilo que, trasloucadamente, disseram a propósito da greve geral. São perfeitamente capazes de fazer aqui um hino à greve hoje, por acaso, por circunstância, porque importa entaipar uma proposta de uma assembleia regional, que é tratada com os pés, e amanhã ordenar mais requisições civis, ter um conceito de serviços mínimos verdadeiramente clamoroso, entender a requisição civil como uma espécie de declaração de estado de sítio encapotada e dizer, como o Sr. Primeiro-Ministro fez — e com isso entrará na história com uma gargalhada! —, «tomei pão quente, bebi leite quente, vi autocarros e balões a passar, não houve greve geral». É esta a vossa posição.

Aplausos do PCP e do Sr. Deputado Marques Júnior (PRD).

Quero com isto dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que este parecer é um epifenómeno e uma gargalhada. A posição do PSD sobre o direito à greve é a que decorre do seu projecto de revisão constitucional e da sua prática degradada e a sua posição em relação a esta proposta de lei é imprudente e ela própria inconstitucional.

Se é ainda tempo de arrepiajar caminho, então arrepiem caminho!

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado José Magalhães os Srs. Deputados Mário Maciel, Maria da Assunção Esteves, Cecília Catarino, Carlos Lélis e Guilherme Silva.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É tudo por causa da greve geral!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, segundo as informações de que a Mesa dispõe, os dez minutos seria o tempo global atribuído a cada parecer e para todas

as figuras regimentais. O que acontece é que os Srs. Deputados do PSD ainda podem usar os dez minutos, mas o Sr. Deputado José Magalhães não tem já tempo disponível para responder aos pedidos de esclarecimento que lhe forem feitos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Maciel.

O Sr. Mário Maciel (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Manda a coerência e a dignidade parlamentar que diga a esta Câmara que assinei este recurso e que, em conformidade, vou votar contra o parecer.

Para que o Sr. Deputado José Magalhães não tenha sequer a veleidade de insinuar que os deputados das regiões autónomas não cumprem com a sua consciência ao defender os interesses das populações que os elegeram, devo dizer-lhe que pode ficar com a sua consciência limpa porque também neste processo — e V. Ex.^a não se referiu a isso — é um homem destroçado, trucidado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — A sério?!

O Orador: — V. Ex.^a é que redigiu o relatório na anterior legislatura...

O Sr. José Magalhães (PCP): — É verdade!

O Orador: — ... que considerava constitucional a proposta de lei relativa à organização judiciária.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É verdade!

O Orador: — Portanto, também o Sr. Deputado foi desacreditado, e neste momento é um homem trucidado pelas incomprensões, o que aqui também registo.

Por isso mesmo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, e porque por esta Câmara já passaram ilustres parlamentares que defenderam de maneira garbosa e corajosa a autonomia regional, designadamente Motalveno Sequeira e Aristides da Mota — nada mais tenho do que me orgulhar de ser um modesto sucessor deles —,...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Não falou do Mota Amaral, pois não?!

O Orador: — ... quero deixar bem claro que, em minha opinião, esta atitude ofende o poder de iniciativa das assembleias regionais.

Por isso mesmo, a maneira mais sublime e mais elevada de me afirmar nesta matéria será através do voto. Votarei em conformidade.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. João Corregedor da Fonseca (ID): — Levantem o cadáver trucidado!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria da Assunção Esteves.

A Sr.^a Maria da Assunção Esteves (PSD): — Sr. Deputado José Magalhães, em primeiro lugar, gostaria de congratular-me com o facto de a sua intervenção se ter perdido em análises de outro teor que não o conteúdo da proposta de lei, o que significa que teve

de rodear toda a questão em virtude de ter encontrado no parecer fundamento suficiente de inconstitucionalidade da referida proposta.

De facto, trata-se de uma proposta inútil se se pretende apenas abrir uma excepção ao exercício do direito à greve, porquanto essa excepção está já explicitamente consagrada no n.^º 1 do artigo 8.^º da Lei da Greve. Portanto, há já aí uma explicitação do limite emanente do direito à greve. No fundo, esta proposta de lei é mais do que isso, pois assume um pendor restritivo que é inútil, em termos de se não avançar mais do que a intenção que a própria Lei da Greve já em si coenvolve. É também inconstitucional porque, por um lado, não atende à ideia de serviço mínimo à sociedade e, por outro lado, restringe e individualiza os destinatários dessa restrição.

O Sr. Deputado não pode, efectivamente, afirmar aqui claramente que se trata de uma proposta de lei constitucional.

Em segundo lugar, quanto à última parte da sua intervenção, devo dizer-lhe que me admirei pelo facto de o Sr. Deputado José Magalhães dizer aqui que o PSD toma atitudes incongruentes em relação ao direito à greve e aos problemas a ele inerentes. É que essa atitude incongruente aponto-a eu ao Partido Comunista, que junto dos meios de comunicação, publicamente, se assume como exímio defensor do direito à greve e no silêncio da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias vota contra um parecer que está exactamente a defender a integridade desse direito.

Applausos do PSD.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Essa é substancial!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Lélis.

O Sr. Carlos Lélis (PSD): — Sr. Presidente, pretendendo intervir ao abrigo da figura regimental da defesa da honra e da consideração. Pergunto a V. Ex.^a se essa intervenção conta para o tempo da minha bancada.

O Sr. Presidente: — Não conta não, Sr. Deputado.

O Sr. Carlos Lélis (PSD): — O Sr. Presidente e os membros da Mesa ouviram a intervenção do Sr. Deputado José Magalhães, o que certamente me permitirá intervir ao abrigo da figura regimental da defesa da honra.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado, sem a Mesa fazer qualquer outra consideração.

O Sr. Carlos Lélis (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Talvez hoje os deputados madeirenses se não sintam aqui bem e confortavelmente, o que é óbvio. Mas também não nos sentimos mal! E não há contradição nestas afirmações porque cumprimos.

As nossas intervenções ou as intervenções de qualquer deputado devem pautar-se por preocupações de dignidade, e essa não a perdem nem a desmerecemos. Terão de contar ainda com questões de eficácia: quais os objectivos perseguidos e quais os meios regimentais

ao nosso alcance e sobretudo os resultados. Será que o resultado da intervenção segue, persegue o objectivo pretendido ou vamos servir de tabela às palavras da oposição?

É assim que, por vezes, nestes casos, não intervir não significa estar de braços caídos ou de cabeça curvada. É, por vezes, uma estratégia.

O PSD, bancada em que nos inserimos, tem um papel preponderante neste processo. Entre companheiros nós actuámos! E actuámos porque a acção e a intervenção política não se esgotam nos tempos deste hemiciclo. Aqui teremos a votação e o Sr. Deputado José Magalhães verá; aqui teremos a declaração de voto e o Sr. Deputado José Magalhães lerá! Eventualmente, poderemos até pedir cópia das actas da Comissão para analisarmos toda a argumentação produzida e, regimentalmente, Sr. Deputado José Magalhães, estamos entendidos e limitados.

Temos um rosto, um nome junto do eleitorado, e daí a minha intervenção em nome da defesa da honra e da consideração. E temos um rosto e um nome junto do eleitorado num círculo que tem a maior percentagem de votos PSD de todo o País. Não temos obsessão de raízes, assumimos o estatuto maioritário de representantes de todo o País — e temo-lo feito —, mas fazemo-lo cumulativa e não restritivamente. Quando nos tocam lá por casa, não viramos a cara nem damos a outra face, mas não precisamos do outro motor vindo da oposição, até porque lá por casa não temos crise de liderança.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Estamos atentos! E, neste caso, atentos não significa nem veneradores nem obrigados.

Quanto ao parecer, o povo lá diz que não basta parecer!

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Carlos Lélis, só não lhe concedi a palavra em primeiro lugar porque desconhecia que pretendia usar da figura regimental da defesa da honra. Por isso, apresento as minhas desculpas.

Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Deputado Carlos Lélis, tanto a minha bancada como eu compreendemos inteiramente a situação de desconforto em que os Srs. Deputados se encontram e presumo que os 24 subscritores do recurso que foi apresentado o fizeram em nome do PSD — e não do PSD da Madeira — como partido com assento nesta Casa e com os seus 148 deputados; no caso foram 24, mas presumia-se que representavam o colectivo! Até admitimos que isso pronunciasse uma reconsideração da solução, que era desastrada, que foi mal pensada e que não veio fundamentar, e que permitisse à Câmara ultrapassar positivamente esse escolho inicial. Primeiro, porque a decisão não tinha precedente absolutamente nenhum. Por outro lado, porque o PSD tem tido do instituto da admissão — como, aliás, daqui a dez minutos já vamos ver — uma noção extremamente lata, para não dizer «nihilificadora»: entende que ele não impede a apreciação de fundo porque tudo pode ser corrigido.

Não partilhamos essa visão porque ela, no limite, destrói o instituto. Mas o PSD tem-na! Então por que é que não a aplica a este caso?

Tivemos a esperança de que a apresentação da impugnação, de resto à semelhança do que acontecera com a impugnação da Assembleia Regional da Madeira, com a impugnação apresentada por todos os grupos parlamentares dos partidos da oposição, propiciasse não uma guerra santa em que V. Ex.^a fosse obrigado a dizer algumas das coisas que disse, mas uma solução desbloqueadora. Já sabemos agora que isso não aconteceu!

O desconforto devia ser geral, porque a Assembleia da República, pela mão do PSD, irá não contra o PSD regional, é uma visão redutora e deformadora ver nisto uma espécie de conversa em família entre o primo do outro lado do Atlântico e o primo deste lado do Atlântico ... Meus senhores, não é nada disso! Isto é uma questão institucional que tem a ver com as relações entre a República, isto é, entre todos nós, e a Região Autónoma, ou seja, todas as autonomias regionais com o seu carácter de arco-íris plurifacetado que tem — não é um fenómeno de que seja proprietário o PSD.

O que não comprehendo é a vossa postura dúplice, isto é, dizerem aqui coisas tão garbosas e quase «século-dezanovianas», cheias de barbas, como «quando nos tocam na face nós não calamos» ou «lá em casa temos uma liderança eterna» — suponho que se referem ao Dr. Jardim, que nunca mais sai de lá; isto dizem os senhores, que estão um bocado optimistas de mais, quanto a nós —, e depois aceitarem e coonestarem práticas deste tipo, ficando só com soluções de tipo rebarbativo ou moral, qual seja a de fazerem silêncio, o que teria acontecido, Sr. Deputado, se eu não lhe tivesse propiciado a sua honrosa declaração de afastamento da desonra. Tem de agradecer aos partidos da oposição essa hipótese, caso contrário V. Ex.^a estaria aí caladinho e faria uma declaraçõozinha de voto por escrito, o que seria muito mau.

Donde, Srs. Deputados, mais modéstia, mais bom senso, e transmitam um pouco desse bom senso à direcção da vossa bancada, que bem precisa dele. Era isso que nós esperávamos, é isso que nós desejamos. Talvez ainda estejam a tempo. Peçam uma interrupçõozita!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra ao abrigo da defesa da honra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Deputado José Magalhães, a ofensa foi extensiva aos deputados das regiões autónomas.

Nós, deputados do PSD — e atrevo-me a falar em deputados do PSD e não só em deputados das regiões autónomas —, não recebemos lições em matéria de defesa das autonomias regionais.

Aplausos do PSD.

Sr. Deputado, o que neste momento se passa no PSD relativamente a este incidente com os recursos da Madeira é realmente alguma coisa que não podia acontecer no seu partido.

Aplausos do PSD.

E não podia acontecer no seu partido porque ele é necessariamente um partido de «voz do dono». Portanto, não estamos tão incomodados quanto V. Ex.^a possa pensar relativamente à situação de, neste caso concreto, nós, deputados das regiões autónomas, e eventualmente de mais alguns deputados que não pertencem às regiões autónomas, estarem em discordância com a posição que o partido entendeu adoptar relativamente a esta questão. Este é um primeiro ponto que gostaria de deixar claro.

Vozes do PSD: — Deixem a Zita tranquila!

O Orador: — Em segundo lugar, queria registar os ímpetos que o Sr. Deputado José Magalhães de quando em quando — mas muito apenas de quando em quando — tem relativamente à defesa das autonomias. Realmente gostaria que não fosse apenas nesses altos e baixos ocasionais que V. Ex.^a revelasse essa identificação e esse interesse do seu partido pelas autonomias regionais.

Além de incoerências de várias forças políticas relativamente ao fenómeno autonómico, registamos quase sempre essa posição por parte do PCP. Basta ter presente o que o Sr. Dr. Álvaro Cunhal disse a propósito da revisão constitucional no âmbito das regiões autónomas, e que foi o seguinte: «Está tudo muito certo como está, não há que mexer em nada, não há que dar mais poderes, não há que reforçar os poderes legislativos das assembleias regionais. O que é preciso é parar e, se possível, voltar atrás.» É esta a posição do partido de que o Sr. Deputado José Magalhães faz parte relativamente às autonomias regionais.

Vozes do PCP: — Isso é falso!

O Orador: — Espero que o ímpeto que V. Ex.^a vem revelando nestas ocasiões — e ainda bem que elas se propiciam para V. Ex.^a revelar uma face que nem sempre revela — vá amadurecendo e aprofundando e quando for a hora da revisão constitucional o Sr. Deputado possa discordar do chefe e tomar uma posição diferente daquela que ele tomou.

Aplausos do PSD.

Desde a primeira hora que nós tomámos uma posição de absoluta coerência connosco próprios e com esta Assembleia no tocante à proposta de lei relativamente à qual recorremos da sua admissão. Esta Assembleia admitiu já esta proposta na legislatura anterior, ela baiou à comissão e não prosseguiu no seu processo legislativo porque a Assembleia foi dissolvida. Portanto, não havia razões para que ela não fosse agora admitida.

Recorremos e o partido de que o Sr. Deputado faz parte assim como outros partidos vieram a «reboque» — esta é a expressão — do nosso recurso. Se eventualmente não tivesse havido o nosso recurso, VV. Ex.^{as} não faziam a colagem que fizeram.

Assim, vamos continuar com essa coerência a votar contra o parecer e vamos apresentar uma declaração de voto. E se mais não fazemos é porque o Regimento não nos permite.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — O Sr. Deputado Guilherme Silva tem, realmente, uma noção bizarríssima da honra ou, pelo menos, tem uma honra imensamente grande, porque não se lhe pode tocar em sítio nenhum que imediatamente se sente. Portanto, deve ser uma honra do tamanho, pelo menos, da praça principal do Funchal.

Porém, gostaria de abordar apenas três das muitíssimas questões que suscitou e que não têm absolutamente nada a ver com o debate em curso. A primeira é esta: os ímpetos de quando em quando! Como V. Ex.^a sabe, havia a questão do Petróneo, o famoso árbitro das elegâncias. V. Ex.^a é o qualquer coisa árbitro das autonomias.

Ó Sr. Deputado, V. Ex.^a não pode andar aqui como um alfaiate a medir o número de vezes que cada deputado de cada bancada fala das autonomias regionais para depois dizer: «Tu tens 10, falaste quatro vezes, tu falaste uma vez tens 5, etc., etc.» Não pode ser assim, Sr. Deputado!

Pela nossa parte procuramos interessar-nos pelas questões das autonomias regionais. Isto vai desde os grandes problemas de enquadramento — vide o nosso projecto de revisão constitucional que algumas VV. Ex.^{as} elogiam lá fora quanto à parte da autonomia regional ...

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Há provas disso!

O Orador: — Apresentámos propostas no debate orçamental e até requerimentos — ainda ontem apresentei um requerimento sobre a questão do Tribunal do Trabalho de Angra do Heroísmo, que o Governo quer extinguir de maneira perfeitamente tola e insensata, e é uma decisão contra a qual nós lutaremos. Isso é normal, é o exercício do nosso dever, não é uma fantasia. Ver nisso ímpetos traduz de V. Ex.^a uma mentalidade de Otelo: vê a Região Autónoma como coisa sua, engaiolada atrás das venezianas, e quem quiser espreitar para ela está, naturalmente, a praticar adulterio. Rejeitamos completamente esta visão! A autonomia — terá V. Ex.^a paciência — não é sua, é nossa, é da República, é nacional, faz parte do Estado democrático português tal e qual nasceu e foi construído com o 25 de Abril.

Quanto à questão dramática que coloca das nossas posições de carácter institucional sobre a autonomia, o Sr. Deputado não leu o nosso projecto de revisão constitucional. E as declarações que imputou ao secretário-geral do meu partido são totalmente falsas. V. Ex.^a anda a ser envenenado, provavelmente porque as suas leituras não são as nossas; lê excessivamente *O Diabo* e não lê os projectos de revisão constitucional apresentados nesta Casa.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Se V. Ex.^a não andasse tão apagado com «os diabos» todos e com os outros «jardins» que sabemos, no mundo, e se passeasse por outros «jardins» que não esses, descobriria que temos propostas de apuramento e de aperfeiçoamento da autonomia

regional, mas não de alteração dos equilíbrios delicados que a Constituição contém entre os poderes das regiões autónomas e a configuração geral do Estado democrático, mas sim de aperfeiçoamentos, designadamente quanto aos poderes legislativos. A não ser que V. Ex.^a, estando apegado com o Dr. Jardim, ignore as loas que são tecidas, designadamente na Região Autónoma dos Açores, quanto a este ponto. A não ser que VV. Ex.^{as} não tenham uma voz na revisão constitucional mas tenham treze, catorze ou o que calhar de vozes, como por vezes se vem notando na Comissão Eventual que está a proceder à análise dos respectivos projectos.

Em matéria de dessintonia, Sr. Deputado Guilherme Silva, vai bem aviado com essa, suponho eu!

Quanto à questão das lições — que é a última, Sr. Presidente — VV. Ex.^{as} precisam de mais modéstia, porque todos temos lições a receber uns dos outros: aprendemos, pois, este princípio básico!

Vozes do PSD: — Ah!...

Aplausos de alguns deputados do PSD.

O Orador: — Ah, Srs. Deputados! Que grande surpresa! Até há deputados que batem umas palmas! Isto é elementar, só que sucede que os senhores não aprendem.

O Sr. Presidente do Governo Regional da Madeira vem a Lisboa — podia fazer um telefonema, mas vem a Lisboa — e grita que conseguiu coisas fabulosas: verbas da CEE; que a Madeira verá nascer a sua Universidade; que os tribunais serão construídos, e a seguir deitam-lhe pela cabeça abaixo um balde infamante como o recurso que os senhores vão apreciar — ou que não querem apreciar hoje por razões que ignoro — sobre a organização judiciária da Madeira.

São estas as vitórias negociais fabulosas que VV. Ex.^{as} conseguem com a vossa linha contumaz, brilhante e sensacional que dispensa lições. Meus senhores, por este caminho é melhor irem para a «primária» porque precisam das lições, e todas, e já!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. José Manuel Meneses (PCP): — Não aprende quem quer, aprende quem é capaz!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Cecília Catarino.

A Sr.ª Cecília Catarina (PSD): — Sr. Deputado José Magalhães, gostaria de poder subscrever a sua intervenção, não fora as ilações que a despropósito entendeu proferir.

Posto isto, direi apenas que os deputados eleitos pela Região Autónoma da Madeira, designadamente eu própria, usaram dos mecanismos que o Regimento lhes permite para evitar que fosse levada avante a não admissibilidade das propostas de lei apresentadas pela Assembleia Regional da Madeira, e pela minha parte, continuarei a usar as figuras que o Regimento me permite nesse sentido.

Em segundo lugar, quero dizer ao Sr. Deputado que, não obstante concordar com a quase totalidade das afirmações que V. Ex.^a proferiu, não posso deixar de

anotar e de lamentar que nem sempre a bancada do PCP e V. Ex.^a têm sido tão lineares no apoio, na compreensão e na ajuda dada para a discussão e aprovação nesta Câmara de propostas provenientes da Assembleia Regional da Madeira, porque se assim tivesse sido ...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Nem poderia ser!

A Oradora: — ... já teríamos estas duas propostas, que agora não foram admitidas pela Mesa, votadas na generalidade, na especialidade e em votação final global durante as anteriores legislaturas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães, com tempo cedido por outros grupos parlamentares.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, creio que a Sr.ª Deputada Cecília Catarino exerceu o seu direito de defesa da honra.

O Sr. Presidente: — Não, Sr. Deputado. A Mesa interpretou a intervenção da Sr.ª Deputada Cecilia Catarino como formulação de pedidos de esclarecimento.

A Sr.ª Cecília Catarino (PSD): — Desculpe, Sr. Presidente, mas fiz, embora não o tenha mencionado, um protesto.

O Sr. Presidente: — Sendo assim, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Srs. Deputados Mário Maciel e Cecilia Catarino, creio que quando chegarmos ao fim deste debate não seremos trucidados, antes pelo contrário. Creio que o espírito do Sr. Deputado Mário Maciel é excessivamente pessimista, reflectindo naturalmente o quadro em que porventura se encontra.

Penso que não é hora de invocarmos aqui os grandes personagens nados e criados nas regiões autónomas noutro momento para, digamos, como ocasião, solene, nos escorarmos em mais do que aquilo que precisamos, que é a Constituição em vigor, e a sua tri-pudiação por razões conjunturais por uma direcção que não a tem em conta no seu dia-a-dia e que, portanto, também não a tem em conta neste aspecto. Sejamos, pois, mais optimistas!

Mas, não podemos dissenter minimamente quanto a uma questão evidente, e essa é a de que os senhores não terçaram armas durante o processo, designadamente no sentido de que fossem esgotados os meios que permitissem que a proposta fosse admitida e discutida com correcções.

Não há precedente para uma decisão não fundamentada do Presidente da Assembleia da República nesta matéria; não há precedente para um deixar prolongar um clima que infecta as relações entre a República e as regiões autónomas. Para dissipar esse clima os senhores não contribuiram e as vossas alusões a homens e mulheres trucidados e trucidadas e outras questões melodramáticas bem poderiam ser substituídas por esforços concretos para desbloquearmos a situação e irmos às iniciativas e discutirmos.

Com isto passo à questão colocada pela Sr.^a Deputada Cecília Catarino e digo-lhe que com este quadro político não é hora de a Sr.^a Deputada, com ar saudoso, se virar para a maioria pretérita e dizer que nós somos os culpados de não estar aprovada legislação relativa à organização judiciária na Madeira porque tínhamos tido o poder de o fazer na legislatura anterior e não o fizemos.

Há actas desse debate que demonstram — está ali um Sr. Deputado que o pode atestar porque acabou de ler há pouco tempo — que o Ministro da Justiça Mário Raposo (o dito cujo encontrando-se hoje ausente, mas de qualquer das maneiras tendo a sua honra defensável por outros meios) disse aqui no Plenário que entendia que aquela iniciativa não podia e não deveria prosseguir naqueles termos. Portanto, foram os senhores que bloquearam a apreciação na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, então presidida pelo Sr. Deputado Almeida Santos, e o andamento desse processo à espera que o vosso Ministro obtivesse uma solução. Viu-se qual foi: foi a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais na versão da proposta de lei n.º 51/IV, que dizia, num artigo único, «regime especial se aplicará às regiões autónomas». Mais nada!

Esta era a vossa noção de organização judiciária para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. Mas mais: o vosso actual Ministro Fernando Nogueira tem aprovado à sucata, no chamado Regulamento da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, várias coisas que dizem respeito à Região Autónoma da Madeira:...

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — ... vai extinguir o Tribunal de Instrução Criminal do Funchal — V. Ex.^a não sabia? —; vai extinguir o Tribunal de Menores (que vai ser reorganizado); o Tribunal de Polícia não está criado, ou melhor, está criado legalmente mas não está instalado... Sabe V. Ex.^a de alguma medida para a sua instalação? Não sabe!

Meus senhores, a tentativa de lançar responsabilidades para os partidos da oposição nesta matéria não se trata apenas de não «pegar», é um pouco surrealista e caricata, porque os senhores podem dirigir-se todos os dias de manhã, à tarde e à noite à porta do Ministério da Justiça, batendo e pedindo responsabilidades ao surdo que lá se encontra. VV. Ex.^{as} não têm êxito nisso, mas por favor não descarreguem a bilis sobre nós, deputados da oposição, que arregaçamos mangas e fazemos tudo para que esse muro adquira ouvidos, que é o órgão que lhe falta...

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É um dos que falta!

O Orador: — Portanto, Sr.^a Deputada Cecília Catarino, também nós estamos de acordo com muitas das posições que V. Ex.^a sustentou (à gentileza atribuo gentileza), mas naturalmente não estamos de acordo com a política suicídaria do Dr. Alberto João Jardim; não estamos de acordo em que restrinja direitos da oposição na Assembleia Regional, como lamentavelmente aconteceu agora no debate orçamental e que é completamente inconstitucional; não estamos de acordo com o «Regimento-rolha» que a Assembleia Regional

aprovoou contra os partidos da oposição; não estamos a favor da política ruinosa no plano financeiro que conduziu à dívida de 70 milhões; não estamos a favor de toardas como aquelas que consistem em o Sr. Alberto João Jardim vir a Lisboa e gritar: «Nós não queremos condições de dívida mais desfavoráveis do que as atribuídas a Moçambique», e a seguir entaipar e calar face aos ditames cadiístas. Isso é uma vergonha! Isso é entender a autonomia regional como «encharcado», com o que nós não alinhavmos, Sr.^a Deputada Cecília Catarino. Isso divide-nos, e ainda bem!

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados,...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Desculpe-me, Sr. Presidente, mas ao responder aos protestos dos dois Srs. Deputados deixei em aberto a questão que a Sr.^a Deputada Assunção Esteves me colocou sob a forma de pedido de esclarecimento.

Se me resta algum tempo, gostaria de responder, se o Sr. Presidente me permitir.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — A Sr.^a Deputada Assunção Esteves assumiu-se mais uma vez, a esta hora da manhã, como uma campeã do direito à greve.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Exacto!

O Orador: — V. Ex.^a claramente não esteve comigo e com o meu camarada Jorge Lemos em frente do *Diário de Notícias*, às 3 horas da manhã da passada segunda-feira, porque se tivesse estado ...

Uma voz do PSD: — É uma senhora!

O Orador: — ... — 3 horas da manhã é uma hora honestíssima durante uma greve geral — teria reparado que nesse dia da greve geral, além de se ter violado o enquadramento legal sobre o direito à greve, também se violou o enquadramento estatutário aplicável aos direitos dos deputados e chegou-se ao ridículo de um elemento de uma força policial ter agredido o meu camarada Jorge Lemos, em circunstâncias que são verdadeiramente caricatas, insultuosas aliás. Mas não só: durante o dia houve um corrupcio de violações democráticas quanto ao exercício do direito à greve, para já não falar das intimidações na véspera, para já não falar da noção de serviços mínimos que o Governo procurou difundir, para já não falar, naturalmente, da definição de requisição civil a que o Governo procede.

Protestos do PSD.

Os Srs. Deputados estão excitadíssimos, mas daqui não se consegue ouvir nada, apenas um *brouhaha*.

Concluo dizendo que está descoberto quem é o arquitecto ou a arquitecta da famosa terceira central sindical do deputado Duarte Lima. É V. Ex.^a! Com essa noção de campeã do direito à greve, com esse verdadeiro arreganho e fúria dos direitos dos trabalhadores, V. Ex.^a é a campeã!

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Só que o povo português não consegue ser testemunha das atitudes do PCP em relação ao direito à greve na clausura das comissões deste Parlamento.

Applausos do PSD.

O Orador: — Pois não, Sr.^a Deputada! O povo português não consegue ser testemunha da greve geral, que não foi geral nem sequer parcial, talvez parcialíssima...; o povo português não consegue verdadeiramente perceber que há uma greve geral porque toma leite quente e pão quente no Hotel Méridien e o povo português está com o Sr. Primeiro-Ministro quando ele diz «vocês fazem greve, então tomem lá com uma privatizaçöozinha, que é o tau-tau dos tempos modernos».

Risos.

O povo português não consegue estar com estes disparates, porque são disparates!

Applausos do PCP.

O Sr. António Vitorino (PS): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para um intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Mota Torres.

O Sr. Mota Torres (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostaria, em primeiro lugar, de salientar que ainda há dias nesta Câmara me pronunciei, de uma forma veemente e profundamente crítica, contra aquilo que entendo ser um relacionamento defeituoso — e francamente defeituoso! — entre os órgãos do Governo da Região Autónoma da Madeira e os órgãos de soberania, nomeadamente a Assembleia da República.

E, se chamo a atenção para o facto de o ter referido aqui ainda há relativamente pouco tempo, faço-o porque ainda hoje nesta Câmara, durante as intervenções dos Srs. Deputados Carlos Lélis e Guilherme Silva, fiquei com a sensação (e julgo que isso é também, ou ainda, uma consequência) de que os Srs. Deputados são exclusivamente deputados da Região Autónoma da Madeira — assim se intitularam.

Penso que isto é um raciocínio deformado que muitas vezes pode criar obstáculos ao nível dos órgãos de decisão no sentido de se obter a melhor forma de diálogo e tolerância para que se encontrem as posições mais acertadas, em cada momento e em cada circunstância concreta, face às situações com que somos confrontados.

De facto, os deputados da Região Autónoma da Madeira são eleitos pelo círculo da Madeira mas são deputados de todo o País e devem ter da autonomia regional, do seu desenvolvimento e aprofundamento uma visão enquadradora e enquadrada do que são o desenvolvimento e as necessidades de desenvolvimento global do País, numa perspectiva mais ampla e mais alargada que permita, de alguma forma, encontrar as soluções justas para todo o espaço nacional. Não devem reivindicar, de uma forma estritamente local, ques-

tões que deviam ter dimensão nacional, enquanto definidoras das medidas que enquadram todo o sistema de desenvolvimento nacional.

Lembro a este propósito que, ainda há bem pouco tempo, numa matéria da gravidade da que agora se discute nesta Assembleia, se outra fosse a maioria, que não a maioria PSD, o presidente da comissão política regional do PSD da Madeira, também Presidente do Governo Regional da Madeira, o Dr. João Jardim, teria dito «cobras e lagartos» da classe política lisboeta, teria dito que em Lisboa se fazem os maiores atentados à autonomia regional da Madeira e teria criticado, da forma mais violenta possível, tudo o que lhe cheirasse a ser uma conspiração socialista e colonialista de Lisboa contra a autonomia.

Hoje não ouvimos tanta agressividade nem tanta violência por parte do Sr. Presidente da Comissão Política Regional do PSD da Madeira — e não ouvimos porque a maioria é a mesma — porque há uma necessidade de entendimento e porque o Sr. Presidente da Comissão Política Regional do PSD viu que ao conflito (que foi a sua prática sistemática ao longo destes anos) se deveria substituir, pelo menos, a paz podre em que hoje vive com o governo do Prof. Cavaco Silva.

Gostaria de salientar que a proposta de lei n.º 26/V, que dá garantia de fixação de transportes entre a Madeira e Lisboa e a Madeira e Porto Santo nos dias de greve, é uma proposta da autoria do PS na Assembleia Regional da Madeira.

Na altura, o PS apresentou esta proposta com motivações próprias, e não será difícil saber quais são. Penso que esta proposta de lei deve ser estudada cuidadosamente em sede de especialidade e, sobretudo, penso (até pelo passado que esta proposta tem, como tem a da organização judiciária na Região Autónoma da Madeira) que o Sr. Presidente da Assembleia da República em circunstância nenhuma deveria ter recusado a sua admissão.

Estas propostas de lei oriundas da Assembleia Regional da Madeira datam já da III Legislatura da Assembleia da República, já tinham sido aceites pelo então Presidente da Assembleia da República e meu camarada de bancada, Tito de Moraes, e também tinham sido aceites pelo então Presidente Sr. Deputado Fernando Amaral. No entanto, foram recusadas de uma forma inexplicável pelo Sr. Presidente Vitor Crespo, e tal atitude merece a minha discordância e a discordância frontal e absoluta do PS.

Queremos sublinhar a nossa discordância porque entendemos que, para lá das matérias que são contempladas nos referidos diplomas — e só hoje é que fui confrontado com o facto de não ter sido agendada a questão do recurso sobre a organização judiciária —, pensamos que há, ao nível do relacionamento entre a Assembleia da República, a Assembleia Regional e os órgãos do Governo da Região Autónoma da Madeira, a necessidade deplainar caminhos, a necessidade de ter acordo, de certo modo, com o normativo constitucional, de ter em atenção aqueles que são os interesses legítimos da Região Autónoma da Madeira.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!

O Orador: — Neste sentido — e sendo certo que a Assembleia da República tem competência para tratar das questões em apreço —, pôr-se-ia o problema de saber, na altura própria, depois de um exame e de uma análise profunda em sede de comissão, se deveriam ou não ser adoptados aqueles textos, se deveriam ou não ser sujeitos a um exame na especialidade. E aqui distinguiria entre este diploma, cujo recurso estamos a analisar neste momento, e o da organização judiciária, já que este que é exactamente igual ao que foi aprovado aqui na generalidade na IV Legislatura, e não encontro os mesmos argumentos, mas encontro outros que, na devida altura, trarei a esta Câmara.

Em relação aos outros, penso que seria de toda a conveniência política que eles tivessem sido admitidos e que a Assembleia da República dispusesse hoje da possibilidade de os discutir e de ver da possibilidade ou não da sua aprovação.

Gostaria de salientar — e sem pretender dar muito crédito, porque corre-se sempre nestas ocasiões o risco de não se estar a ser inteiramente justo — o que disse o Sr. Deputado José Magalhães, que, sem querer dar crédito às notícias dos jornais, há demasiada coincidência no facto de o Sr. Presidente da Assembleia da República ter rejeitado a admissão destes dois diplomas alguns dias depois de ter estado na Assembleia Regional da Madeira, onde, contam os jornais, ter-se-á ofendido no plano protocolar.

Terá havido desentendimento, dizem os jornais. Mas queria sublinhar que nenhuma razão — até pelo que disse no início da minha intervenção — de outra natureza, que não seja a natureza institucional e os interesses do País e da Região Autónoma da Madeira, deveria pesar na circunstância e na tomada de uma decisão desta importância. Por isso, faço um apelo à Câmara para que considere os recursos apresentados, para que em relação aos pareceres se vote contra, para que as propostas seja admitidas e haja a possibilidade de, em torno destes diplomas, se poder efectuar um diálogo e uma discussão viva, mas que possa trazer à luz do dia aquele que é o sentido útil das propostas e a possibilidade ou não da sua aprovação.

Aplausos do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Silva.

O Sr. Rui Silva (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Apenas uma brevíssima intervenção para justificar aquele que será o nosso sentido de voto face ao parecer da 1.ª Comissão.

Ao analisarmos o articulado da proposta de lei n.º 26/V, duas situações concretas e inevitáveis se nosparam. Em primeiro lugar, no seu preâmbulo, o legislador salienta a problemática da insularidade da Região Autónoma da Madeira e o facto de as ligações com o exterior só poderem ser mantidas através de transporte aéreo e marítimo. Uma verdade incontestada que nos deverá logicamente preocupar, tanto mais que em certas circunstâncias poderá estar em causa a segurança e salvaguarda das populações da Região.

Em segundo lugar, no seu articulado, a proposta de lei obriga a que organizações sindicais e trabalhadores da TAP em Portugal ou quaisquer outras empresas garantam as comunicações com a Região Autónoma da

Madeira durante os períodos de greve pelo menos com um voo diário, a fim de se assegurarem os serviços mínimos e necessários entre o continente e a Região.

Uma situação de algum modo confusa, com duas vertentes reais que simultaneamente se interligam e se digladiam.

Se atendermos ao n.º 3 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa, esta lei na realidade não se reveste de um carácter geral e abstracto e diminui de algum modo a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais, o que naturalmente, brigando com o referido artigo 18.º, fundamenta a inadmissibilidade da proposta, ao abrigo do artigo 127.º, alínea a), do Regimento.

No entanto, também em vários artigos da Constituição da República Portuguesa os direitos à saúde, a protecção aos cidadãos e a criação de condições que garantam o mínimo de assistência às populações são consignados e extensivos a todo o território português, abrangendo logicamente as regiões autónomas, pelo que a situação em análise carece de alguma cautela e subida preocupação.

Em sede de especialidade, somos de opinião estarem reunidas as condições para que algumas deficiências agora verificadas se possam ajustar, pelo que apoiamos a admissibilidade da proposta de lei n.º 26/V, dando o nosso voto negativo ao parecer da 1.ª Comissão.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao expressarmos a nossa posição sobre o problema que hoje e aqui nos ocupa naturalmente que não vamos intervir nos problemas internos do PSD, nem nos incidentes aqui largamente relatados. Desde que o Sr. Presidente da Assembleia da República não os referiu no Plenário, também o CDS não vai invocá-los como fundamento do seu despacho. Seria um desvio de poder e um acto politicamente errado. Não creio que a Assembleia possa, neste Plenário, dizer que o despacho do Sr. Presidente se deve a razões pessoais e não às que o Regimento lhe faculta.

Todavia, não podemos acompanhar o Sr. Presidente neste seu despacho. Assim fazemos, também pelas razões aludidas no parecer da 1.ª Comissão. Essas razões não nos convencem, porque não vemos que haja qualquer inconstitucionalidade gritante. Quanto muito pode haver uma ilegalidade secundária, isto é, a proposta de lei quer introduzir um novo normativo igual mais restritivo do que aquele que existe quanto à tal chamada «cláusula da salvaguarda dos direitos da comunidade» ou às restrições ao direito à greve. Isto não pode ser considerado uma inconstitucionalidade. Quando muito, repito, trata-se de um conflito entre duas leis ordinárias, que pode ser facilmente remediado na Comissão, tentando compatibilizar a lei existente para o território nacional com as necessidades próprias da insularidade. Se realmente há razões para salvaguardar os interesses da insularidade, uma delas forçosamente é esta, que tem a ver com as comunicações, com a livre circulação das pessoas das regiões autónomas

ou das ilhas atlânticas com os outros centros do continente, ou até de fora do continente, para defesa da liberdade das suas populações.

A Constituição não pode ser cega a tais exigências de liberdade e a interpretação do direito à greve também deve tomar em consideração esta circunstância.

Por todas estas considerações, que são já abundantes sob o ponto de vista que aqui nos interessa, vamos votar contra o parecer.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Assunção Esteves.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Depois de manifestar uma grande apreensão pelo facto de todo o conteúdo da intervenção do Sr. Deputado do PRD estar em contradição com as conclusões, queria apenas fazer uma pergunta ao Sr. Deputado Narana Coissoró.

Se houver esse ajustamento necessário a que o Sr. Deputado se refere, em sede de especialidade, da proposta que aqui é apresentada, em que é que ela avança relativamente ao artigo 8.º, n.º 1, do direito à greve?

O Sr. Presidente: — Para responder, se assim o desejar, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — V. Ex.ª avança pelo menos uma coisa contra o parecer subscrito pela Sr.ª Deputada Assunção Esteves. Se compatibilizarmos as duas leis, não haverá a interpretação que julgamos descabida da Constituição que está feita no parecer. Será este o grande valor do trabalho a fazer na Comissão.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Mas assim é inútil!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer outra intervenção. Suponho que ainda tenho dois ou três minutos.

O Sr. Presidente: — Já não tem, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É lamentável, Sr. Presidente.

Em todo o caso, gostava de perguntar se se confirma efectivamente que não haverá nenhuma intervenção do PSD, designadamente do Sr. Deputado relator, em nome da bancada, porque ouvimos várias perguntas emocionadas, mas não ouvimos a posição de fundo.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Isso é um *lobby*!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, tudo leva a crer que, não havendo inscrições, é porque não desejam falar, embora se guardem para uma declaração de voto em termos regimentais. É o que perspectiva o artigo 134.º do Regimento.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, se ainda tenho tempo, posso fazer uma intervenção oral, se, de facto, isso satisfaz os anseios do Sr. Deputado José Magalhães.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — A Sr.ª Deputada dispõe ainda de quatro minutos.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Creio que neste diálogo que travámos ficou esclarecida a posição do Partido Social-Democrata. Se o Sr. Deputado José Magalhães entende que é de fazer uma declaração, eu faço-a de imediato.

O Sr. Deputado pretende que eu faça uma declaração?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Faça, faça!

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada Assunção Esteves, se V. Ex.ª deseja fazer a intervenção, a Mesa dá-lhe a palavra, pois ainda dispõe de quatro minutos.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Posso fazer uma intervenção!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr.ª Deputada.

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A posição do Partido Social-Democrata relativamente à proposta de lei apresentada pela Assembleia Regional da Madeira não pode efectivamente ser a recusa do recurso interposto tanto por um grupo de deputados do Partido Social-Democrata como pelo Partido Socialista ou pelo Partido Comunista Português. E não pode pelas razões da óbvia inconstitucionalidade do diploma em causa. Enquanto a Lei da Greve, no artigo 8.º, n.º 1, apenas se limita a esclarecer e a expressar legalmente, a fazer a conformação daquilo que é o limite emanente já centrado no direito à greve constitucionalmente consagrado, a proposta de lei em apreço é mais do que a consagração expressa de um limite emanente. Ela vem oferecer uma restrição clara do direito à greve, na medida em que, em primeiro lugar, escamoteia a alusão à necessidade do serviço mínimo imposto em matéria de restrição de direitos fundamentais, isto é, à própria concatenação deste direito com o exercício de eventuais direitos resultantes dos imperativos das necessidades sociais emergentes.

Por outro lado, porque restringe a esfera dos destinatários e, nesse sentido, vai também contra o disposto no artigo 18.º, n.º 3, da Constituição, tanto mais que essa restrição vem a ser uma restrição discriminatória relativamente aos trabalhos da TAP e dos outros transportes que efectivamente aí vêm consagrados.

Além disso, o Partido Social-Democrata não pode deixar de manifestar aqui uma sincera estranheza pelo facto de o próprio Partido Comunista, que é um partido altamente centralizante, vir ao Partido Social-Democrata dar lições de autonomia que ele não está disposto a aceitar.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Em primeiro lugar, quanto à discriminação, tanto quanto leio nesta proposta, fala-se dos trabalhadores da TAP e de outras empresas de transportes aéreos. Naturalmente que a discriminação não diz apenas respeito aos trabalhadores da TAP, mas de todas as empresas. Como não há super-homens que tenham asas para, do alto, ver o mundo em tamanho do grão de mostarda e afirmar que o que aqui se passa é tudo parcialíssimo, nós vemos empresas para transporte entre a Região e o resto do mundo que aqui estão referidas. Portanto, a haver discriminação, ela existe na mente do PSD continental e não na mente do PPD insular, que enviou esta proposta de lei.

Quanto aos serviços mínimos, se realmente esta proposta vem dizer o mesmo que está na outra lei, então não vejo razões para tanta animosidade contra ela. O legislador também pode praticar actos repetitivos, quando quer reforçar determinada ideia em relação a determinados interesses territoriais que exijam esta repetição.

Também, se é contrária, temos de ver onde está o mal: se é na lei de serviços mínimos ou se é nesta proposta de lei da Madeira. Será que as populações da Madeira entendem que a lei de serviços mínimos não é suficiente para a sua protecção?

Se a lei em vigor, como faz a Sr.ª Deputada, pode ser brandida de qualquer maneira pelo poder do PSD do continente, também vimos há poucos dias que também esta lei não é susceptível de uma interpretação única capaz de dizer o que é o serviço mínimo, pelo próprio PSD.

O Sr. Presidente: — Como há mais dois pedidos de esclarecimento, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves pretende responder agora ou no final?

A Sr.ª Assunção Esteves (PSD): — Responderei no fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr.ª Deputada Assunção Esteves, já vimos nesta Câmara, em função do comportamento do Grupo Parlamentar do PSD, a tentativa — e diria que sistemática — para diminuir os direitos dos grupos parlamentares da oposição. É a lei da rolha que os Srs. Deputados do PSD pretendem vir sistematicamente impor aos demais deputados.

Mas hoje verificámos um facto novo: a lei da rolha já não é só para os deputados da oposição, é também extensiva aos deputados do Grupo Parlamentar do PSD quando, por alguma razão circunstancial, alguns deles não concordam com a posição dita oficial do PSD.

Com efeito, alguns deputados do círculo eleitoral da Madeira tiveram hoje que recorrer aqui ao exercício de defesa da honra por não terem tempo regimental concedido pela própria bancada do PSD para usar da palavra. Todavia, o PSD não estava para fazer nenhuma intervenção e a Sr.ª Deputada Assunção Esteves apenas usou da palavra para contentar o Sr. Deputado José Magalhães.

Portanto, queria perguntar à Sr.ª Deputada Assunção Esteves se efectivamente foi lapso seu ou se, de facto, o propósito claro e inequívoco do Grupo Parlamentar do PSD era silenciar todos os deputados, inclusive os da posição oficial, uma vez que nem sequer esses têm a veleidade intelectual de sustentar as posições como, apesar de tudo, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves aqui veio fazer.

Depois, uma segunda questão: a Sr.ª Deputada Assunção Esteves já nos habituou — e ainda bem — a interessantes dissertações de natureza doutrinária acerca da Constituição e até gostamos sinceramente de a ouvir discorrer nessa matéria. Só que uma coisa é discurso doutrinário e outra coisa é bom senso político. Em matéria de bom senso político, talvez a Sr.ª Deputada não tenha reparado nas consequências práticas das afirmações que aqui hoje produziu, designadamente as seguintes: se tem sentido prático aquilo que aqui disse, quer dizer que a discriminação com a qual se revelou estar preocupada relativamente aos trabalhadores da TAP tem de ser da sua parte também extensiva, por exemplo, à discriminação aos trabalhadores do Metro.

E queria ainda perguntar-lhe se, em face da requisição civil, a Sr.ª Deputada Assunção Esteves ficou efectivamente preocupada com a discriminação de que foram alvo os trabalhadores do Metro e se, nesse sentido, não queria aproveitar agora a possibilidade que tem de me responder para dirigir uma crítica frontal ao Sr. Primeiro-Ministro, pela sua tomada de posição relativamente a esta matéria.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães, para pedir esclarecimentos.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr.ª Deputada Assunção Esteves, aquilo que hoje aqui aconteceu — no que diz respeito à bancada do PSD, naturalmente — tem a sua importância; não é excessiva, mas tem alguma. É certo que os comentadores ou alguns provavelmente mal-intencionados andam por aí a assinalar que VV. Ex.^{as} não são propriamente uma bancada de jupiteres e minervas. Mas V. Ex.^a hoje procurou combater isso, pelo menos na parte das minervas. Só que o fez de uma maneira que é, no mínimo, esquisita, porque é um bocadinho embarracosa. Não sei o que é que os meus camaradas pensam, mas é um bocadinho embarracoso ouvir V. Ex.^a dizer que vai falar especialmente para mim, quando suponho que não, porque o fez para todos nós, e que vai declarar-se politicamente, naturalmente em relação à questão, suponho eu, da greve. Mas essa é uma questão que suponho que ficou completamente clara, para bem de todos nós.

Agora, ainda um outro aspecto: o PSD já tinha um ministro da requisição civil, agora tem uma deputada da greve, só que a deputada da greve diz o contrário do ministro da requisição civil e o ministro da requisição civil diz o contrário da deputada da greve e o que a deputada da greve diz fica no *Diário*, mas não se escreve, isto é, não vale nada, ou seja, a doutrina que V. Ex.^a expendeu — citando, aliás, a melhor doutrina — é todos os dias espirrada e amarfanhada pelos ministros do PSD.

Sr. Deputado Jorge Lacão, muito pertinenteamente, falou dos trabalhadores da Carris, assim como também pode falar do Metro, da TRANSTEJO e de todos os sectores em que o Governo tem usado e abusado da requisição civil como quem agarra num pingalim e «a trote, senhores, toca a trabalhar», ou aquele escrupuloso conceito do direito à greve que consiste em dizer ao trabalhador que quer fazer greve: «Greve farás, mas não às horas de ponta, naturalmente, fazes a greve às horas mortas.» É um novo conceito, a chamada greve invisível. Compreendo que essa paixão do PSD pelas greves invisíveis seja funda e grande, o Sr. Primeiro-Ministro adora greves invisíveis, adora greves a horas mortas, adora as tais greves que lhe dão o pão e o leite quente, feito naturalmente pelos amigos e por alguns fura-greves.

Nas V. Ex.^a faz o contrário, pois vem aqui e desbota o tal hino à greve. O que devo dizer, Sr.^a Deputada, é que, além do mais, isso é um pouco patético, porque V. Ex.^a está a «hinar» para nada. Aquilo que acabou de dizer será absolutamente negado amanhã e a doutrina que V. Ex.^a aqui expendeu, com ar extremamente douto, será pura e simplesmente violada, porque os senhores têm da bancada parlamentar a ideia de um elemento que está para o Partido Social-Democrata como um biombo ou um *trompe-l'oeil* está para quem usa biombos e *trompe-l'oeil*. Isto é, aquilo que os senhores dizem não se escreve, não vale absolutamente nada. Ora isto é grave institucionalmente, porque os senhores estão a impedir a admissão de uma proposta de lei da qual nós discordamos profundamente. Sr.^a Deputada, digo-o aqui para que V. Ex.^a não fique tão torturada como anda quanto à posição do PCP em relação à greve, uma vez que quanto ao PSD há algumas confusões.

A nossa posição é contrária à substância dessa proposta, e parece que essa questão nem é já hoje angustiosa e oportuna, porque, que eu saiba, não há nenhum problema que legitime, num período curto, a existência de uma medida deste tipo e que, ao que parece, o PS tinha encarado numa outra circunstância e num outro momento. Portanto, a proposta nem sequer é importante e necessária e discordamos do seu conteúdo. Mas o que os senhores acabam de fazer é um precedente gravíssimo, que torna as regiões autónomas impotentes para verem discutidas as suas iniciativas legislativas. E os senhores fazem isso julgando que é uma conversa em família ou uma declaração entre amigos. Meus senhores, não é grave, é gravíssimo, e isto vai ter consequências sérias.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra a Sr.^a Deputada Assunção Esteves.

A Sr.^a Assunção Esteves (PSD): — Ao menos posso regozijar-me pelo facto de a minha intervenção ter dado azo aos desabafoos de vários deputados da oposição.

O Sr. José Magalhães (PCP): — E vêm aí os da Madeira!

A Oradora: — Relativamente ao Sr. Deputado Naranha Coissoró, apenas lhe queria referir o seguinte: é que a individualização de uma lei não é suscitada ou provocada apenas pela determinação afectiva dos seus destinatários, pois chega o ingrediente da determinabilidade dos mesmos, e os termos em que a proposta de lei aqui aparece são termos mais do que suficientes para constatar essa determinação.

Por outro lado, gostaria de lhe perguntar se entende que há aqui apenas uma ligeira inconstitucionalidade ou ilegalidade — pior ainda, Sr. Deputado, pois a inconstitucionalidade é uma ilegalidade — e se entende que com o teor literal desta proposta, na hipótese fáctica de haver um serviço alternativo de transportes entre a Madeira e o continente, na pendência do exercício do direito à greve, o Sr. Deputado, como intérprete, pode desobrigar os trabalhadores da TAP de garantir um mínimo de um voo diário.

Como intérprete normal — e não é preciso ser muito astucioso em matéria de interpretação —, acho que não podemos, de facto, subtrair os trabalhadores da TAP e dos outros meios de transportes aéreos a essa necessidade de garantir um voo diário, ainda que haja o chamado serviço alternativo. É nesse sentido que entendo que há aqui uma inconstitucionalidade grave e evidente.

Relativamente ao Sr. Deputado Jorge Lacão, queria dizer-lhe que embora a característica do Parlamento seja a de uma grande liberdade de expressão e essa liberdade envolva a possibilidade de repetirmos o que está dito, tenho por princípio o sentido de que o meu parecer continha já todos os ingredientes fundamentais da posição que eu aqui havia de tomar, e por isso tomei por inútil a necessidade de fazer uma intervenção. De modo nenhum me furtei a isso, porque acho que o debate aqui é quanto mais extensivo mais salutar, mas o entender que seria desnecessário resultou do facto de ser eu a subscritora daquele parecer e resultou do debate que aqui foi criado.

Por outro lado, continuo — e agora abordando já a intervenção ou o pedido de esclarecimento do Sr. Deputado José Magalhães — a ficar satisfeita com o resultado do debate, porque houve um rodear de argumentos que não se centrou no grande argumento sobre esta proposta, que é o da sua inconstitucionalidade, facto sobre o qual, aqui, tanto os deputados do CDS, do PRD, do PS como do PCP não tiveram a coragem de negar publicamente.

Aplausos do PSD.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É o contrário, precisamente! Tem é de ir dizer isso para a Região Autónoma!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, dou por encerrado o debate sobre este recurso, cuja votação se fará imediatamente antes do início do debate do recurso sobre a admissibilidade da proposta de lei n.º 35/V.

Entramos agora na apreciação do recurso de admissibilidade da proposta de lei n.º 31/V. Como o parecer da Comissão tem dezassete páginas, solicito aos Srs. Deputados que o mesmo seja dado como lido e reproduzido no *Diário*.

Não havendo oposição, far-se-á como referi.

É o seguinte:

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre os recursos interpuestos pelo PCP e pela ID quanto à admissão da proposta de lei n.º 31/V — Lei de Bases da Reforma Agrária.

I

1.1 — A vertente central da impugnação dos Srs. Deputados do PCP é a de que a proposta de lei n.º 31/V está intencionalizada a reconstituir o

latifúndio e a grande exploração capitalista, destruindo as unidades colectivas e as cooperativas de produção e «invertendo completamente o conceito constitucional de reforma agrária».

E para avalizar ou, mais concretamente, exprimir tal conclusão aduzem um conjunto de razões e de preceitos constitucionais em seu entender violados.

Encarar-se-ão neste parecer, ponto por ponto, esses aspectos parcelares.

Pertinente será, no entanto, delinear em traços muito gerais e preliminares o quadro histórico e o envolvimento normativo do que é designável por reforma agrária.

Como é sabido, foi ela desencadeada por um vasto movimento de ocupação de terras, desenvolvido à margem de qualquer suporte legal. Tratou-se de um condicionalismo especificamente português, «pois não se verificou em qualquer outro país que tenha lançado uma reforma agrária inserida num processo de construção do socialismo, e tornou-se indispensável para vencer a constante hesitação do poder político quanto a uma decisão clara em concretizar com a necessária urgência a legislação adequada». Disse isto mesmo o antigo Secretário de Estado da Reestruturação Agrária, António Bica, em depoimento publicado no n.º 4 dos «Cadernos» de *O Jornal* (Agosto de 1976).

Foi o programa da reforma agrária incluído nas medidas económicas de emergência aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 203-C/75, de 15 de Abril, que, ainda muito vagamente, esquisso algumas acções a levar a efeito. Surgiram depois os Decretos-Leis n.ºs 406-A/75, de 29 de Julho, e 407-A/75, de 30 de Julho, por via dos quais as ocupações de terras até então consumadas poderiam ganhar uma possível referenciação legal (Afonso de Barros, *A Reforma Agrária em Portugal*, 1979, p. 71).

Entretanto, as situações de facto e as soluções jurídicas estavam longe de uma clarificação minimamente desejável.

Daí que no acordo firmado entre os representantes dos partidos políticos que integravam o VI Governo Provisório se tenha constatado que o processo da reforma agrária se desenrolara até àquele momento (Janeiro de 1976) «praticamente sem controle nem enquadramento por parte dos organismos estatais, a quem caberia justamente a sua condução». Constatou-se ainda que o Decreto-Lei n.º 406-A/75, «longe de ter servido para disciplinar e orientar as expropriações que deviam constituir o ponto de partida para a reforma agrária, tem servido apenas para a legalização de situações de facto. É assim que, enquanto se estima em cerca de 1 000 000 ha a área actualmente ocupada, a área objecto de expropriação nos termos da lei não excede os 300 000 ha». Asseverou-se então a indispensabilidade de fazer cumprir a lei, pondo, designadamente, termo às ocupações ilegais de terras.

Esta, em breve esquema, a situação à data da Constituição.

1.2 — Inserido no âmbito da organização económica, não escapou o título respeitante à reforma agrária (título IV da parte II) à carga colectivizante que o texto constitucional teve em 1976 de suportar.

Só que as coisas mudaram substancialmente depois de 1982, com a 1.ª revisão constitucional.

A organização económico-social deixou de apresentar no desenvolvimento das relações de produção socialistas (artigo 8.º) e a reforma agrária deixou de ser pensada como «um dos instrumentos fundamentais para a construção da sociedade socialista» para passar a ser encarada como «um dos instrumentos fundamentais da realização dos objectivos da política agrícola» (artigo 96.º).

E, o que não é despiciendo, da Constituição foram expurgadas todas as referências ao processo revolucionário, do qual as práticas sobre que se ergueria a ocupação ilegal de terras haviam recolhido a sua «legitimidade».

1.3 — Certo é que, mesmo na versão originária, a Constituição se limitava, no tocante à reforma agrária, a algumas fórmulas vagas, de sentido predominantemente programático. E daí que na revisão de 1982 escassas alterações textuais tenham sido necessárias, para além da decisivamente relevante que modificou, no artigo 96.º, as concepções que antes lhe estavam subjacentes (a construção da sociedade socialista).

Desde logo não há uma definição constitucional de reforma agrária.

E o que será um latifúndio? A resposta terá de ser dada pelo legislador ordinário ou lançando mão de aportações doutrinais. Assim, para Joaquim da Silva Lourenço (cf. «Reforma agrária», em *Estudos sobre a Constituição*, I, 1977, p. 220), tal designação corresponderá «necessariamente a um conceito não só quantitativo, como qualitativo — propriedade rústica de grande extensão, nela se verificando subaproveitamento da terra e ou do homem —, porque de contrário, se o conceito fosse meramente quantitativo — correspondente à propriedade concentrada —, a referência a grandes explorações capitalistas seria inteiramente redundante». Já para Gonçalo Ribeiro Teles a característica dominante do latifúndio é a monocultura, a cultura em extensão, a constante degradação do capital terra em benefício do capital exploração máquina ou adubação (no citado n.º 4 dos «Cadernos» de *O Jornal*, p. 60).

2 — Foi neste amplo contexto de anomalias sedimentadas numa realidade em convulsão que surgiu a Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, que pela primeira vez compendiou as bases gerais da reforma agrária.

Publicada no I Governo Constitucional, ficou ela a dever-se, precipuamente, ao ministro António Barreto, que, num texto publicado em 1986 («A elaboração da lei de bases da reforma agrária», em *A Feitura das Leis*, I, pp. 139 e segs.), dá conta das circunstâncias e escolhos que teve de enfrentar.

Representou a Lei n.º 77/77, inquestionavelmente, «a ruptura pacífica e democrática com a revolução». Só que se vivia então «com uma Constituição ainda predominantemente revolucionária».

E «o Alentejo estava bipolarizado e dividido, o Alentejo organizado, que falava e que se ouvia, eram os proprietários, por um lado, os sindicatos

e as UCPs, por outro lado. A base social da pequena e média agricultura camponesa e da média empresa capitalista não se fazia ouvir. Não havia sequer a aparência dessa base social».

Não será, pois, difícil de configurar que, mais de dez anos decorridos sobre a sua publicação, careça a Lei n.º 77/77 de ser substituída.

II

3 — Em justificação das conclusões que preliminarmente consignaram, os Srs. Deputados recorrentes fazem uma listagem de situações e preceitos da proposta de lei.

Será agora o caso de os analisar, um por um.

4.1 — No n.º 1 do artigo 12.º da proposta de lei diz-se não serem expropriáveis, qualquer que seja a sua pontuação, os prédios rústicos propriedades de:

- a) Agricultores autónomos;
- b) Cooperativas agrícolas;
- c) Instituições particulares de interesse público.

Todas as entidades estão compreendidas no n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 77/77.

Dir-se-á que à expressão «instituições particulares de interesse público» não corresponde um sentido muito preciso, sendo eventualmente preferível a de «pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública».

Só que, ao invés do que se poderá supor, a expressão usada na proposta de lei é mais restritiva do que aquela outra, já que, na clássica tipologia das pessoas colectivas, as de direito privado e utilidade pública são todas as que não visem um interesse lucrativo de um determinado número de pessoas privadas (por exemplo, Manuel de Andrade, *Teoria Geral da Relação Jurídica*, I, 1964, pp. 77 e segs., e Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil*, 2.ª ed., 1983, p. 287).

Apenas será de definir, em sede de especialidade, a quem compete o reconhecimento do interesse público. Parece que deverá ser ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, à semelhança do que acontece no sistema da Lei n.º 77/77 [alínea f) do n.º 3 do artigo 23.º].

4.2 — No que se reporta aos prédios cuja área, porque não significativa, os torne não expropriáveis (30 ha no regime da lei e 60 ha no da proposta de lei), é evidente que se trata de uma opção que ao legislador ordinário cabe fazer, firmado em razões de experiência e tendo em vista uma racionalização fundiária mais conforme aos objectivos globais da política agrícola.

Não estarão, obviamente, em causa nem «latifúndios», nem «grandes explorações capitalistas».

E ao mesmo plano se situa o preceito do n.º 3 do artigo 12.º da proposta de lei, imposto por uma captável razão de coerência sistemática.

4.3 — Os limites previstos no artigo 40.º da proposta de lei têm como detectável escopo a ideia de que da entrega de prédios expropriados ou nacionalizados, nos termos do artigo 39.º, não resulte risco para a concretização de uma política agrícola normalizada.

Impensável seria, por exemplo, que da eliminação, por actos expropriativos, de «latifúndios» resultassem depois novos e possivelmente maiores ... «latifúndios».

5 — Argumentam os Srs. Deputados recorrentes que o alargamento do direito de reserva e a manipulação dos critérios de pontuação suprimirá, na prática, os limites à propriedade latifundiária.

Não terão, no entanto, razão.

Já aquando da publicação da Lei n.º 77/77 se suscitou a falta de cobertura constitucional do direito de reserva, completamente inaceitável «com a extensão e nas condições previstas [naquela] Lei de Bases» (Dimas de Lacerda, «Reforma agrária», em *Fronteira*, n.º 1, 1978, pp. 18 e segs.). Acontecia, entretanto, que ele já era previsto no Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, embora em mais restritos moldes.

Não resta dúvida que o critério legal terá de recolher as experiências de mais de uma dezena de anos e a realidade constitucional de hoje, diversa da que prevalecia antes da revisão de 1982.

6 — Ao invés do que se afirma no recurso, é o artigo 31.º determinado por uma óbvia preocupação de justiça, que nem sequer é nova (assim, por exemplo, o n.º 2.3.3 do acordo de Janeiro de 1976 entre os partidos políticos). O escopo será assegurar o princípio da paridade de situações, da igualdade jurídica: tratamento igual do que é essencialmente igual.

O instituto da caducidade, que tem a ver com a extinção, pelo não uso, de um direito potestativo, não pode aqui ser chamado à colação, até porque o que está em jogo é um direito subjetivo fundamental: o direito de propriedade. E o Estado é sempre livre de conceder a renovação de um prazo que em relação a ele funciona.

O que poderia estar em jogo seria um instituto completamente diverso: o da extinção de direitos, pela desligação do direito da pessoa do seu titular, quebrando-se o nexo ou enlace que preexistia entre ele e essa pessoa, a qual teria deixado de ser sujeito do mesmo direito. Isto sucede, por exemplo, na hipótese da transmissão de um direito para um novo titular, por vontade do transmitente. O que agora não está em causa.

7 — No caso da herança indivisa, cada um dos herdeiros tem um direito sobre toda ela, embora ocorra uma compressão desse direito, em razão da coexistência de outros com ele concorrentes. A partilha não é fonte de direitos; apenas se destina a dissolver a universalidade que a herança era.

No plano das realidades, é óbvio que os co-titulares de uma herança indivisa não deverão ser postos em situação de inferioridade face àqueles que operaram já a partilha. E isto pela consabida razão de que a partilha muitas vezes não se faz para que a co-titularidade possa potenciar a capacidade de actuação colectiva dos diversos herdeiros.

A solução dada aos indivisos parece impecavelmente certa.

Dir-se-á, entretanto, incidentalmente, e sem qualquer ressonância na problemática da constitucionalidade do preceito, que a redacção dada à alínea a) do artigo 17.º da proposta de lei não se figura muito clara.

Dir-se-á, ainda, e no mesmo plano por assim dizer não constitucional, que a solução dada ao exercício do direito de reserva por parte dos sócios de sociedades comerciais não se mostra inteiramente parificável com a dos co-titulares de uma herança indivisa. Se é líquida a similitude de critérios quanto às sociedades civis, desprovidas de personalidade jurídica, a opção feita quanto aos sócios de sociedades de capitais (por quotas e anónimas) terá de ser melhor justificada.

8 — O artigo 20.^º da proposta de lei consagra uma solução que não poderá ser tida como menos certa. Decorre, exactamente, do princípio da igualdade jurídica.

9 — A audição dos interessados prevista no artigo 27.^º respeita os direitos de todos aqueles que são, num plano de legalidade, realmente interessados. E a notificação edital tem, na circunstância, a mesma operância que a notificação pessoal, até porque o acto que é publicitado não tem, por si só, o efeito de afectar desde logo direitos reconhecíveis.

Tudo se passa, aliás, numa fase meramente processual, em que deve haver uma preocupação de urgência, em ordem a normalizar relevantes interesses públicos.

10.1 — Não integra o artigo 29.^º da proposta de lei um caso de desnacionalização.

E isto, desde logo, porque, ao contrário do que sustentam Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição Anotada*, 1.^º vol., 2.^ª ed., 1984, p. 409), as expropriações efectuadas com base no artigo 97.^º da Constituição não estão abrangidas pela limitação do artigo 83.^º

Parece mesmo duvidoso que o estejam as «nacionalizações» feitas ao abrigo do Decreto-Lei n.^º 407-A/75, de 30 de Julho. De qualquer modo, o artigo 32.^º da proposta de lei exceptua da aplicação daquele artigo 29.^º os prédios nelas compreendidos.

A razão que pode abonar a distinção feita na proposta de lei será a de naquele diploma de 30 de Julho de 1975 se nacionalizarem, desde logo, determinados prédios, praticando-se o acto jurídico «instantâneo» a que alude Katzarov (*Théorie de la Nationalisation*, 1960, p. 227). Isto ao invés do que acontece com as expropriações previstas no Decreto-Lei n.^º 406-A/75, que apenas declarou sujeitos a expropriações os prédios rústicos genericamente nele previstos.

Em qualquer dos casos, o que se pretendeu expropriar foram prédios rústicos e não estruturas empresariais. São neste sentido elucidativos o parecer da Procuradoria-Geral da República n.^º 111/80, de 20 de Novembro de 1980 (*Boletim do Ministério da Justiça*, 306, pp. 88 e segs.), e, em decisiva medida, o parecer da Comissão Constitucional n.^º 24/77 (sobretudo a declaração de voto de Isabel Magalhães Colaço).

10.2 — Isto dado como assente, nem se vê como questionar a reversão de prédios rústicos em relação aos quais se terá concluído não se justificar, por razões de interesse público, a apreensão expropriativa.

Repare-se, aliás, que nem sequer se figura um direito dos particulares, mas uma faculdade a exercer pelo Governo. O artigo 29.^º é bem claro acerca disso.

III

11 — Colocam ainda os Srs. Deputados recorrentes o problema de nos artigos 14.^º e 47.^º da proposta de lei se restringir o exercício pelos tribunais do seu poder de suspensão da eficácia dos actos administrativos; isso poria em risco a liberdade de decisão e a independência do poder judicial.

Ora, salvo melhor opinião, tal não acontece.

O que a Constituição garante, em relação aos actos administrativos definitivos e executórios, é o recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade; assegura também o direito ao recurso para o particular obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido (artigo 268.^º, n.^º 3).

A suspensão jurisdicional da «executoriedade» ou da «eficácia» do acto administrativo é uma fase processual do recurso contencioso, que o tribunal administrativo só poderá conceder se se verificarem alguns requisitos que a lei consigne. Trata-se de uma providência assimilável aos procedimentos cautelares do processo civil. Destina-se a ultrapassar a justiça administrativa *au ralenti*, na expressão de um autor francês (cit. por Sampaio Carvalho em «Da suspensão da executoriedade dos actos administrativos por decisão dos tribunais administrativos», em *O Direito*, ano 100.^º, 1968, pp. 32 e segs., máxime p. 57). Trata-se, no entanto, de um incidente excepcional (*id.*, p. 60), até porque põe em causa o poder de autoridade da Administração, que se presume ser intencionalizado à prossecução do interesse público.

Dá-se, para mais, o caso de no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Decreto-Lei n.^º 129/84, de 27 de Abril) nem sequer se definir qual o sistema de suspensão da eficácia dos actos administrativos (n.^º 1 do artigo 26.^º).

Foi na Lei de Processo dos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.^º 267/85, de 16 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.^º 4/86, de 6 de Janeiro, e pela Lei n.^º 12/86, de 21 Maio) que se precisou o sentido e conteúdo desse meio processual acessório.

O disposto no n.^º 2 do artigo 14.^º da proposta de lei tem inúmeros precedentes no nosso ordenamento jurídico. O artigo 47.^º também não é susceptível de censura, podendo, quando muito, sem alteração de conteúdo, ser beneficiado quanto à forma. É evidente que a lei pode condicionar, com maior ou menos amplitude, a prevalência do interesse particular sobre o interesse público que à Administração cabe prosseguir.

12 — Diversa questão será a dos novos meios de tutela dos direitos que a Constituição comporta.

Os actos administrativos praticados terão de visar a prossecução do interesse público «no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos» (n.^º 1 do artigo 266.^º da Constituição).

Como toda a actividade pública, a Administração está subordinada à Constituição, e a ofensa desta por um acto administrativo integra o vício de violação de lei (Freitas do Amaral, *Direito Administrativo*, II, 1984, p. 263).

Mais, porém.

Os actos administrativos deverão ter subjacentes os princípios da justiça, da imparcialidade e da igualdade (artigos 266.º, n.º 2, e 13.º da Constituição).

Um acto administrativo pode ser susceptível de anulação contenciosa não apenas pelos fundamentos tradicionais, como pela violação desses princípios; por ser, em sentido amplo, injusto.

Para Freitas do Amaral, a injustiça do acto administrativo, em que se poderá basear um recurso contencioso, revestirá três modalidades:

- a) Violão do princípio da justiça, em sentido estrito (n.º 2 do artigo 266.º): o acto será ilegal quando impuser ao particular, seu destinatário, um sacrifício de direitos infundado ou desnecessário, ou quando resultar do uso de dolo ou má fé por parte da Administração;
- b) Violão do princípio da igualdade (artigo 13.º): havendo igualdade de situações, a Administração tem de lhes dar tratamento igual;
- c) Violão do princípio da proporcionalidade (n.º 2 do artigo 272.º).

Até 1976, um acto injusto não era nunca um acto ilegal sindicável pelos tribunais.

«Agora já não é assim. Por força do princípio da justiça [...], o acto [discricionário] injusto é um acto ilegal, ferido de violação de lei, e como tal pode ser impugnado perante os tribunais do contencioso administrativo, e por eles anulado» (Freitas do Amaral, «Direitos fundamentais dos administrados», em *Nos Dez Anos da Constituição*, 1987, máxime p. 21).

13 — Quer isto dizer que o complexo de mecanismos de tutela dos cidadãos está ampliado e antagónica do interesse público resultaria, por certo, uma utilização excessiva, numa área em que tudo aponta para uma urgente normalização, de um incidente acessório e tendencialmente excepcional, como é o da suspensão da eficácia dos actos administrativos.

Aliás, o regime do artigo 47.º da proposta de lei (cuja redacção, repetimos, se nos afigura menos feliz, sem prejuízo da pertinência do seu conteúdo) é contrabalançado, quanto ao *periculum in mora*, pelo do n.º 2 do artigo 14.º da proposta de lei.

IV

14 — Tem-se, pois, que o recurso interposto pelos Srs. Deputados do PCP deve improceder, já que a proposta de lei n.º 31/V — Lei de Bases da Reforma Agrária parece não violar a Constituição.

E o que se fundamentou valerá também para o recurso interposto pelos Srs. Deputados da ID, que se limitam a invocar alguns preceitos constitucionais sem justificarem a sua ofensa.

Conclui-se, assim, que a aludida proposta de lei foi correctamente admitida.

Está aberto o debate. Tem a palavra o Sr. Deputado Lino de Carvalho.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O nosso recurso sobre a admissão da proposta de lei n.º 31/V, intitulada Lei de Bases da Reforma Agrária, está já claramente justificado no próprio texto da impugnação apresentada.

De facto, é evidente que uma leitura, mesmo ligeira, da proposta de lei revela que ela é manifesta e grosseiramente inconstitucional, tanto nos seus aspectos substantiais como processuais e formais.

E se mais não houvesse, bastaria recordarmos uma passagem da intervenção inicial do Sr. Ministro da Agricultura — o mesmo de hoje, o Sr. Ministro Álvaro Barreto — em 24 de Julho de 1986, nesta Assembleia, quando apresentou uma outra proposta de lei, a n.º 29/IV, de alterações à Lei de Bases, e passo a citar o que então disse: «Gostaria ainda de vos dar a conhecer as razões que nos levaram a não apresentar uma lei totalmente nova. Na realidade, foi essa a nossa primeira intenção [...] simplesmente, na nossa maneira de ver, aquilo que pensámos dever ser uma verdadeira lei da reforma agrária [...] embatia sempre nos constrangimentos de ordem constitucional, o que nos levou a pensar que seria mais fácil [...] apresentar uma legislação nova após a revisão da Constituição da República Portuguesa, que se fará dentro de um ano.»

Ora, como a revisão constitucional ainda não se realizou e, apesar de ter mudado a maioria, não mudou a Constituição, a conclusão é fácil: é o próprio e actual Ministro da Agricultura que reconhece, por palavras suas, que a lei nova que agora o Governo apresentou, a proposta de lei n.º 31/V, é obviamente inconstitucional.

Entretanto, a análise do articulado legal proposto não faz mais do que confirmar esta conclusão.

De facto, a proposta de lei não estabelece nunca o limite máximo das unidades de exploração agrícola privada, o que viola o n.º 2 do artigo 99.º da Constituição.

A aplicação articulada de diversos preceitos legais propostos levaria à total liquidação, podemos mesmo dizer à «expropriação», não do latifúndio, mas da reforma agrária, e à transferência da terra e dos meios de produção, não para aqueles que a trabalham, mas para os latifundiários, o que, invertendo o que preceituia a Constituição, viola expressamente o seu artigo 97.º

Basta atentar nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da proposta de lei — aumento da pontuação das reservas sem qualquer limite de área e desconto de todas as benfeitorias; multiplicação das reservas a conceder aos chamados indivisos, mesmo aos cônjuges e às sociedades (artigo 17.º); eficácia conferida aos actos de divisão do património expropriável (artigo 20.º); reversão de prédios expropriados que estejam na posse material, na posse útil ou na simples detenção dos seus anteriores titulares (artigo 29.º); retroactividade que é proposta

para a lei (artigo 31.º); não expropriabilidade de áreas excedentárias às áreas de reservas (n.º 3 do artigo 12.º); alargamento do elenco das entidades não expropriáveis (n.º 1 do artigo 12.º); aumento dos limites mínimos para os prédios não expropriáveis (n.º 2 do artigo 12.º). Basta atentarmos em todos estes preceitos legais para se demonstrar a razão que nos assiste.

É que, Srs. Deputados, nós não podemos estar a falar de uma reforma agrária em abstracto. Temos de nos atter aos efeitos da aplicação da proposta de lei à reforma agrária em concreto que existe em Portugal e ao espaço físico concreto que abarca, porque é essa a reforma agrária concreta que seria liquidada com a aplicação conjugada dos preceitos legais que citamos.

Aliás, consideramos lamentável o parecer da 1.ª Comissão, que, entre outras originalidades, consegue vislumbrar a exaltação constitucional do latifúndio, aí, onde a Constituição impõe a entrega da terra a quem a trabalha.

A proposta viola também claramente o artigo 83.º da Constituição ao prever a reversão de áreas expropriadas. E não se venha argumentar, como o sustenta o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que «as expropriações efectuadas com base no artigo 97.º da Constituição não estão abrangidas pelas limitações do artigo 83.º». E já que são os senhores que invocam a declaração de voto da professora Isabel Magalhães Colaço no parecer n.º 24/77 da Comissão Constitucional, então citem-na por inteiro, porque o que aquela jurista diz quanto a saber se a terra expropriada foi ou não nacionalizada é precisamente o contrário do que o parecer insinua. Na verdade, o que a professora Isabel Colaço refere na sua declaração de voto é, e cito: «As nacionalizações dos solos resultantes da aplicação dos Decretos n.ºs 406-A/75 e 407-A/75», o que, aliás, é confirmado pela leitura do artigo 9.º do primeiro daqueles decretos-leis, que regulou o processo expropriatório, que diz: «A publicação do acto de expropriação tem por efeito imediato a nacionalização da área abrangida.»

Quanto aos aspectos processuais e formais, é nítido o artigo 14.º, n.º 2, da proposta de lei, sobre o conteúdo do direito de reserva, o n.º 2 do artigo 27.º, sobre o processo de audiência e intervenção das UCPs/cooperativas no exercício do direito de reserva, e o n.º 1 do artigo 47.º, sobre os pressupostos da suspensão de eficácia, que se destinam a impedir que, em qualquer caso, os trabalhadores e as UCPs/cooperativas que detenham a posse útil da terra sejam, na prática, notificados dos processos que os afectam, possam promover o respectivo recurso contencioso e possam obter o reconhecimento dos seus direitos legalmente protegidos, no caso a suspensão da eficácia dos actos de que recorrem, o que viola expressamente o n.º 2 do artigo 20.º e o n.º 3 do artigo 268.º da Constituição, que asseguram, respectivamente, o acesso ao direito e aos tribunais e a garantia de recurso contencioso. Por outro lado, ao prever um conjunto de regras processuais singulares, excepcionalmente gravosas e apenas aplicáveis a um determinado tipo de cidadãos, os trabalhadores das UCPs/cooperativas, a proposta de lei viola também o princípio da igualdade perante a lei consignado no artigo 13.º da Constituição.

Apresentada sem ter sido assegurada a participação efectiva dos trabalhadores e dos pequenos e médios agricultores, a proposta de lei, por esta via, será tam-

bém inconstitucional, violando o artigo 104.º da Constituição, se entretanto não for realizado o debate público que requeremos e que aqui reiteramos.

Por fim, ao pretender reduzir a zero na zona de intervenção da reforma agrária um dos modos sociais de gestão do sector público — o dos bens e unidades de produção com posse útil e gestão dos colectivos de trabalhadores —, impedindo a coexistência dos diversos sectores de propriedade, e ao excluir, como uma das incumbências do Estado, a realização da reforma agrária, é também óbvio que a proposta de lei n.º 31/V viola igualmente o artigo 80.º e o artigo 81.º, alínea h), da Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A verdade é que estamos perante uma proposta de lei que, quer queira a maioria ou não queira, ao romper com a Constituição e os «constrangimentos» que ela coloca — conforme as próprias palavras do Sr. Ministro da Agricultura, já citadas —, o que o Governo pretende, também aqui como noutras matérias, é, através de legislação ordinária, antecipar e esvaziar de conteúdo a revisão da Constituição.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!

O Orador: — Não restando, pois, dúvidas de que a proposta de lei n.º 31/V é claramente inconstitucional, não deveria restar outra solução a esta Assembleia que não fosse votar favoravelmente o recurso de impugnação que apresentámos. Mas se a maioria PSD pretende não cotejar a constitucionalidade da proposta do seu governo com a Constituição actual, mas analisá-la à luz da Constituição do PSD e que o PSD desejará que fosse, mas não é, a Constituição do País, e se, por este caminho, rejeitar o nosso recurso, então o PCP usará, quando e se for caso disso, todos os mecanismos constitucionais ao seu alcance para impedir que, noutras instâncias, seja reconhecida e declarada, como não pode deixar de o ser, a inconstitucionalidade da proposta de lei n.º 31/V, se esta, no próximo dia 21, vier a ser aprovada nesta Assembleia.

O Governo e a maioria PSD não podem obrigar a que a Constituição se adequie às suas propostas de lei. As propostas de lei que apresentam é que têm de se adequar à Constituição.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Agrupamento Parlamentar da Intervenção Democrática interpôs recurso da admissão da proposta de lei n.º 31/V, porquanto a mesma viola múltiplas disposições da Constituição da República.

Na verdade, o exame comparativo do texto da proposta de lei e das disposições respectivas da Constituição da República evidencia que são tantas as normas violadas do texto constitucional que bem se pode dizer que esta proposta governamental é um verdadeiro crivo de inconstitucionalidades.

Naturalmente que esta desenfreada investida da proposta de lei contra a Constituição choca com a circunstância de ser a reforma agrária «um dos instrumentos fundamentais da política agrícola» (artigo 96.º, n.º 2, da Constituição), constituindo a sua realização uma das

«incumbências prioritárias do Estado» [artigo 81.º, alínea *h*]), e ainda porque ela se define, constitucionalmente, com os objectivos de «eliminação dos latifúndios» (artigo 97.º) e o «redimensionamento das explorações minifundiárias» (artigo 98.º).

Acresce que a referida eliminação dos latifúndios constitui a primeira vertente da reforma agrária (artigo 96.º, n.º 2), não sendo difícil verificar, até pela correspondência textual, a sua ligação imediata com o primeiro dos objectivos da política agrícola (artigo 96.º, n.º 1), que consiste na melhoria da situação dos camponeses «pela transformação das estruturas fundiárias e pela transferência da posse útil da terra e dos meios de produção [...] para aqueles que a trabalham». A extinção dos grandes domínios sobre a terra está intimamente ligada a alguns dos mais importantes «princípios fundamentais» da constituição económica da Constituição da República (artigo 80.º), designadamente os da subordinação do poder económico privado ao poder político, da apropriação colectiva dos principais meios de produção e solos, do desenvolvimento da propriedade social e da intervenção democrática dos trabalhadores [artigo 80.º, alíneas *a*, *c*, *e* e *f*]. E tal importância adquire ela nesse contexto — a que não é alheio um juízo histórico sobre o papel dos senhores da terra em Portugal — que a Constituição seleccionou a «eliminação dos latifúndios» como uma das regras insusceptíveis de revisão constitucional [artigo 290.º, alínea *f*, *in fine*], como, aliás, referem Gomes Canotilho e Vital Moreira.

Acrescente-se ainda que, como notam os mesmos constitucionalistas, «a reforma agrária não é uma simples faculdade, mas sim uma *obrigação* constitucional do Estado» (*ob. e col. cits.*, p. 440).

Finalmente, e como também observam os referidos constitucionalistas, «a eliminação dos latifúndios não configura apenas uma autorização constitucional para proceder às competentes nacionalizações da terra e restantes meios de produção agrícola (cf. artigo 92.º), mas antes uma verdadeira e própria imposição constitucional, traduzida na obrigação do Estado de as efectuar e de confiar a exploração das respectivas terras e meios de produção aos trabalhadores rurais e pequenos agricultores».

Torna-se, assim, evidente que o propósito governamental de legislar sobre a reforma agrária da forma que seria do agrado dos interesses retrógrados dos latifundiários que o Governo representa teria, inevitavelmente, de colidir com a Constituição.

E alguns, dos muitos exemplos que se podem apresentar, documentam as flagrantes inconstitucionalidades da proposta de lei.

Desde o artigo 4.º da proposta, que se permite alterar profundamente os objectivos da política agrícola definidos no artigo 96.º da Constituição, até ao artigo 8.º, que elimina o auxílio do Estado aos pequenos e médios agricultores e às cooperativas, assegurado pelo artigo 102.º da Constituição, e o substitui por medidas de auxílio a empresas agrícolas privadas, ao artigo 14.º, que impede os trabalhadores de fazerem uso do direito de recurso contencioso, estabelecido no artigo 268.º, n.º 3, da Constituição, até aos artigos 15.º e 17.º, que permitem a reconstituição dos latifúndios, contra o disposto no artigo 97.º Constituição, toda a proposta do Governo não é mais do que um rosário de inconstitucionalidades.

De tal modo que se torna legítimo perguntar como é possível conciliar o Governo uma proposta tão gritantemente apontada para uma verdadeira alteração substancial da Constituição com o facto de fazer incluir idênticas disposições inconstitucionais — com desprezo, aliás, pelo disposto no artigo 290.º, alínea *f*, da Constituição — no projecto de revisão constitucional do PSD... Ou pretende o Governo «rever» a Constituição por maioria simples dos seus deputados?...

Acresce ainda que esta proposta de lei implica ainda a violação do artigo 104.º da Constituição, na medida em que o Governo não cumpriu a obrigação do Estado — sublinho, a obrigação do Estado — de assegurar a participação dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores, através das organizações próprias, bem como das cooperativas e outras formas de exploração colectiva por trabalhadores, na definição da reforma agrária sobre que ela versa.

O Governo, órgão do Estado, não pode eximir-se a tal obrigação, já que se trata de uma sua iniciativa legislativa. E não há desculpas que lhe valham.

Esta obrigação não foi cumprida, e só ela seria suficiente para a sua inconstitucionalidade, ainda que a proposta de lei não viesse crivada de tantas outras violações do texto constitucional.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vem arguida uma floresta de inconstitucionalidades. Em meu entender, são algumas árvores, não assim a floresta.

A árvore de mais grande porte há-de consistir não uma violação de texto, mas de princípios, que presidiram à redacção do título IV da Constituição, relativo à política agrícola e à reforma agrária.

Que princípios dimanam desse título?

Pense-se dele o que se pensar, sobretudo na perspectiva da próxima revisão, está em vigor e assim permanecerá, indissoluvelmente ligado ao espírito que o animou, até que tenha sido revisto.

Tão ligado que no essencial, ou seja, o princípio da eliminação dos latifúndios, foi erigido em limite material de revisão.

Fica agora mais claro por que motivos o não respeita o projecto de revisão constitucional do PSD. É que já nesta proposta de lei tencionava não respeitá-lo o Governo.

Da versão que saiu da primeira revisão dimanam os seguintes princípios constitucionais: o princípio de que deve promover-se a melhoria da situação dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores; o princípio de que essa melhoria deve ser promovida pela transformação das estruturas fundiárias e pela transferência progressiva da posse útil da terra para aqueles que a trabalham; o princípio de que este último desiderato será obtido (e não: «poderá ser obtido») através da expropriação dos latifúndios e das grandes explorações capitalistas; o princípio de que as propriedades expropriadas serão entregues (e não: «poderão ser entregues») para exploração, a pequenos agricultores, a cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores ou a outras unidades de exploração

colectiva por trabalhadores; o princípio de que as unidades de exploração agrícola privada devem ter limites máximos, a fixar segundo critérios legais. Sintetizando: é defeito a propriedade ser grande de mais; é defeito ser explorada por quem a não trabalha; é virtude corrigir esses defeitos.

Onde a presente proposta de lei invade os domínios da inconstitucionalidade, ou no mínimo perigosamente deles se abeira, é no acto de reforçar os defeitos que a Constituição impõe que se corrijam. Acontece isso em vários momentos.

Quando reduz a menção constitucional da «transferência progressiva da posse útil da terra para aqueles que a trabalham» a uma simples referência ao «reforço e aperfeiçoamento da ligação do homem com a terra». Como se vê, não se poderia ter sido mais vago!...

Quando aumenta de 70 000 para 91 000 a equivalência, em pontos, da área limite do direito de reserva, com duas agravantes: a de que, no caso do n.º 3 do artigo 12.º, a esse limite pode acrescer um bónus da área a definir sem limite pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, e a de que o Governo admite a reabertura dos processos de reserva já findos para correção do limite.

Não desconheço que este defeito já vem da lei em vigor. Mas, no domínio legislativo, os erros não fazem caso julgado.

Quando introduz formas esquipáticas de divisão no conhecido problema dos indivisos. Pela lei em vigor, os comproprietários, a herança indivisa e os contitulares de outros patrimónios autónomos são tratados, nomeadamente para efeitos de demarcação de reservas, como um só titular.

Na proposta do Governo, as reservas podem ser tantas quantas as partes, os quinhões hereditários, as quotas ou as participações no capital social, com o acréscimo de poderem agrupar-se para atingirem os 91 000 pontos de cada reserva!

O Sr. José Magalhães (PCP): — Uma vergonha!

O Orador: — É um escancarar de portas à reconstituição do latifúndio que a Constituição continua a impor que se elimine!

O latifúndio deixa de ser da herança e passa a ser dos herdeiros; deixa de ser da sociedade e passa a ser dos sócios; deixa de ser da comunhão e passa a ser dos comprates. Não é engenhoso?

Não esqueço a peninha jurídica: no prazo de um ano terão de proceder à «separação jurídica» das reservas. Dormiremos assim mais descansados!...

Quando confere eficácia a actos ineficazes pela lei em vigor. Segundo esta, são ineficazes os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 até 29 de Julho de 1975 do quais tenham resultado a diminuição da área expropriável, e mesmo os posteriores à última daquelas datas que tenham efectivamente tido aquele efeito.

A proposta do Governo é muito mais generosa: segundo ela, só seriam ineficazes os praticados depois do início do processo de expropriação.

Curiosamente, considera-se este iniciado com a primeira de três ocorrências, sendo que a última delas — a comunicação ao interessado para efeitos de demarcação de reserva — ocorre necessariamente, por força do próprio texto, antes da penúltima e esta antes da primeira!

Quer dizer: só as «habilidades» posteriores à notificação para demarcar a reserva seriam agora ineficazes. As anteriores a isso teriam sido perpetradas a tempo. Pretende-se enganar a quem?

Quando faculta ao Primeiro-Ministro e ao Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, por essa forma de arbítrio que dá pelo nome de portaria, a determinação da reversão dos prédios rústicos expropriados que, à data da publicação da lei autorizada, estejam na posse material, na posse útil ou na simples detenção — tudo serve! — dos seus anteriores titulares ou de quem lhes haja sucedido (sem que se esclareça se se trata de sucessão jurídica ou de sucessão cronológica) ou ainda na posse e exploração directa do Estado.

O Governo tenta assim, num domínio em que não é lícita a distinção (*vide* comentaristas), distinguir as figuras da nacionalização e da expropriação, como forma de apropriação colectiva, sujeitando esta à eventualidade de uma discricionária reversão, como se não estivéssemos perante uma forma de apropriação colectiva de um meio de produção, em plena sede de constituição económica. Contradicitoriamente, o Governo mantém na sua proposta a regra em vigor de que os prédios expropriados passam, apesar do que atrás foi dito, para o domínio privado indisponível do Estado!

Quando, sem qualquer cerimónia, abre novo prazo de 90 dias para o requerimento de reservas cujo direito anteriormente caducara, ou que hajam sido requeridas extemporaneamente, ou mesmo já demarcadas, neste caso com vista à ampliação da respectiva área.

Cabe perguntar onde vai parar este «eterno retorno» ao aumento da área das reservas e que respeito reserva o Governo, antes da revisão da Constituição, aos princípios da irreversibilidade das nacionalizações e da eliminação dos latifúndios.

Goste-se deles ou não se goste (eu até nem morro de amores por eles!...), não é disso que se trata. Do que se trata é de respeitar a Constituição em vigor, ou de fazer dela «gato e sapato».

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!

O Orador: — Quando, sem apoio constitucional, sujeita os prédios rústicos em situação de abandono ou mau uso ao ónus do arrendamento forçado, desta vez sem distinção entre abandono justificado e injustificado e sem qualquer reserva quanto à propriedade dos emigrantes.

Quando, enfim, propõe que se apliquem aos prédios rústicos nacionalizados todas as anteriores subversões dos mencionados princípios constitucionais, com a só exceção da sua reversão à titularidade dos primitivos donos.

Este legislador é verdadeiramente um Átila!...

Limitei-me a anotar o principal. Mas creio ter realçado o bastante para que possa concluir-se que o Governo, ao invés de tentar pôr um salutar ponto final nos focos de conflito da reforma agrária — sempre no respeito da Constituição, como é óbvio —, tenta, ao invés, repor tudo em causa: as apropriações colectivas, o direito de reserva, o seu exercício, os seus limites, a defesa do pequeno contra o grande, seja trabalhador agrícola seja unidade de exploração.

Dos princípios constitucionais, inicialmente mencionados, não restaria pedra sobre pedra: devolvam-se prédios aos seus primitivos donos; reserve quem antes não

reservou; reserve mais quem já exerceu esse direito; funcione o sofisma dos indivisos para que se reponha o latifúndio; ganhem eficácia as «habilidades» dantes ineficazes. A terra a quem a trabalha? Que utopia! Reveja-se por antecipação a Constituição, desconhecendo-a, já que não se pode rasgá-la!...

Eis, pois, que a proposta de lei em apreço, não contendo todas as inconstitucionalidades que o partido impugnante lhe aponta, nem necessariamente as mesmas, enferma, ainda assim de vícios constitucionais que chegam e sobram para que votemos sem hesitação o recurso.

Não vai neste voto em juízo de concordância com a lei em vigor. Nem sequer com o sentido material de todas as normas constitucionais, cujo respeito se exige. O nosso projecto de revisão do título IV da Constituição não consente deturpação do nosso pensamento e o nosso sentido de respeito pela Constituição em vigor não permite, sem um veemente protesto, uma tão clara violação do seu espírito e da sua letra.

Aplausos do PS, do PRD e da ID.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Pretende o Grupo Parlamentar do PSD produzir intervenção, nos termos do artigo 134.º, n.º 5, do Regimento, relativamente ao parecer emitido pela 1.ª Comissão quanto ao recurso de admissão da proposta de lei n.º 31/V — Lei de Bases da Reforma Agrária, interposto pelo Partido Comunista Português e pela ID.

Em conformidade com a posição já assumida na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, adianta-se, desde já, que o PSD votará favoravelmente o parecer em questão.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Esse vota!

O Orador: — Estabelecendo o artigo 127.º do Regimento que não são admitidos projectos e propostas de lei ou propostas de alteração que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados ou não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, temos de concluir que o recurso da admissibilidade formal e material de qualquer projecto ou proposta, a interpor nos termos do artigo 134.º do Regimento, só tem obviamente razão de ser na medida em que a admissão de quaisquer iniciativas legislativas pelo Presidente da Assembleia da República o tenham sido com preterição do disposto no artigo 127.º do Regimento.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Vide o caso da Madeira!

O Orador: — Queremos com isto dizer que a legitimidade substantiva do uso do direito de recurso do artigo 134.º do Regimento tem como pressuposto indispensável a referida violação do artigo 127.º por parte do Presidente da Assembleia da República ao admitir qualquer proposta ou projecto de lei.

Ao fim e ao cabo têm estes considerandos a ver com uma certa moralização do uso das figuras regimentais que nós todos os dias vemos serem utilizadas da forma que não é a rigorosamente adequada.

Aqui, também no âmbito destes recursos, começa a assistir-se à sua utilização em termos distorcidos e não conformes à letra e ao espírito do Regimento.

E tudo isto, por sua vez, liga-se a uma questão ainda mais vasta, que é a da imagem desta Assembleia da República perante o País, e que todos sabemos, infelizmente, não ser a melhor. E que todos sabemos não ser aquela que gostaríamos de criar com o nosso esforço e cooperação, no cumprimento das obrigações do mandato para que fomos eleitos e na correspondência à confiança que em nós depositaram.

É certo que muitas vezes os juízos que são emitidos e até veiculados por alguma comunicação social sobre o Parlamento e o trabalho dos deputados não só não são isentos como são muitas vezes intencionalmente deturpados.

Porém, temos de reconhecer a quota-parte da responsabilidade que nos cabe, enquanto parlamentares, na ideia que se deixa transparecer lá para fora, dado o carácter naturalmente aberto desta Casa, de alguma morosidade de processos e até por vezes de alguma ineficácia.

Ninguém se surpreenderá, pois, que nós, além do mais como partido maioritário, estejamos seriamente preocupados com tal situação e nessa linha nos empenhamos na sua melhoria, designadamente através da revisão do Regimento e da introdução de alterações na Lei Orgânica da Assembleia da República.

Sem enjeitar, porém, ou abdicar minimamente das responsabilidades que nos cabem, não podemos deixar de salientar que, na democracia parlamentar e na história dos parlamentos, a oposição ou os partidos, que como tal se identificam, assumem, ou devem assumir, papel particularmente relevante no debate e contraditório no âmbito das competências, designadamente legislativas, do parlamento.

Daí que o Regimento da Assembleia da República naturalmente consagre mecanismos vários que asseguram aos partidos e aos deputados formas adequadas de intervenção.

Há que denunciar, porém, frontalmente, perante o País, que partidos, constituindo grupos parlamentares e agrupamentos parlamentares, vêm utilizando algumas figuras regimentais completamente à revelia do espírito e fins para que foram consagradas.

Há que denunciar o verdadeiro abuso do direito regimental a que se vem assistindo, como expediente dilatório e paralisante do processo legislativo próprio desta Câmara ou da concessão de autorizações legislativas ao Governo.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Constitui caso típico de tais expedientes parlamentares a sistemática e infundamentada interposição de recursos por parte de certos grupos ou agrupamentos parlamentares, nos termos do artigo 139.º do Regimento, relativamente à admissão de iniciativas legislativas do Governo, por alegadas inconstitucionalidades.

A fazer-se fé em alguma comunicação social, vai-se ao ponto de se declarar, em conferências de imprensa, que tal prática fará parte da estratégia parlamentar a adoptar.

Significa isto que não se vai verificar, caso a caso, se efectivamente tais recursos encontram justificação regimental e constitucional, mas antes se vai servir de tal mecanismo como forma de protelar, paralisar e impedir que rapidamente esta Câmara adopte medidas legislativas ou autorize o Governo a adoptá-las, só porque delas se discorda.

O interesse dos Portugueses é assim secundarizado por interesses políticos que não são os seus e que não se identificam com os anseios de reformas sentidos e esperados em vários sectores da vida nacional.

O Partido Social-Democrata viu sufragado o seu projecto pela maioria do povo português.

O Governo submeteu a esta assembleia um programa que aqui foi aprovado e com o qual pretende executar o projecto popularmente sufragado.

Entre as medidas previstas no seu Programa inclui-se a «aprovação de um conjunto coerente de medidas fundamentais no domínio da legislação agrária, com relevo para o arrendamento rural e florestal, o emparcelamento rural, a exploração dos baldios e os estatutos e uso da terra na zona de intervenção da reforma agrária, procurando-se por essa via assegurar que não subsistam discriminações injustificadas, quer relativamente às diferentes partes do território nacional, quer a respeito da natureza jurídica dos empresários; a função social da terra seja valorizada pela optimização do seu rendimento renovável; os agricultores mais dinâmicos e eficientes não sejam penalizados mas antes encorajados pela sua iniciativa e trabalho».

É, pois, na linha de execução do seu Programa que se inserem as propostas de lei apresentadas pelo Governo à Assembleia da República, que constituem o chamado «pacote agrícola».

Entenderam o Partido Comunista Português e a Intervenção Democrática interpor recurso da admissibilidade da proposta de lei n.º 31/V — Lei de Bases da Reforma Agrária, por alegada inconstitucionalidade de várias das suas disposições.

O parecer emitido pela 1.ª Comissão, agora em apreciação em Plenário, demonstra, com um raro rigor jurídico, que não existem nenhuma das inconstitucionalidades apontadas ou quaisquer outras no articulado da proposta de lei n.º 31/V.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Essa é boa!

O Orador: — Os partidos recorrentes sabem muito bem que não existem tais inconstitucionalidades, nem na verdade é isso que efectivamente os preocupa.

Torna-se necessário que se atrace a execução do Programa do Governo, que o Governo não tome, com a rapidez e a eficiência que pretende, as reformas adequadas à melhoria das condições de vida dos Portugueses.

A filosofia política do PCP e da ID passa, sob pena de total perda do seu espaço próprio, cada vez mais pequeno, pela defesa do «quanto pior melhor».

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não pode, obviamente, o Partido Social-Democrata pactuar com tais situações nem deixar de denunciar, nesta oportunidade, o sentido e o alcance do recurso interpuesto pelo PCP e pela ID quanto à admissão da proposta de lei n.º 31/V.

É uma forma de arrastar mais prolongadamente o processo legislativo e não é com certeza com o lançar mão de tais expedientes que se contribui para a me-

lhoria da imagem da Assembleia da República perante o País e para uma maior eficácia na sua actuação.

Não me compete, nem estou obviamente habilitado a tal, analisar aqui e agora o alcance da proposta de lei n.º 31/V em toda a sua extensão, mas não posso deixar de adiantar que ela consagra as medidas adequadas a que se ponha termo a injustiças que se criaram no âmbito da reforma agrária, bem como à melhoria das condições de exploração agrícola na zona de intervenção.

O âmbito a que me devo cingir respeita às razões do sentido de voto do Partido Social-Democrata relativamente ao parecer emitido pela 1.ª Comissão contra o recurso interpuesto pelo Partido Comunista Português e pela ID da admissibilidade da proposta de lei n.º 31/V.

Assim, o artigo 12.º, n.º 1, da proposta de lei não enferma de qualquer inconstitucionalidade, sendo certo que as entidades referidas naquela disposição estavam já compreendidas no artigo 23.º da Lei n.º 77/77.

Por outro lado, nada há na Constituição que impeça a alteração das áreas mínimas para efeitos de expropriação, sendo certo que a experiência e os objectivos globais da política agrícola aconselham tal alteração, sem que isso envolva latifúndios ou grandes explorações capitalistas.

O Sr. Lícínio Moreira (PSD): — Muito bem!

O Orador: — O artigo 31.º, por sua vez, nada contém de inconstitucional e a prorrogação de um prazo, administrativamente admissível, mais não visa do que assegurar uma justiça de fundo formal e indevidamente preterida.

O artigo 17.º não enferma igualmente de qualquer inconstitucionalidade.

O artigo 20.º da proposta de lei, ao invés do que pretendem os recorrentes, acolhe o princípio constitucional da igualdade.

O artigo 27.º da proposta de lei tem insitas, na amplitude que dá ao conceito de interessados, à sua prévia audiência, aos vários meios de notificação e de publicitação, as maiores preocupações constitucionais de garantia de direitos elementares dos cidadãos.

O artigo 29.º da proposta de lei não implica desnacionalização, na medida em que as expropriações efectuadas com base no artigo 97.º da Constituição não estão, em nosso entender, abrangidas pelas limitações do seu artigo 83.º

Por último, os artigos 14.º e 47.º não implicam qualquer restrição do exercício de direitos por parte do tribunal, nada impedindo que, em matéria meramente processual, se introduzam condicionantes sectoriais no âmbito da suspensão da eficácia dos actos administrativos.

Pela total ausência de inconstitucionalidades, pela segura demonstração que no parecer da 1.ª Comissão em apreciação a tal respeito se faz, pela indiscutível justezza das medidas que se contêm na proposta de lei de bases da reforma agrária e pelos benefícios que a mesma trará, o Partido Social-Democrata votará favoravelmente o parecer emitido pela 1.ª Comissão relativo aos recursos interpuestos pelo Partido Comunista Português e pela Intervenção Democrática da admissibilidade da proposta de lei n.º 31/V.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado José Magalhães, pediu a palavra para que efecto?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, durante a sua intervenção, o Sr. Deputado Guilherme da Silva fez observações fora do contexto, referindo-se ao comportamento da bancada comunista, aludindo, embora não frontalmente, a uma conferência de imprensa que foi concedida por representantes do meu grupo parlamentar. O teor dessas declarações é de tal forma lamentável que não posso deixar de pedir a palavra para defesa da honra.

O Sr. Presidente: — Tem então a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É significativo que o mesmo deputado que tinha tido a postura que vimos quanto à apreciação do anterior recurso interposto, que precisamente tinha a ver com uma constitucionalidade inexistente, tenha subido à Tribuna no preciso dia em que esfagueou pelas costas a autonomia regional, para fazer um «chinaço» ao latifúndio, nos termos desgraçados em que o fez. Mas deste aspecto tratará o meu camarada Lino de Carvalho.

O que é lamentável é que este deputado tenha resolvido embrulhar essas considerações desastradas como uma espécie de preâmbulo, com que ocupou 75% da intervenção, no qual produziu afirmações profundamente acintosas em relação a actividades e linhas de orientação do meu grupo parlamentar e que traduzem um estado de desnorteamento na bancada do PSD, que não é aceitável.

O Grupo Parlamentar do PCP realizou umas jornadas parlamentares, nas quais definiu a sua linha de actuação. Sendo certo que o Governo anuncia — e já consumou — a apresentação de iniciativas legislativas constitucionais, o grupo parlamentar comunista, ponderando e estudando previamente cada texto — como o provam os recursos que estão fundamentados, contrariamente às decisões que os senhores carimbaram há pouco —, anunciou que exercerá o seu direito regimental de impugnação.

Lamentavelmente, as propostas de lei são tão inconstitucionais que não poderíamos deixar de proceder assim, a título nenhum, sob pena de as coonestarmos. E, Sr. Deputado Guilherme Silva e Srs. Deputados do PSD, não embarcamos nisso a título nenhum: exerceremos esses direitos.

Traduzindo um conceito de democracia, pelo menos, bizarro e coxo, o Sr. Deputado diz que esta é uma estratégia declarada em conferência de imprensa. Meus senhores, o que querem? Que fizéssemos um encontro clandestino? Que a transmitamos boca a boca, por papeis, por panfletos?

Assim, tendo o Governo uma orientação inconstitucional e entendendo a Constituição como um «encharcado», assumimos publicamente que usaremos todos os meios no sentido de impedir que essa política faça curso e seja aplicada.

Inclusivamente, o meu camarada Lino de Carvalho anunciou que recorreremos a todos os outros meios ao nosso alcance para além da liberdade de expressão, da liberdade de manifestação e de todas as outras liberdades que estão constitucionalmente garantidas. Isto

chateia imenso os Srs. Deputados do PSD, aborrece-os e incomoda-os imenso, mas, neste regime democrático, têm de se acomodar a este facto.

Finalmente, gostaria de dizer que percebo o tom e o estilo do Sr. Deputado Guilherme Silva. É claro que os preocupa que, por aí fora, nos jornais, se digam coisas como estas: «Temos uma maioria absoluta no Parlamento.» É certo que não está constituída pelos tais filhos de Júpiter e de Minerva. É evidente que a sua direcção é frágil e cinzenta; todavia, há campo para uma pedagogia e para uma orientação adequada que ponha essa «mole de deputados (bem percebemos porquê!) a trabalhar e a produzir, evitando a confusão que tem sido sentida nos últimos tempos, resultante do facto de a turba malta dos *back benchers* estar a ter incontida tentação de levantar o dedo e de dar o ar da sua desajeitada graça». Estas são palavras que se aplicam a 200% àquilo que acaba de acontecer aqui.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que não podemos aceitar é que esse desnorteamento se transforme na tentativa de censura da actividade livre dos outros deputados.

Sr. Deputado Guilherme Silva, ponha os pés na terra! Impugnaremos as propostas inconstitucionais, ao contrário do Sr. Deputado, que sacudiu sem nenhum argumento os nossos argumentos de inconstitucionalidade, sustentados e sufragados por outros sectores e outros quadrantes. V. Ex.^a tentou arredar o que é uma evidência, só que nós dizemos-lhe que a vossa maioria poderá servir para carimbar este recurso, mas não serve, seguramente, para varrer a Constituição, pois há mecanismos e meios para a sua defesa.

Isto inquieta V. Ex.^a, mas terá de ter paciência.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Guilherme Silva, tem a palavra, para dar explicações.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Deputado José Magalhães, exactamente por ser um dos recorrentes relativamente ao recurso cujo relatório e parecer da 1.^a Comissão foi há pouco aqui apreciado é que estou à vontade para fazer a crítica que fiz quanto a situações que entendo que são, efectivamente, infundamentadas.

V. Ex.^a sabe muito bem que a afirmação que transpareceu para a comunicação social relativamente à estratégia que o seu partido anunciou que viria a assumir no Parlamento não continha a distinção que V. Ex.^a agora fez de que, caso a caso, seria apreciada a existência ou não de inconstitucionalidade nos diplomas apresentados pelo Governo.

A estratégia do seu partido foi apresentada como um procedimento sistemático que iria ser adoptado relativamente a todas as iniciativas legislativas com as quais o Partido Comunista discordasse. Efectivamente, é isso que está a acontecer na prática.

Portanto, quando faço esta crítica e a mantenho, não é, de modo algum, no sentido limitativo ou censor da utilização adequada das fórmulas regimentais pelo meu partido ou por todo e qualquer partido, como é óbvio.

Mas, efectivamente, estamos a assistir à utilização destes recursos como forma dilatória para paralisar e atrasar o processo legislativo, e isso é uma evidência que tem de ser denunciada. É essa denúncia que entendi que devia fazer e que mantenho.

Quanto à referência que V. Ex.^a fez que o vosso procedimento está correcto e que temos de nos acomodar, respondo-lhe que não somos nós que temos de o fazer e não o fazemos, até porque denunciamos esta situação. V. Ex.^a e o seu partido é que têm de se acomodar à situação de existir uma maioria parlamentar que não é a vossa. Em democracia é assim e isso é que incomoda muito o seu partido.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Lino de Carvalho.

Recordo-lhe que dispõe de dois minutos, Sr. Deputado.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Deputado Guilherme Silva, estava a ouvi-lo e pensava que me tinha precipitado ao ter pedido a palavra para o interpelar, uma vez que o Sr. Deputado dissertou durante grande parte do tempo sobre o Regimento, mas não sobre o recurso que apresentámos nem sobre a matéria que está em discussão.

Aliás, é curioso o comportamento do PSD, que não aprovou a proposta de lei da Madeira e, agora, vem defender que esta é constitucional.

Mas o Sr. Deputado disse mais: acabou por dizer que não encontra nenhuma inconstitucionalidade na proposta de lei n.º 31/V. É caso para se perguntar se o Sr. Deputado e o PSD acreditam mesmo no que disseram. Então, acreditam que um diploma que não define o limite máximo das unidades de exploração privadas não viola expressamente o n.º 2 do artigo 99.º, que diz o contrário?

Então, acreditam que ao fazer-se a aplicação conjunta dos diversos artigos da proposta de lei não se vai levar à violação dos artigos 96.º e 97.º, designadamente do n.º 1 deste último, que refere expressamente a necessidade constitucional de expropriação do latifúndio e das grandes explorações capitalistas e da entrega da terra aos que a trabalham?

Será que o Sr. Deputado leu a lei, leu a Constituição e cotejou uma coisa com a outra, a fim de poder vir aqui afirmar que não encontrou mesmo nenhuma inconstitucionalidade nesta proposta de lei?

Srs. Deputados, como é possível que ontem se tivessem mantido completamente silenciosos acerca das dúvidas que pusemos sobre irregularidades, fraudes, ilegalidades e corrupção em relação a estas matérias e que, hoje, venham falar de algo que, pelos vistos, não leram ou, se leram, foi ao contrário.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Deputado Guilherme Silva, pensamos que já tem sido invocado vezes de mais pela sua bancada o argumento que o Sr. Deputado utilizou de que a maioria do povo português, em 19 de Julho, sufragou, o PSD, etc.

Vozes do PSD: — Isso é que lhe dói!

O Orador: — A tal propósito, gostaria de lhe recordar que existe um fenómeno físico e psíquico, chamado *jetlag*, que sobrevém nos voos entre países com horários diferentes e que leva a um certo desnorteamento e à necessidade de se ter em conta que há situações, países e horários diferentes. Isto significa que, por analogia com o *jetlag*, já não estamos em 19 de Julho, mas em 6 de Abril, com as consequências daí decorrentes.

Em relação às afirmações que o Sr. Deputado fez, há, pelo menos, uma que me parece extraordinária, que é a de afirmar que os recorrentes, nomeadamente a ID sabem que não há inconstitucionalidade, mas que não é isso que os move.

Sr. Deputado, então, depois de ter sido dito que esta será, talvez, a proposta de lei em que há mais inconstitucionalidades, o senhor permite-se afirmar que o recorrente sabe que não as há?

O Sr. José Magalhães (PCP): — Isso é espantoso!

O Orador: — É uma coisa realmente extraordinária!

O que seria interessante era que o Sr. Deputado desse provas da sua identificação com a Constituição...

O Sr. José Magalhães (PCP): — Isso não pode!

O Orador: — ..., mas não foi isso que nós vimos, o que, aliás, se comprehende porque conhecemos o projecto de revisão constitucional do PSD, que até altera os limites materiais da revisão.

Assim, seria interessante que o Sr. Deputado me respondesse a uma questão. Na apreciação desta proposta de lei, o PSD identifica-se com a alínea f) do artigo 290.º, em que se diz que «as leis de revisão devem respeitar o princípio da apropriação colectiva dos principais meios de produção e solos e a eliminação dos monopólios e dos latifúndios»?

Será que esta disposição, como limite material da própria revisão, estava presente no espírito do Sr. Deputado ou é a sua bancada que, na realidade, não está identificada com a Constituição, como aliás é público?

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — É público e notório!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Lacão, para pedir esclarecimentos.

O Sr. Jorge Lacão (PS): — Sr. Deputado Guilherme Silva, gostaria de configurar a seguinte possibilidade: ao abrigo do texto que está subjacente a este recurso de impugnação vai conferir-se o direito a atribuição de reservas aos sucessores dos antigos tutelares da terra. Assim, a minha hipótese é esta: um antigo titular de um latifúndio no Alentejo — zona de intervenção da reforma agrária — teve dois descendentes, um é médico nas Avenidas Novas, outro é dentista e tem o seu consultório aberto na Avenida da Liberdade. Ambos vão aceder ao direito de reserva, de acordo com a proposta de lei que o Governo nos apresentou.

Assim, nesta circunstância e perante o facto evidente de, profissionalmente, nenhuma destas pessoas em causa ter qualquer ligação funcional à agricultura, gostaria de perguntar ao Sr. Deputado Guilherme Silva se não entende que não estão minimamente garantidos os

princípios relativos à política agrícola consignados na Constituição e, como tal, os objectivos relativos à reforma agrária e à política agrícola. Desta forma, entende ou não que esses princípios são inteiramente violados por disposições desta natureza, que em nada têm a ver com a produção agrícola mas, apenas, com a repartição clássica do direito de propriedade?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Guilherme Silva, tem a palavra para responder.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — O Sr. Deputado Lino de Carvalho, do Partido Comunista, ficou muito surpreendido com a minha afirmação de que não encontrava quaisquer inconstitucionalidades na proposta de lei n.º 31/V — Lei de Bases da Reforma Agrária, que o Governo apresentou à Assembleia da República. Fiz a afirmação perfeitamente consciente, estou nessa convicção e quero dizer-lhe que, ainda há pouco, o seu colega de bancada, José Magalhães, referiu um facto que me parece insuspeito, relativamente à minha posição em matéria de recursos por inconstitucionalidade. Em discordância com o meu partido, eu próprio tomei uma posição completamente diferente quanto aos recursos sobre a proposta de lei de garantia de fixação de carreiras aéreas entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, porque entendia que, naquele caso, não havia inconstitucionalidades que justificassem a não admissão do diploma.

Pois também neste caso, se entendesse que essas inconstitucionalidades existissem, teria a mesma liberdade de tomar uma posição diferente da do meu partido e de considerar que existiriam algumas dessas inconstitucionalidades.

Efectivamente, se afirmei que não existem, foi porque é essa a minha convicção e a minha posição.

Quanto às observações que me foram feitas pelo Sr. Deputado Raul Castro, devo dizer-lhe que levanta uma questão que ultrapassa o âmbito desta proposta de lei de bases da reforma agrária, porquanto tem a ver com a revisão constitucional. O meu partido tem um projecto de revisão constitucional, que o Sr. Deputado Raul Castro conhece e, por via dele, conhece, naturalmente, a posição do meu partido quanto a esse aspecto e, nesse particular, sufrago a posição do meu partido.

Quanto à questão posta pelo Sr. Deputado Jorge Lacão, é evidente que se trata de uma hipótese académica, relativamente à qual não é neste momento que vou responder com profundidade, analisando-a e respondendo com o rigor com que tem de ser analisada uma questão dessas, que mais parece daqueles casos postos no escritório de advogados, em que temos de responder ao cliente que volte mais tarde para podermos estudar o assunto. Em consciência, seria esta a resposta que teria de lhe dar.

Mas, à primeira vista, num juízo superficial, parece-me que não há a inconstitucionalidade que o Sr. Deputado Jorge Lacão pretende que exista e, efectivamente, parece-me é que há aqui uma conciliação de direitos constitucionais, designadamente o de propriedade. Além disso, a forma como é resolvida a existência deste direito neste caso concreto não me parece que tenha sido através da criação de uma inconstitucionalidade. Concilia-se uma solução, eliminando inconstitucionalidades de um e do outro lado.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais pedidos de palavra, pelo que damos por encerrado o debate sobre este diploma e a sua votação far-se-á imediatamente a seguir ao parecer relativo ao recurso de admissão da proposta de lei n.º 26/V.

Srs. Deputados, vamos entrar na apreciação do parecer ao recurso sobre a admissão da proposta de lei n.º 32/V.

Foi lido. É o seguinte:

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre os recursos interpostos pelo PCP e pela ID quanto à admissão da proposta de lei n.º 32/V — Arrendamento Rural.

1.1 — Fundamentam-se os dois recursos na violação do n.º 2 do artigo 168.º da Constituição. Explicitam os Srs. Deputados do PCP que a proposta de lei «não define no seu artigo 1.º o sentido da autorização».

1.2 — Dispõe aquele n.º 2 do artigo 168.º:

As leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização, a qual pode ser prorrogada.

É óbvia a razão de ser do preceito. Atribuindo ao Governo competência (própria) para legislar sobre matérias que são da sua competência reservada, não deve a Assembleia da República passar um «cheque em branco», ficando no desconhecimento total do modo como a autorização irá ser utilizada.

A confiança parlamentar no bom uso da competência que atribui ao Governo deve ser motivada. Isto até porque não ocorre uma transferência de poderes ou uma delegação de competências, mas a atribuição de uma competência própria ao Governo, para uma matéria específica, de entre as listadas no n.º 1 do artigo 168.º

Importa que a Assembleia da República actue com conhecimento de causa, de antemão sabendo como e quando irá actuar o Governo. Daí as condicionantes consignadas no n.º 2 desse mesmo preceito constitucional.

2 — Acontece, entretanto, que a vida não é apenas forma; é, sobretudo, realidade.

Ora o Governo, para além de apresentar a proposta de lei, precedida de uma breve exposição de motivos, elucidativa do sentido global, da intencionalidade decisiva do decreto-lei constituendo, a ela aditou o texto do mesmo decreto-lei.

Claro está que o decreto-lei não faz parte integrante, numa acepção formal, da proposta de lei. Mas a transposição para aqui do velho brocardo de que «o que não está nos autos não está no mundo» ter-se-ia como demasiado simplista.

É evidente que o Governo não utilizaria a autorização legislativa em sentido substancialmente diverso do que resulta desse projecto de decreto-lei; quando muito poderá nele introduzir alguma alteração pontual, não essencialmente significativa.

3 — E quando por absurdo assim não acontecesse sempre poderia a Assembleia da República lançar mão dos poderes que lhe advêm do artigo 172.º da Constituição; «[...] apesar da autorização da AR, os decretos-leis autorizados estão

igualmente sujeitos ao regime de apreciação parlamentar dos decretos-leis, previsto no artigo 172.º, podendo, pois, ser imediatamente revogados ou alterados pela AR.» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição Anotada*, 2.º vol., 2.ª ed., 1985, p. 206.)

4 — Como, aliás, se verá, não deixará o debate parlamentar de incidir sobre as opções caracterizadamente assumidas pelo Governo e que constam do decreto-lei constituído.

Entre elas, contar-se-ão, por certo, logo no que respeita aos primeiros preceitos do futuro diploma:

- a) A supressão do âmbito do «arrendamento rural» do arrendamento para fins de *exploração florestal* (artigo 1064.º do Código Civil, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 201/75, de 15 de Abril, e artigo 1.º da Lei n.º 76/77, de 29 de Setembro);
- b) Exigência, em qualquer caso, de forma escrita, numa retoma do critério do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 201/75;
- c) Alargamento do prazo inicial da generalidade dos arrendamentos rurais para dez anos, ao invés do que dispunham o Código Civil (artigo 1065.º) e aqueles dois decretos-leis;
- d) Melhoria do estatuto dos arrendamentos ao agricultor autónomo, em confronto com o regime do artigo 6.º da Lei n.º 76/77.

5 — Aduziram-se estes exemplos com mero propósito de amostragem e para denotar que, não obstante não ocorrer uma recepção do decreto-lei constituído na proposta de lei, a Assembleia da República poderá debater, em consciência, as opções do Governo — e conceder-lhe ou não a solicitada autorização legislativa.

6 — Tudo visto, afigura-se que aos Srs. Deputados recorrentes não assiste razão, pelo que os seus recursos deverão improceder.

A proposta de lei foi correctamente admitida e deve subir ao Plenário.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, antes de continuarmos, ainda temos alguns minutos até às 13 horas, pelo que queria informar os Srs. Deputados relativamente ao decorrer dos nossos trabalhos, tanto no Plenário como em comissões. Tendo em conta a opinião dos presidentes dos grupos parlamentares e também tendo em conta que hoje é quarta-feira — dia normal das comissões —, e visto que já havia comissões convocadas para reunir hoje às 15 horas, o Plenário da Assembleia da República, na continuação do debate que estamos a travar, terá lugar a partir das 17 horas.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma interpelação.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, considerando tudo aquilo que V. Ex.ª acaba de dizer, e até dada a hora em que nos encontramos, proponho que este debate comece «a direito» — salvo seja — logo que os trabalhos do Plenário reabram.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não há nada contra o encerramento dos trabalhos.

Está, pois, suspensa a sessão.

Eram 12 horas e 55 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 17 horas e 25 minutos.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Álvaro Brasileiro.

O Sr. Álvaro Brasileiro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Impugnou o PCP a proposta de lei governamental destinada a obter autorização legislativa para elaborar uma lei de arrendamento rural. Fê-lo, antes do mais, porque ela está ferida de inconstitucionalidade por desrespeito ao artigo 168.º, n.º 2, da Constituição da República; mas fê-lo também pelas soluções irregulares que surgem configuradas no anexo, contendo as opções materiais ou, pelo menos, o que como tal se pode deduzir de um texto de nula validade formal para o processo parlamentar em curso.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Com efeito, o Governo não define minimamente na proposta o sentido da legislação que quer produzir, numa área que é da competência reservada da Assembleia da República e que toca o cerne de uma política agrícola que terá naturalmente de reproduzir as conquistas do povo português operadas com o 25 de Abril. Tal qual nos é presente, o pedido de autorização legislativa, vago, impreciso, podendo dentro da sua larguissima malha caber tudo, da completa destruição dos direitos dos pequenos agricultores à eliminação de regalias de que usufruem, segundo a lei, no firmar dos contratos que lhes respeitam. Esta falta de especificação das intenções do MAPA não é de estranhar: estamos habituados às suas sucessivas demonstrações de incumprimento de disposições legais. Não é de estranhar, mas é grave e traduz uma postura inaceitável.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Ora aí está!

O Orador: — Nem se diga que o projecto de decreto-lei apenso ao articulado da proposta de lei supre o que quer que seja; como já se disse, ele não reveste a menor valia, não compromete juridicamente o Governo, não faz parte integrante do corpo de normas que aqui vamos apreciar e votar. Do mesmo modo não colhe o argumento segundo o qual em caso de desvio na feitura do decreto saído da autorização por parte do Executivo sempre poderia a Assembleia da República recorrer ao instituto da ratificação. Esta lógica irresponsável, constante do parecer da 1.ª Comissão, lembra a teoria do incendiário que acha que não é mau deitar fogo à mata porque, afinal de contas, há bombeiros, tanques e água para apagar o fogo.

O procedimento do Governo é claramente violador da Constituição, nos termos que acabámos de referir e que não suscitarão dúvidas. Estamos certos, excepto os que estão preparados para todos os fretes políticos reclamados por Cavaco Silva e pela sua maioria de ministros.

Além do mais, porém, o foco das inconstitucionalidades detectar-se-á melhor se analisarmos, ainda que de modo sumário, o conteúdo do que o Governo diz ser no tal projecto de decreto-lei que apenas consideramos como declaração não informal das intenções e das medidas que se pretende accionar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: No regime de arrendamento rural, o n.º 1 do artigo 101.º da Constituição determina que este seja regulado por lei de «modo a garantir a estabilidade e os legítimos interesses do cultivo», enquanto a presente proposta de lei apresentada por este governo tem exactamente o seu sentido contrário, criando a instabilidade e piorando flagrantemente a situação dos rendeiros em relação à lei vigente.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sem dúvida!

O Orador: — O n.º 2 do mesmo artigo da Constituição garante que «serão criadas condições aos cultivadores para a efectiva abolição do regime de parceria agrícola».

Passados vários anos sobre esta disposição constitucional, o Governo não só regulamenta a parceria agrícola como confirma que ela se «manterá» até que ele próprio decida estabelecer «as normas transitórias adequadas à sua efectiva extinção».

Que significa isto senão ressuscitar anticonstitucionalmente essa forma retrógrada da exploração da terra?

Para um governo que se reclama de corresponder aos desafios da CEE, estranha forma esta de encarar a modernização da nossa agricultura! Quer dizer: o figurino da CEE serve-lhe quando se trata de expoliar terras aos pequenos agricultores (o que é directamente flagrante no caso da proposta do emparcelamento rural), mas já não lhe serve quando lhe convém conservar e ressuscitar formas arcaicas e semifeudais de arrendamento da terra.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Bem observado!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quando afirmamos que o pacote agrícola e particularmente esta proposta de lei do arrendamento rural terão como consequência a diminuição do número de explorações, a diminuição da área agrícola e da produção, partimos da constatação de que, entre toda esta legislação, é a lei do arrendamento a que afecta maior número de agricultores e uma mais vasta área agrícola.

O total da área agrícola arrendada constitui mais de 35% da área total das explorações; o número de explorações por arrendamento (mais as mistas) atinge 32% em relação ao número total.

O que é significativo! Estes indicadores permitem uma avaliação do grau de absentismo.

Independentemente de um juízo sobre o absentismo, não é possível ignorar que tem implicações económicas e sociais que se inter-relacionam, em vários planos, com a transferência de capitais gerados no sector e a instabilidade da exploração.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — É evidente!

O Orador: — Insuficiente aos níveis de investimento e aos níveis de fertilidade do solo.

Se dentro das explorações por arrendamento observarmos a distribuição e o peso por classes da área, temos que 83% das explorações de renda fixa e 87% das de renda variável se situam na classe de área igual ou inferior a 4 ha.

Por isso afirmamos que uma lei de arrendamento rural é um diploma de grande peso e influência, não só na estabilidade e bem-estar de parte considerável da população agrícola activa, como também no desenvolvimento em retrocesso da agricultura e da própria economia nacional.

Sublinhamos também que os pequenos rendeiros (os agricultores autónomos) são largamente maioritários, donde importa considerar que deveria ser, pelo menos, equilibrado o tratamento que lhes é dado na proposta de lei, o que não acontece.

Em relação à lei vigente, a proposta de lei caracteriza-se por conceder maiores garantias aos senhorios ricos e diminuir os direitos dos rendeiros, limitar a sua capacidade de defesa e de contestação.

Note-se que o Governo propõe agora algumas condições ainda mais gravosas para os rendeiros do que a Lei n.º 76/77, que era também da autoria do PSD, e à qual os rendeiros chamavam a «lei dos senhorios ricos».

Ficaria ainda mais difícil ao agricultor rendeiro pagar a renda em dinheiro, ao contrário do que acontece nos demais países da CEE, onde o pagamento da renda é em dinheiro e é obrigatório.

A renda passaria a ser aumentada anualmente, ao contrário da lei do arrendamento em vigor, que estabelece a actualização da renda de seis em seis anos.

O agricultor rendeiro ficaria ainda em maiores dificuldades para fazer as necessárias benfeitorias na terra arrendada e só receberia indemnizações por elas se houvesse cessação antecipada do contrato.

Para exercer o direito de preferência na compra da terra arrendada, o agricultor rendeiro tinha de ter um contrato, por escrito, de arrendamento de há mais de três anos.

O Estado deixaria de ter a obrigação de criar os mecanismos de crédito necessários para a compra de terra e certamente o crédito PAR podia, portanto, vir a acabar.

No caso de prejuízos por intempéries, se não houvesse acordo com o proprietário para a respectiva redução da renda, teria de ser o agricultor rendeiro a recorrer ao tribunal.

O agricultor rendeiro não se poderia opor à denúncia do contrato, desde que o proprietário declarasse que pretendia a terra para a explorar directamente ou para um seu filho «jovem agricultor». Num caso ou outro, são alguns exemplos.

O PCP impugnou a admissibilidade desta lei, de maneira a que fosse possível um debate público com as organizações representativas da lavoura portuguesa e também com outras partes interessadas, sobretudo porque a proposta de lei conduz à subversão do objectivo constitucional de protecção e promoção social dos que trabalham a terra.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A questão do abuso das autorizações legislativas significa o desvirtuamento da regra constitucional do artigo 201.º, n.º 1, alínea b), da Constituição Portuguesa.

Na verdade, esta disposição não pode deixar de enquadrar-se, por um lado, pelo disposto no artigo 168.º, na medida em que ali se estabelece um quadro de matérias da competência legislativa da Assembleia da República (embora competência relativa), e, por outro lado, pelo estabelecido no n.º 2 do artigo 168.º, tanto quanto ali se consigna que as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido e a extensão da autorização.

Deste modo, logo à partida se terá de concluir que o recurso à autorização legislativa não deve ser usado como sistema, seja em nome de que argumentos for, nomeadamente em nome de uma maior rapidez na concretização da iniciativa legislativa, o que não só equivale a desvalorizar a faculdade legislativa da Assembleia da República, como a ignorar a sua função primordial em matéria legislativa, como órgão pluripartidário que é «constitucionalmente o principal órgão legislativo», como consideram Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição Anotada*, 2.º vol., p. 181).

Teria, aliás, de se concluir, a manter-se o uso sistemático de pedidos de autorização legislativa, por parte do Governo, como vem acontecendo, que se está em presença de um desvirtuamente traduzido numa espécie de usurpação de funções, até exprimindo um juízo de desconfiança em relação à capacidade legislativa dos próprios deputados do partido do Governo.

Não obstante, tem o Governo argumentado de outra forma, qual seja, a de que juntando ele um texto, que seria uma espécie de projecto do diploma governamental, assim estaria assegurado o sentido e a extensão da autorização legislativa, como exige o n.º 4 do artigo 168.º

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sem dúvida!

O Orador: — Trata-se, porém, de um argumento falacioso.

Com efeito, o que, na realidade, constitui o texto da autorização legislativa da proposta de lei não é o que é apresentado em segundo lugar, mas sim o que, anteriormente, autoriza a legislar «com o objectivo de aprovar o regime geral do arrendamento», ou de «aprovar as bases gerais do emparcelamento e fraccionamento de prédios rústicos» (propostas n.º 32/V e 33/V).

Na verdade, o texto detalhado, que vem depois, não vincula o Governo, já que o anterior, o primeiro, é que o texto da autorização legislativa, pois o que está em causa é o pedido de autorização legislativa e esse não é o decreto, que o Governo apresenta a seguir, e que não o vincula a mantê-lo ou a alterá-lo.

Na realidade, dotado da autorização legislativa, meramente genérica, o Governo decretará como consta do seu projecto, meramente indicativo, ou não, desde que se move nos vagos limites da autorização *sui generis* obtida.

Ficam, assim, iludidas as exigências do sentido e extensão da autorização legislativa, estabelecidos no artigo 168.º, no seu n.º 2.

Daí a inconstitucionalidade destas duas propostas de lei e a impugnação da sua admissibilidade pelo Agrupamento Parlamentar da Intervenção Democrática.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Rui Silva.

O Sr. Rui Silva (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os recursos apresentados, interpostos pelos Srs. Deputados do Grupo Parlamentar do PCP e do Agrupamento Parlamentar da ID quanto à admissão da proposta de lei 32/V, fundamentam-se na violação do princípio da especialidade das autorizações legislativas, consagrado no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa, mais concretamente na circunstância de a referida proposta de lei «não definir no seu artigo 1.º o sentido da autorização».

Constituindo competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre o regime do arrendamento rural, 1.ª parte da alínea h) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa, a autorização legislativa solicitada pelo Governo deve obedecer aos requisitos constitucionalmente estabelecidos, designadamente no tocante à definição do sentido da autorização.

Argumenta-se no parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias que a mencionada proposta de lei encontra-se devidamente motivada, pelo facto de vir «precedida de uma breve exposição de motivos, elucidativa do sentido global, da intencionalidade decisiva do decreto-lei constituendo, de vir acompanhada do texto do mesmo decreto-lei».

A questão que se suscita resume-se, pois, tão-somente em saber se o Executivo deveria no artigo 1.º da sua proposta de lei definir concretamente o sentido da autorização legislativa ou se seriam suficientes a exposição de motivos e o conteúdo do decreto-lei que a acompanham.

Sendo a motivação um requisito da autorização legislativa, constata-se, efectivamente, que o artigo 1.º da proposta de lei não define o seu sentido, limitando-se a enunciar genericamente as matérias sobre as quais o Governo pretende legislar.

É certo que, se no sobredito artigo 1.º se especificassem as alterações e inovações concretas que se pretendem introduzir na ordem jurídica, a sua dimensão ou extensão assumiram proporções desmesuradas. Mas, tal inconveniente bem poderia ser obviado pela enumeração das principais ou mais relevantes modificações concretizadoras da intencionalidade legislativa do Governo — o que não sucede: ou, no mínimo, que o Executivo ficasse vinculado, através do expediente da remissão, ao conteúdo do projecto de decreto-lei, se se tiver presente a velocidade com que o Governo tem por hábito apresentar versões sobre versões dos seus inalteráveis objectivos políticos.

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — Não apoiado!

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Mas, é verdade!

O Orador: — Se, não sendo verdade que «o que não está nos autos não está no mundo», também não deixa de ser certo que as formalidades constituem uma garantia, no caso vertente, daquelas que têm por missão

nesta Assembleia da República decidir conscientemente sobre a concessão ao Governo de um poder legislativo que originariamente lhes pertence. E como é diferente a realidade da vida, conforme se dá ou não cumprimento à forma e às formalidades prescritas na lei (que o digam aqueles que se vêem obrigados a recorrer à justiça).

Finalmente, se a Assembleia da República pode lançar mão dos poderes que lhe advêm do artigo 172.º da Constituição, tal poder não arreda, contudo, as exigências constitucionais estabelecidas no seu n.º 2 do seu artigo 168.º, sob pena da sua inutilidade. Mas, a Constituição determina um procedimento cauteloso e seguro, prescreve uma primeira apreciação, não excluindo a possibilidade de um segundo e definitivo julgamento.

Assim, porque não obstante vir acompanhada de uma exposição de motivos e de um projecto de decreto-lei, a proposta de lei n.º 32/V não dá cabal cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição, o nosso voto é de abstenção sobre o interposto recurso de admissão por esses motivos.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente Srs. Deputados: Mais uma vez, e também no que respeita à matéria do arrendamento rural, (proposta de lei n.º 32/V) o PCP e a ID interpuseram recurso da sua admissão, nos termos do artigo 134.º do Regimento.

Tratando-se, porém, de uma proposta de lei de autorização legislativa, os argumentos dos recorrentes foram adaptados a tal circunstância.

No entanto, valem também, neste caso, os considerandos que aqui se adiantaram, aquando da nossa intervenção sobre o recurso interposto da admissão da proposta de lei n.º 31/V, Lei de Bases da Reforma Agrária.

Entendem os partidos recorrentes, que a proposta de lei n.º 32/V viola o disposto no artigo 168.º, n.º 2 da Constituição da República ...

O Sr. Álvaro Brasileiro (PCP): — É verdade!

O Orador: — ..., na medida em que não define o sentido da autorização.

É uma questão controvertida esta das balizas e limites a definir pelas leis de autorização legislativa.

É evidente que se levarmos demasiado longe tal exigência a figura deixa de ser a da autorização legislativa, ou seja, deixa de haver a atribuição de uma competência própria ao Governo para legislar, sobre matéria específica do elenco do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, para se transformar numa prévia aprovação de um diploma legal pela Assembleia, a que o Governo dará a forma de Decreto-Lei, com a observância, *ipsis verbis*, do texto prévio e integralmente aprovado pela Assembleia da República.

É evidente que não é, nem poderia ser, este o alcance que a Constituição confere às leis de autorização legislativa, sendo que, em tal caso, perderia sentido e razão de ser o disposto no artigo 172.º da Constituição no tocante à ratificação.

Há, pois, que encontrar o meio termo adequado ao espírito das disposições constitucionais sobre a matéria, de modo a que não se caia no extremo oposto da Assembleia da República conceder ao Governo autorizações legislativas no desconhecimento total do modo como as mesmas serão utilizadas.

Não é esse o caso agora em apreciação. Não está em causa a não observância do artigo 168.º da Constituição. O que os partidos recorrentes pretendem é pôr em causa a política agrícola do Governo.

Este é mais um recurso em função da matéria e não por razões regimentais e constitucionais fundamentadas.

Bastou tratar-se de proposta de lei inserida no âmbito do pacote agrícola para que o recurso, como expediente dilatório — surgisse.

E passaremos a assistir a outros recursos idênticos, já que, não podendo, afinal, impedir a aprovação das propostas de lei, os partidos que são mera oposição, continuarão a jogar nos expedientes regimentais para-lisantes do processo legislativo.

Só que o País, ao contrário do que se possa pensar, vai apreendendo a actuação das forças partidárias e dos seus responsáveis políticos.

Não se pense, pois, que o juízo popular na hora do sufrágio se faz com base no resultado de campanhas eleitorais ocasionais, mas antes pela observação da prática política das forças partidárias ao longo do tempo, designadamente nesta Assembleia da República.

E é assim que com tais práticas, como a da infundamentada e sistemática interposição dos recursos de admissibilidade de diplomas fundamentais e indispensáveis às reformas de que a sociedade portuguesa tanto carece, que esses partidos se vocacionam, cada vez mais, como oposição que, fatalmente, têm de continuar a ser.

O artigo 168.º, n.º 2, da Constituição refere que as leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização.

Pois bem, Srs. Deputados, os partidos recorrentes referem apenas que a proposta de lei n.º 32/V não define o sentido da autorização legislativa.

Não nos parece que, em rigor, se possa concluir, de forma absoluta, que do artigo 1.º da proposta de lei n.º 32/V não se retire, em alguma medida, o sentido da autorização legislativa.

Porém, e como muito bem se refere no parecer da 1.ª Comissão respeitante ao recurso de admissão da proposta de lei n.º 32/V, o Governo anexou àquela proposta o texto que constitui o projecto de decreto-lei que se propõe aprovar.

É certo que constitui ponto assente que tal texto não faz parte integrante da proposta de lei de autorização legislativa, mas o carácter informativo com que se anexa tal texto à proposta de lei é bastante para que esta Assembleia fique ciente do sentido da autorização legislativa a conceder.

Aliás, resta sempre à Assembleia da República o recurso à ratificação nos termos do artigo 172.º da Constituição.

A Assembleia da República, eventualmente, para efeitos da utilização do instituto da ratificação terá oportunidade de comparar o texto definitivo que o Governo vier a aprovar com o texto do projecto que anexou à proposta de lei n.º 32/V e concluir se foi ou não respeitado o sentido com que a autorização legislativa foi concedida.

Não têm, pois, como muito bem se concluiu no parecer da 1.ª Comissão, razão de ser os recursos interpostos pelos senhores deputados do PCP e da ID.

A tudo isto acresce o acerto das medidas que o Governo pretende tomar no âmbito do arrendamento rural, tão carecido de correcções, alterações e ajustamentos.

Aliás, dificilmente se comprehende a posição das forças políticas recorrentes, pois, que as medidas legislativas que o Governo pretende adoptar vêm, na sua maioria, conferir aos rendeiros garantias, protecção e segurança de que hoje, em muitos aspectos, não dispõem.

O Sr. Álvaro Brasileiro (PCP): — Aos senhorios!

O Orador: — É o caso da exigência de forma escrita para todos os contratos de arrendamento rural, incluindo ao agricultor autónomo.

É também o caso do alargamento para dez anos do prazo inicial mínimo (artigo 4.º).

É, em última análise, as disposições que vêm corrigir desequilíbrios relativamente à posição do proprietário no âmbito do contrato de arrendamento rural, socialmente injustificáveis porque elas ainda se repercutem beneficiamente nos arrendatários, não só porque tais garantias mínimas estimulam os proprietários a arrendar as terras, como também torna menos conflituoso o relacionamento entre senhorios e arrendatários.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Porque não há violação do disposto no artigo 168.º, n.º 2, da Constituição e porque o pedido de autorização legislativa da proposta de lei n.º 32/V insere-se no conjunto de medidas que o Governo pretende adoptar com vista a fomentar o progresso, a modernização da nossa agricultura, através de adequadas reformas, indispensáveis à melhoria do bem-estar da população agrícola, o PSD irá votar favoravelmente o parecer emitido pela 1.ª Comissão sobre os recursos interpostos pelo PCP e pela ID de admissão da proposta de lei n.º 32/V — Lei do Arrendamento Rural.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Deputado Guilherme Silva, é evidente — eu diria por demais evidente — que a bancada do PCP se opõe à política agrícola que o Governo agora intenta aprovar.

A questão que, todavia, neste momento apreciamos não é materialmente, substancialmente, a do projecto do Governo, antes e sim a de saber se, tal qual vem instruída, a proposta tendente à concessão do pedido de autorização legislativa é constitucional.

Entendemos nós, e temo-lo dito, que o artigo 168.º, n.º 2, da Constituição da República não exige por acaso que tais propostas obedeçam a requisitos muito claros — a definição do objecto, da extensão, da duração e do sentido.

Penso eu — e bem acompanhado nesta matéria — que, no futuro, se deverá exigir também que o Governo fundamente a necessidade do recurso ao instituto, para que não aconteça a degradação com que hoje nos confrontamos, a multiplicação, até ao granel e à completa irresponsabilização, de um instrumento que deve ser apenas esporádico.

Mas aquilo sobre o que eu desejo interrogá-lo tem a ver, de facto, com a exposição que acaba de fazer

no tocante ao artigo 1.º da proposta de lei n.º 32/V. Pergunto-lhe a si, Sr. Deputado Guilherme Silva, que é jurista e que, portanto, tem responsabilidades acrescidas sempre que se está a falar de questões de constitucionalidade, se pode entender que, tal qual vem escrito, esse preceito dá cabal preenchimento ao requisito constitucional da definição de sentido. Quando se diz «fica o Governo autorizado a legislar» e depois, no meio de uma tabela onde se vão enunciando várias questões, se acrescenta qualquer coisa como «situações de mora», «subarrendamento», «transferência», «benfeitorias», «indemnizações», «denúncia», tem que se concluir que estamos perante uma tábuia de matérias e não a indicação do sentido em que, relativamente a cada uma das matérias, o Governo pretende intervir legalmente.

É muito distinto o simples enunciar das questões facticas, em relação às quais importa tomar posição, da definição clara e indiscutível do sentido em que se vai procurar introduzir inovações no universo jurídico.

Pois bem, sem cair num debate de fundo — em que o meu camarada Álvaro Brasileiro teve já a oportunidade de tornar nítido qual é o quadro dentro do qual se move esta iniciativa governamental — eu apenas perguntava se pensa que esta forma de redigir o artigo 1.º se compagina com o exigido pela Constituição, se acha justo, se acha correcto que, desta forma, a Assembleia da República passe cheques em branco — e já não lhe falo, Sr. Deputado Guilherme Silva, da indigência com que, no debate da 1.ª Comissão e no respectivo parecer...

O Sr. Presidente: — O seu tempo terminou, Sr. Deputado. Queira concluir.

O Orador: — ..., se alude ao projecto de decreto-lei anexo que, como sabe, é de nula validade jurídica, não compromete juridicamente o Governo, sendo, portanto, completamente insindicável por esta Câmara.

Sejamos honestos no debate técnico-político, vejamo-lo também no debate jurídico. Diga-nos, em abono da sua própria posição, se considera credível este modo de actuação do Governo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Raul Castro, tem a palavra também para pedir esclarecimentos.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Deputado Guilherme Silva, queria observar-lhe que pensei, depois da intervenção que aqui fiz, que o Sr. Deputado tivesse ficado sensibilizado para o facto de que — e creio que está de acordo — a Assembleia da República é, constitucionalmente, o principal órgão legislativo e que ao vir o Governo aqui pedir uma autorização legislativa isso significa um certo desprezo pela participação dos próprios deputados da sua bancada.

O que se apresenta a esta Câmara não é, efectivamente, o projecto do decreto-lei que o Governo vai publicar. Por isso é que há inconstitucionalidade.

O artigo 168.º, n.º 2, não se limita a referir o objecto do diploma, mas sim o objecto, o sentido e a extensão. E o que é que aparece para integrar estes requisitos? Aparece a expressão «aprovar o regime geral do arrendamento».

O Sr. Deputado pensa que esta expressão genérica «aprovar o regime geral do arrendamento» é equivalente a «precisar o objecto, o sentido e a extensão» do decreto-lei que o Governo vai publicar? Parece evidente que não é.

Por outro lado, uma coisa é o uso não repetido da autorização legislativa e outra coisa é o abuso da autorização legislativa. Temos de concluir, na medida em que o Governo não fica vinculado senão nos termos genéricos da autorização legislativa, que escapa ao controle dos deputados aquilo que é a sua própria função legislativa.

Relativamente às suas considerações, aliás um pouco mais moderadas do que as que o Sr. Deputado hoje fez pela manhã, no sentido de que a oposição será sempre oposição, etc., já tive ocasião, também esta manhã, de lhe falar no desfasamento dos fusos horários, do *jet line*, e nele não vou falar outra vez. Não estamos em 19 de Julho, estamos em Abril.

O Sr. Presidente: — Ainda para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Lopes Cardoso.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Deputado Guilherme Silva, vai começar por me desculpar que lhe coloque a questão a si. Provavelmente ela teria mais cunhalmente como destinatário o Governo. Mas acontece que o Governo prima pela ausência quando se debatem propostas de lei da sua autoria. A culpa não é minha, nem é certamente do Sr. Deputado.

A questão que lhe queria pôr — que me tem feito uma grande espécie em toda esta discussão, digo-o com toda a sinceridade — é que por um lado se afirma que o diploma, ou o projecto de diploma, anexo ao pedido de autorização legislativa vai suprir as deficiências que, eventualmente, a proposta de lei contenha quanto ao objecto, extensão e sentido do pedido de autorização legislativa.

Por outro lado, nós vemos que o pedido de autorização legislativa diz, no que respeita ao sentido, que «o Governo fica autorizado a legislar no sentido de criar um regime de incentivo fiscal ao arrendamento».

Compulsamos depois o tal decreto-lei que consubstancia o pedido de autorização legislativa e não há nenhuma disposição, Sr. Deputado, relativa a incentivos fiscais quanto ao arrendamento rural.

Como é que é? Ou de facto este decreto-lei não traduz aquilo que o Governo pretende com a autorização legislativa e o Governo pretende ir mais longe — e então as afirmações do ilustre relator do parecer, que dizem que este projecto não será alterado de forma significativa, não estarão certas —, ou, de facto, o sentido que o Governo reclama no pedido de autorização legislativa não tem tradução nenhuma naquilo que pretendem ser os propósitos do Governo.

Há aqui alguma confusão que merecia a pena ser esclarecida, quando se propõem incentivos fiscais e depois, de facto — o Sr. Deputado fará o favor de os procurar —, não há uma única disposição... Perdão, há o n.º 5 de um artigo que diz que ficam isentos de custas, taxas e emolumentos os contratos de arrendamento. Mas este é o regime já actualmente em vigor.

Não há, na verdade, nenhum incentivo fiscal ao arrendamento no decreto-lei objecto de pedido de autorização legislativa do Governo.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Guilherme Silva, tem a palavra para responder. Dispõe de 5 minutos.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Deputado José Manuel Mendes, parece que não esteve com a devida atenção ao que eu disse. As minhas qualidades oratórias são modestas e é natural que não despertem a sua atenção.

A verdade é que eu não disse que o artigo 1.º da proposta de lei, per si, integrava totalmente o sentido com que o Governo se propunha efectivamente legislar.

Fui até muito claro ao dizer que tudo isto tem de ser visto à luz de um texto de conjunto e, pese embora a sua opinião de que, efectivamente, o texto anexo não pode ser, em rigor jurídico, tido em conta ou objecto de autorização legislativa, a verdade é que ele permite, efectivamente, ter alguma apreensão — diria mesmo uma grande apreensão — sobre o sentido que o Governo pretende adoptar na legislação sobre o arrendamento rural.

Por outro lado, há também, além do artigo 1.º, uma exposição de motivos que são desenvolvimentos do sentido normativo que o Governo pretende adoptar.

Na minha opinião, conjugados estes três aspectos, temos, efectivamente, integrados os requisitos do artigo 168.º, n.º 2, da Constituição da República.

Esta é a minha posição, foi neste contexto que me pronunciei e é esta a posição que mantenho.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Deputado, dá-me licença que o interrompa?

O Orador: — Com certeza.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — A questão que se põe, Sr. Deputado Guilherme Silva, é a de que aquilo que nós vamos votar todos é uma lei que diz: artigo 1.º — o que está nesse artigo 1.º, a menos que os senhores, depois de baixa à Comissão, o alterem; artigo 2.º: «a alteração legislativa vale pelo prazo de x dias»; artigo 3.º: «entra imediatamente em vigor».

Não vota exposição de motivos, não vota projecto de decreto-lei anexo, não vota coisa nenhuma desse teor. O universo jurídico conformador da acção legiferante do Governo, que aqui vai definir, é apenas escurado nesses três artigos. E esses três artigos são claramente insubsistentes.

O Orador: — Sr. Deputado José Manuel Mendes, em rigor formal tem razão...

O Sr. Basílio Horta (CDS): — Não tem razão nenhuma!

O Orador: — ..., simplesmente não podemos, de modo algum, esquecer os textos integrais que aqui estão e também não podemos esquecer que esta Assembleia tem o estatuto da ratificação para observar se, efectivamente, o Governo exorbitou ou não o âmbito da autorização que lhe é concedida. Esta é uma realidade que não podemos ignorar.

O Sr. Deputado Raul Castro focou um elemento novo que ultrapassa o âmbito dos próprios recursos. Com efeito, tanto quanto eu tenho presente, os recursos referem-se apenas a uma omissão — creio que

é a posição do Sr. Deputado José Manuel Mendes — pois no entendimento dos recorrentes nesta proposta de lei de autorização legislativa apresentada pelo Governo falta a indicação do sentido desta mesma autorização e não a extensão, a duração, etc. Tudo isso está lá e está também o sentido, conforme, várias vezes, já o referi.

Portanto, o Sr. Deputado, na sua intervenção, vem trazer elementos completamente novos, exorbitando o âmbito do próprio recurso que foi interposto pela ID e pelo PCP.

Já na sessão que decorreu esta manhã, o Sr. Deputado Raul Castro referiu que «estamos noutra altura, não estamos no 19 de Julho». Mas há uma coisa que o Sr. Deputado tem de compreender e tem de aceitar, e efectivamente parece que não comprehende nem aceita. É que não estando no 19 de Julho, estamos aqui como partido maioritário, estamos no Governo a executar um programa que foi sufragado no 19 de Julho e esse programa não era para ser feito no dia 19 ou 20 de Julho, é para ser feito em quatro anos. Portanto, V. Ex.^a vai ter de continuar a ouvir a evocação de 19 de Julho enquanto houver coerência e fidelidade a um programa que foi aprovado nessa data e que tem de ser executado, custe o que custar, pese embora os entraves que VV. Ex.^{as} possam pôr à sua execução.

Aplausos do PSD.

O Sr. Raul Castro (ID): — Dá-me licença, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor.

O Sr. Raul Castro (ID): — É para fazer um breve comentário.

naturalmente que não está em causa o cumprimento do programa, o que está em causa é o cumprimento da Constituição, e quanto a isso a maioria vai ter paciência mas tem de suportar que a Constituição seja cumprida.

Uma voz do PSD: — Olha essa!

O Orador: — Sr. Deputado, cumprimos o programa, cumprimos a Constituição e vamo-nos bater pela revisão da Constituição nos pontos que são entraves do programa.

Ao Sr. Deputado Lopes Cardoso, que lamentou o facto de o Governo não estar presente para lhe poder dirigir a pergunta que acaba por me ser dirigida, queria dizer que, de acordo com o Regimento da Assembleia e o meu entendimento sobre este tipo de intervenção no âmbito dos recursos, mesmo que o Governo cá estivesse V. Ex.^a; não lhe poderia dirigir essa pergunta. Portanto, penso que, embora o Governo estivesse presente, V. Ex.^a estaria impedido de fazer essa pergunta.

Quanto à questão que o Sr. Deputado coloca a minha resposta é a de que não sou o Governo nem o autor desta proposta de lei, mas não tenho dúvidas que se o Governo nela indica que quer criar um regime fiscal de incentivo ao arrendamento rural no âmbito desta autorização legislativa, conforme já referi, a Assembleia, se entender que nessa área foi exorbitado o âmbito dessa autorização, dispõe do instituto da ratificação para novamente fazer baixar a esta Câmara o texto que o Governo aprovar a fim de ser reappreciado.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Dá-me licença, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Obrigado por me ter permitido interrompê-lo.

Sr. Deputado, como é que o senhor — tomindo, enfim, por boa a sua resposta — admite que o Sr. Deputado Mário Raposo pudesse subscrever este parecer onde e diz que «é evidente que o Governo, quando muito, poderá nele introduzir — no decreto-lei — alguma alteração pontual não essencialmente significativa», se, para além deste decreto-lei, o Governo, ao abrigo desta autorização legislativa, ainda pode fazer muito mais coisas em relação às quais nem sequer se pode resguardar com o argumento de que existe um texto anexo que esclarece o objecto, o sentido e a extensão? Há-de concordar, Sr. Deputado, que há aqui qualquer coisa que realmente não bate certo.

O Orador: — Sr. Deputado, passariamos o resto da tarde a discutir a extensão dos conceitos constitucionais e os do texto e a extensão que teria esse regime de incentivos.

No nosso entendimento, e ainda com referência a esse regime de incentivos fiscais, o âmbito desta proposta está perfeitamente enquadrado nas exigências constitucionais.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — É uma intervenção muito breve, pois considero que, neste momento, está apenas em causa a impugnação da constitucionalidade do diploma e não o próprio diploma em si, que oficialmente desconheço.

A matéria do arrendamento rural desposa mal o recurso a uma autorização legislativa.

Se o Governo prezasse um pouco mais as regras do funcionamento de uma democracia que o subalterniza de algum modo em relação ao Parlamento, e um pouco menos a sua própria imagem, fazia questão de honra em que, neste domínio, se não perdessem as vantagens do debate.

Nada mais se lhe exigia que não fosse o cumprimento da obrigação de ouvir-nos, de facultar o confronto das ideias, de tomar em conta — ainda que para delas discordar — as opiniões dos outros.

Mas não! É hoje claro o seu entendimento da maioria absoluta de que dispõe e o uso que dela faz. As minhas apreensões, aqui expressas a quando da aprovação do programa do Governo, pareceram a alguns, então, excessivas. Os factos viriam a realçar até que ponto eram tímidas. O Governo confunde votos com razão, debates com perda de tempo, democracia com: «posso logo mando».

Pois que mande. Veremos aonde tudo isso leva! ...

isto para introduzir um estado de espírito pouco propício a entender que, nesta proposta de lei, tudo está constitucionalmente bem.

Vem questionada apenas a indefinição do sentido da autorização em causa.

Que o Governo confunda objecto com objectivo, ou seja coisa com finalidade, não foi posto em causa. A Constituição não exige que os governos saibam gramática!

Quanto ao sentido da autorização, apenas se nos diz que é o de «... criar um regime fiscal de incentivo ao arrendamento rural».

Entendem os requerentes que o Governo não define o sentido da autorização. Mas é manifesto o exagero. Digamos antes que define pouco e mal.

Pouco porque liga o sentido de autorização apenas à parte fiscal e não — como se impunha — a toda a restante definição do objecto.

Mal porque, mesmo quanto à parte fiscal, refere a criação de um regime sem dizer minimamente qual.

Dito de outro modo: o regime fiscal devia acrescer à definição do objecto, e o sentido deveria reportar-se a todo o objecto já que se não entende reportado apenas a uma parte dele.

Tudo razões, a somar às de fundo, para que não liquemos o nosso nome ao branqueamento de tão-pouco esmerada forma de legislar. Apesar disso, será de abstenção o nosso voto.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Basílio Horta.

O Sr. Basílio Horta (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou também fazer uma breve intervenção para exprimir a posição do CDS sobre esta matéria.

Desde sempre dissemos que em relação à proposta de lei n.º 31/V o CDS entendia preferível que ela fosse apresentada depois da revisão constitucional. Seria melhor primeiro definir o quadro geral constitucional, a matriz fundamental das reformas de fundo, e depois proceder à sua elaboração e aplicação. O Governo não entendeu assim e, consequentemente, apresenta esta proposta de lei antes da revisão constitucional.

Em relação às outras duas propostas de lei, quer a do arrendamento rural, quer a do emparcelamento, entendemos também que a sede própria para a sua discussão, nomeadamente a do arrendamento rural, devia ser esta Assembleia. São leis suficientemente importantes para que fosse esta a sede própria para a sua discussão e aprovação.

No entanto, a questão que agora se nos coloca não é propriamente esta, mas sim a da impugnação, feita pelo PCP e pela ID, da admissibilidade de três propostas de lei.

Neste domínio, o CDS entende — e só sobre este domínio nos pronunciamos — que à Assembleia da República cabe fazer uma fiscalização preventiva de natureza política da Constituição.

À Assembleia da República não cabe transformar-se em Tribunal Constitucional, nem ter uma discussão de natureza estritamente jurídica sobre este tipo de matérias. Já nos pronunciámos nesse sentido aquando da discussão da lei dita das privatizações e neste momento é esta também a nossa posição em relação a estes temas.

No entanto, e no caso vertente — e isto com total sinceridade — pensamos que o que o Partido Comunista e a Intervenção Democrática pretendem nem é tanto a fiscalização política de natureza preventiva, é sim colocar-nos quase em sede de fiscalização preven-

tiva de natureza partidária porque, neste caso, os fundamentos da impugnação da constitucionalidade, salvo melhor opinião, não colhem de todo em todo. Com efeito, quer em relação à proposta de lei do arrendamento rural, quer à proposta de lei relativa ao emparcelamento, o CDS entende não ser correcto dizer-se que não estão suficientemente expressos os motivos.

Na verdade, nenhuma autorização legislativa alguma vez aqui teria passado, pois de modo algum, em termos de pormenor, se pode dizer que a proposta não é suficientemente pormenorizada, tanto mais que o próprio projecto de decreto-lei está anexo à proposta de lei, está publicado no *Diário da Assembleia da República*. Consequentemente, dizer-se que não está suficientemente pormenorizado, penso que é uma interpretação excessivamente rigorosa do n.º 2 do artigo 168.º da Constituição.

Quanto ao problema levantado pelo Partido Socialista, nomeadamente pelo Sr. Deputado Lopes Cardoso, penso que estamos perante uma proposta de lei que tem duas componentes, uma que tem a ver com o arrendamento rural e outra de natureza fiscal. O decreto-lei de natureza fiscal não tem de estar aqui, o projecto do decreto-lei de natureza fiscal virá a seu tempo, portanto não caberá arguir a inconstitucionalidade com base nessa falta, obviamente que não é compatível com o intuito do legislador.

Finalmente, Sr. Presidente e Srs. Deputados, entendemos que é de tal modo importante a fiscalização política preventiva da Assembleia da República que não a devemos utilizar desta forma. Seja-nos permitido dizer que utilizar a fiscalização preventiva desta forma é tentar atirar para cima do Tribunal Constitucional e do Presidente da República competências de natureza política que lhes não cabem. Temos de assumir a nossa responsabilidade política nesta sede, não devemos atirar para cima de outros órgãos de soberania uma competência que é nossa e da qual não devemos abrir mão.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Mendes.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Sr. Deputado Basílio Horta, há uma coisa em que, desde logo, estamos de acordo, que é a da necessidade de se proceder, na Assembleia da República, a um debate material sobre a questão do arrendamento rural.

Divergimos, depois, quanto aos fundamentos da constitucionalidade invocados pelo PCP para esta impugnação e quanto ao modo como entendemos dever accionar-se este instituto nesta Câmara.

Como deve calcular não subordinamos o nosso pensamento à mera lógica das conjunturas, não me sinto, por exemplo, neste momento argumentando *a fortiori*.

Com todo o rigor, creio que se deve colocar a seguinte questão: a de saber se, efectivamente, o artigo 1.º da proposta de lei em discussão é suficientemente elaborado, por forma a preencher os requisitos do n.º 2 do artigo 168.º da Constituição, designadamente quanto ao sentido, ou se, pelo contrário, os não preenche. E mantenho aquilo que há pouco disse numa interpelação ao Sr. Deputado Guilherme Silva, ou seja,

o que aqui está não é mais de um sumário temático, uma tábuia de matérias, eu diria, um índice de entradas por capítulos; o sentido aparece completamente desapercebido ou pura e simplesmente não está lá.

Não basta dizer que o objectivo do Governo é aprovar o regime geral do arrendamento rural, nomeadamente, por exemplo, no que toca às situações de mora, subarrendamento, transferência, benfeitorias, indemnizações, sem dizer qual é o sentido legiferante com que se pretende intervir nesta matéria. Não basta a sinalização do facto, é preciso indicar o sentido que depois vai ser implementado com essa sinalização.

A questão agrava-se no tocante à alínea b) — como há pouco o Sr. Deputado Lopes Cardoso teve oportunidade de referir — quando se alude à criação de um regime fiscal de incentivo ao arrendamento rural. Efectivamente, no projecto do decreto-lei em anexo — que nós só por cortesia consideramos, porque ele materialmente não configura nada de válido para o debate que estamos a travar — não há a menor alusão àquilo que se pretende com tal asserção que, ainda por cima, é normativa.

Quero dizer com isto que, efectivamente, há razões para a impugnação do PCP, pois, apesar da velha querela em torno da questão de saber se a Assembleia deve ou não apreciar a constitucionalidade dos diplomas, estando a Constituição como está — e nós defendemos que continue como está —, importará saber se, na prática e no concreto, há uma conformação dos actos normativos do poder com aquelas que são as prescrições indeclináveis da Lei Fundamental que temos. A meu ver não existem — e gostaria que o Sr. Deputado Basílio Horta reconsiderasse a sua posição, não a de fundo, não aquela que expendeu teoricamente em torno das relações entre a Assembleia e o controle da constitucionalidade, mas relativamente à questão de facto pertinencial à proposta de lei n.º 32/V.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Lopes Cardoso.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Deputado Basílio Horta, V. Ex.^a disse, e é verdade, que nada obriga a que em anexo ao pedido de autorização legislativa figure qualquer diploma relativo aos incentivos fiscais, como nada obrigará o Governo a anexar ao pedido de autorização legislativa o projecto de decreto-lei.

Só que, relativamente ao projecto de decreto-lei, ele serve agora de argumento para justificar a insuficiência da autorização legislativa. Nesta hipótese, justifica a clara insuficiência quanto ao regime de incentivos ao arrendamento.

Como disse o meu camarada, Sr. Deputado Almeida Santos, o que se afirma neste caso é o objecto da legislação, o regime de incentivos, mas nada se diz sobre o sentido nem sobre a extensão desse regime. É o zero absoluto, com a agravante — se de agravante se lhe pode chamar — de o Governo não adiantar rigorosamente nada, em termos de legislação, do que se propõe fazer, ao contrário do que se passa em relação às outras matérias.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Raul Castro.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Deputado Basílio Horta, vou colocar-lhe duas questões.

A primeira dessas questões diz respeito ao recurso da Intervenção Democrática aparecer enquadrado pela circunstância de haver um abuso de pedidos de autorizações legislativas por parte do Governo, o que, logo à partida, desvirtua a utilização da autorização legislativa.

Pergunto ao Sr. Deputado se considera haver realmente tal abuso de utilização de pedidos de autorizações legislativas por parte do Governo.

A segunda questão prende-se com o facto de eu julgar que o Sr. Deputado considerou como razão decisiva para optar pela conformação constitucional de autorização legislativa, o facto de o Governo ter juntado à autorização legislativa um projecto indicativo do decreto-lei que há-de ser publicado.

É ou não verdade, Sr. Deputado, que esse projecto é meramente indicativo e que não vincula o Governo, nem em termos jurídicos nem em termos constitucionais?

Através da junção desse projecto ao pedido de autorização legislativa, e este é efectivamente vago, é ou não verdade que o Governo fica sempre isento de ser responsabilizado por aquilo que consta desse projecto indicativo?

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Basílio Horta.

O Sr. Basílio Horta (CDS): — Penso que há três ordens de questões que me foram colocadas: a primeira dessas questões é relativa à conformidade das autorizações legislativas com o n.º 2 do artigo 168.º; a segunda é relativa ao problema dos incentivos fiscais propriamente ditos; a terceira é uma questão de natureza política mais genérica, foi o Sr. Deputado Raul Castro quem teve a gentileza de me a colocar, e tem a ver com a apreciação sobre o uso das autorizações legislativas.

Começo por responder à última destas questões.

Já referi na minha intervenção que em relação a diversas matérias que conformam, quase que diria, matérias de natureza paraconstitucional, o Governo e a sua maioria fariam em apreciá-las e debatê-las nesta Assembleia. Ganharíamos todos com isso, a começar pela própria maioria, pelo facto de serem travados debates nesta sede com a dignidade que algumas matérias necessariamente reclamam.

Por isso, estou de acordo que, em certos momentos, o Governo e a sua maioria abusam das autorizações legislativas. Sem dúvida que o fazem por uma questão de celeridade ou, na melhor das hipóteses, por um certo desprezo a que o Sr. Primeiro-Ministro parece votar, de quando em vez, o Parlamento pela morosidade dos trabalhos em relação ao seu próprio *timing*.

Essa é uma má desculpa e, consequentemente, penso que a Assembleia deveria ser a sede própria para a discussão desse tipo de matérias.

Relativamente à questão que se prende com o n.º 2 do artigo 168.º, e respondendo concretamente ao Sr. Deputado José Manuel Mendes, numa análise puramente política não posso concordar como Sr. Deputado.

Nesta Assembleia, e durante muito tempo, foram aprovadas, por outras maiorias, autorizações legislativas que nem sequer o projecto de decreto-lei traziam em anexo. Eu sempre disse que essa era uma forma errada de pedir autorizações legislativas.

Normalmente as autorizações eram dadas com fundamentos mais vagos do que os constantes nesta proposta de lei.

O n.º 2 do artigo 168.º diz que «as leis de autorização devem definir o objecto, o sentido e a extensão», e não o conteúdo da autorização, pois caso contrário estariam sempre face a propostas de lei e não a autorizações legislativas.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Eles sabem isso!

O Orador: — O que acontece é que está manifestamente definido o objecto e o sentido da autorização e que o seu conteúdo vem em anexo. É evidente que o projecto não vincula juridicamente o Governo, embora o vincule politicamente.

Há uma sanção política relativamente à intenção que o Governo manifesta perante a Assembleia da República e, depois, certamente, àquilo que publicará.

O Sr. Deputado Lopes Cardoso, quanto ao problema dos incentivos fiscais no que toca ao emparcelamento rural o Governo teve outra opção. Nesse caso, os incentivos fiscais estão referidos na própria proposta de autorização legislativa.

Admito que em relação ao arrendamento rural seja necessário um sistema de incentivos autónomos que não se compagina com a técnica legislativa de legislar no mesmo decreto-lei.

Repugnar-me-ia se não houvesse incentivos fiscais ao arrendamento, mas não me repugna absolutamente nada votar e aprovar como constitucional uma proposta de lei que autorize o Governo a fazer um decreto-lei específico para os incentivos ao arrendamento rural.

Onde é que está a inconstitucionalidade disso? Não vejo inconstitucionalidade alguma e, por isso, o meu grupo parlamentar votará contra as impugnações apresentadas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, uma vez que não há mais inscrições, declaro encerrado o debate sobre este parecer cuja votação terá lugar logo após a votação do parecer relativo à proposta de lei n.º 31/V.

Srs. Deputados, está em discussão o parecer sobre o recurso interposto quanto à admissão da proposta de lei n.º 33/V, pelo que se vai proceder à leitura do mesmo.

Foi lido. É o seguinte:

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre os recursos interpostos pelo PCP e pela ID quanto à admissão da proposta de lei n.º 33/V — Emparcelamento e fraccionamento de prédios rústicos e de explorações agrícolas.

1.1 — Reside a inconformidade dos Srs. Deputados recorrentes na alegada preterição do disposto no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição; ao que se vê do requerimento dos Srs. Deputados do PCP, a proposta de lei «não define o sentido da autorização».

Como já tivemos ocasião de, com algum detaile, explicitar no parecer desta Comissão Parlamentar sobre os recursos interpostos da proposta de lei n.º 32/V (arrendamento rural), aquele n.º 2 do artigo 168.º está intencionalizado a permitir que a Assembleia da República, ao conferir ao Governo poderes para legislar sobre uma matéria da sua competência reservada, o faça com conhecimento de causa. A Assembleia da República deve saber como e quando irá legislar o Governo.

1.2 — Só que, na presente situação, o Governo não apenas fez preceder a proposta de lei de uma extensa e particularizante exposição de motivos como aditou àquela o próprio texto do diploma constituendo.

Não sendo este parte integrante da proposta de lei, não poderá, no entanto, ser ignorado. O Governo não escamoteou à apreciação parlamentar o que pensa fazer sobre a matéria ou, melhor, o que sobre ela já fez.

Um rigorismo excessivo seria, na circunstância, inadequado, até porque, se o futuro viesse demonstrar que o Governo teria iludido a expectativa parlamentar, poder-se-ia lançar mão dos mecanismos previstos no artigo 172.º da Constituição.

2 — Afigura-se ainda de assinalar que a correcta concretização de uma política agrícola impõe que se estabeleça o quadro em que se poderá processar o redimensionamento da propriedade rústica e da empresa agrícola. Designadamente, ao artigo 97.º da Constituição e ao artigo 75.º da Lei n.º 77/77 nunca se seguiu uma legislação que viesse substituir a de 1962.

O debate parlamentar é, pois, possível com a maior amplitude — e necessário, com a maior urgência.

3 — Pelo que assim se deixa fundamentado, conclui-se que os recursos deverão improceder.

O Governo observou o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição e a proposta de lei está em condições de subir ao Plenário.

O Relator e Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Mário Raposo.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rogério de Brito.

O Sr. Rogério de Brito (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É evidente o conteúdo económico, social e ecológico dos objectivos constitucionais da política agrícola.

Nenhum dos seguintes objectivos está ou pode ser entendido isoladamente no contexto constitucional; promover a melhoria da situação sócio-económica dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores; aumentar a produção e a produtividade, o que se deverá entender como promoção da plena utilização das forças produtivas; assegurar o uso e a gestão racionais dos solos e demais recursos naturais.

É assim, neste contexto, que a Constituição garante o direito de propriedade da terra aos pequenos e médios agricultores e privilegia o auxílio do Estado aos

mesmos, às cooperativas de trabalhadores agrícolas e outras formas de exploração colectiva por trabalhadores como um dos principais instrumentos de realização daqueles objectivos.

Em todo o edifício constitucional da política agrícola não podem deixar de ser valorizadas, no plano da interpretação das normas constitucionais e do seu desenvolvimento legislativo, a prevalência dos interesses dos que trabalham a terra sobre os interesses dos proprietários fundiários, a protecção dos pequenos e médios agricultores e a preferência por estes no conjunto dos empresários agrícolas.

Neste quadro não pode ser ignorado que a Constituição prevê acções de redimensionamento das explorações minifundiárias, quer mediante incentivos à integração cooperativa, quer por recurso a medidas de emparcelamento, arrendamento ou outras formas de intervenção adequadas, mas fá-lo sem prejuízo do direito de propriedade e exploração dos pequenos e médios agricultores, mesmo quando o redimensionamento das explorações agrícolas implica transformação da estrutura fundiária.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o edifício constitucional em matéria de política agrícola não acatela apenas o direito de propriedade aos pequenos e médios agricultores, não autoriza medidas de expropriação da terra. Impõe, igualmente, que as medidas de emparcelamento e redimensionamento sirvam a valorização dos pequenos e médios agricultores, ou seja, todas as acções sobre a estrutura das explorações, independentemente de visarem o reforço dos recursos naturais, têm de servir os pequenos e médios agricultores e nunca podem ir contra estes.

Ora, a proposta de lei n.º 33/V, que não passa de um pedido de autorização para o Governo legislar sobre o emparcelamento e fraccionamento dos prédios rústicos e de explorações agrícolas, não define o sentido da autorização, limitando-se a enunciar as áreas em que se pretenderá legislar e para as quais pede autorização sem definir os limites materiais a que se cingirá.

Dir-se-á que tais limites estão explícitos num eventual e futuro decreto-lei que o Governo apresenta em anexo ao pedido de autorização legislativa.

Mas de tal documento não resulta qualquer vínculo para o próprio Governo. A lei que venha a aprovar pode ser, inclusivamente, distinta do documento apresentado em anexo.

Diríamos mesmo que o vínculo político que se possa pretender incluir nele afigura-se-nos extremamente ténue.

Aliás, mesmo que atendêssemos a que esse futuro diploma, com redacção idêntica ao que vem anexo ao pedido de autorização legislativa, teria qualquer vínculo, nesse caso teríamos de remeter para o foro constitucional, que não autoriza, em caso algum, a expropriação dos pequenos e médios agricultores.

Uma das medidas para que esse documento sem valor efectivo aponta é, exactamente, para a expropriação dos mesmos e ainda com a agravante de o fazer a pretexto de troca de terras, quando, na prática, não se trata de uma permuta mas, sim, de uma expropriação que, aliás, está lá prevista.

Independentemente disso, para a valorização da pequena e média exploração agrícola terá de se considerar, também, o meio de efectuar as medidas de emparcelamento.

Face ao conceito de «unidade de cultura viável», há um limite mínimo dessa área e, em princípio, haverá também um limite máximo. Isso significa que se poderá fazer a correção, a melhoria da estrutura das explorações, dando apoio às explorações agrícolas que estão abaixo desse limite mínimo, valorizando-as, quer por via de incentivo ao associativismo de produção, quer por via de acções que permitam o aumento da sua área. Ao contrário, também se poderá ter uma opção substancialmente diversa, que será a de dar apoio às explorações que já estão acima do limite mínimo, procurando levá-las até um limite máximo, se ele existir, numa visão estritamente tecnocrática da potencialização dos meios e factores de produção.

A nada disto se responde no conteúdo do pedido de autorização legislativa e, muito menos, são dadas garantias de que estes preceitos constitucionais venham a ser cumpridos.

Ou seja, teríamos sempre de ter em conta se nas acções de emparcelamento ou redimensionamento as pessoas físicas ou colectivas beneficiam ou não das medidas necessárias para atingir os denominados limites mínimos fixados para cada região ou se as explorações que estão abaixo desse limite são exactamente consideradas explorações para liquidar, constituindo, digamos, uma reserva de terra para aumentar a área das quais que já se encontram acima dos limites mínimos fixados.

A estas questões o pedido de autorização legislativa não responde e é exactamente esta carência de responsas que nos leva a considerar que o pedido de autorização legislativa não cumpre o preceituado no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República.

Aplausos do PCP e da ID.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Raul Castro pede a palavra para fazer uma interpelação à Mesa?

O Sr. Raul Castro (ID): — É sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Raul Castro (ID): — Utilizo esta figura da interpelação à Mesa para explicar que, na minha intervenção anterior, reportei-me aos dois diplomas, apresentando as mesmas considerações e fundamentos, visto que a análise que então fiz visava os dois. Por isso, dispensar-me-ei agora de repetir o que disse aquando da minha primeira intervenção.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado. Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente Srs. Deputados: Em matéria tão caracteradamente estruturante como é o regime de emparcelamento e fraccionamento da propriedade rústica, devia o Governo ter tido o escrúpulo elementar de promover — ao invés de se empenhar em evitá-la — a sua discussão pelo Parlamento.

A propriedade da terra e o regime da sua exploração são, entre nós, uma das contrafaces do sagrado.

É talvez irracional, mas é assim que é.

E sendo, deviam as reformas de fundo, neste domínio, apoiar-se no mais vasto consenso.

Não o entende assim o Governo, que uma vez mais revela não compreender o significado último da existência de uma Assembleia Parlamentar legitimada por eleição directa, virtude que ele próprio não tem.

Não tem essa virtude nem tem desculpa. Não tem sequer a desculpa da urgência. As reformas de fundo ganham com ser reflectidas e perdem com ser precipitadas. De resto, dispondo o Governo de um texto que vinha do último governo PS/PSD, e que chegou a ser aprovado na generalidade na última legislatura, se tinha pressa podia ter acordado mais cedo.

E dispondo o Governo de maioria que lhe assegura-ria em qualquer caso a aprovação da lei a autorizar, apenas estaria em causa não desprezar o sentido útil do debate parlamentar, isto é, uma atitude de básico respeito pela essência da própria democracia.

Não se estranhará, por isso, que encaremos este pedido de autorização muito pouco dispostos a bater palmas.

Do que se trata, porém, neste momento, é tão-só de apreciar as alegadas inconstitucionalidades da proposta, consistentes na indefinição do sentido da autorização que nos é pedida.

Um vez mais se aduz, no douto parecer da 1.ª Comissão, o facto de o Governo instruir o seu pedido com o texto da lei a autorizar.

Trata-se de uma instrução de facto que a prática abona, mas que o legislador ainda não consagrou.

Parece ajustado um entendimento deste género: nem pode o texto oficiosamente anexo esvaziar a definição do objecto, do sentido e da extensão exigida pela Constituição, nem deve o intérprete dessa definição raciocinar como se o texto não existisse.

Este entendimento leva a concluir não ser este um caso extremo de laconismo, ou seja, a não concluir pela alegada inexistência, em termos óbvios, da definição do sentido da autorização solicitada.

A definição existe. Mas será bastante? Não vem alegada a indefinição do objecto nem da extensão da autorização que se nos pede, apesar de o Governo, uma vez mais, confundir «objecto» com «objectivo», com o que só demonstra ser tão mau em gramática como em política.

O Sr. José Manuel Mendes (PCP): — Muito bem!

O Orador: — E que sentido nos oferece?

O de «criar um regime especial de apoio financeiro e um regime fiscal aplicável às operações de emparcelamento ou de fraccionamento».

É aqui que o projecto claudica. Ficamos a saber que o regime financeiro a criar é de apoio às operações de emparcelamento ou fraccionamento. É pouco, mas com boa vontade basta.

Quanto ao regime fiscal a estabelecer é que só se nos diz que ele é aplicável. Melhor fora que não!

Se é favorável, se desestimulante, se neutral, se assim assim, isso não nos é dito. É «segredo de Estado» bem guardado por um dos seus órgãos em face de outro!...

Com a agravante de que, neste caso, o texto anexo é como os relógios suíços: nem adianta, nem atrasa. Vai-se a ele e lê-se esta remissão misteriosa: «O regime de isenções fiscais aplicável às operações previstas no presente diploma será fixado por lei.»

Lei sem prazo, note-se bem.

É claro que não escapa ao mais distraído o vício desta autorização em cadeia: a Assembleia, em matéria da sua competência reservada, autoriza o Governo a legislar; no uso dessa autorização, o Governo, em vez de legislar, autoriza-se a fazê-lo num segundo momento, noutra lei, que não a autorizada. Logo, sem nenhuma autorização.

Resumindo: como a Constituição proíbe que as autorizações legislativas sejam «utilizadas por mais de uma vez», o Governo propõe-se fazer o que a Constituição proíbe!

Tudo razões para que o Grupo Parlamentar do PS se não disponha a certificar nem a constitucionalidade nem a inconstitucionalidade da proposta. A sua absenção ficará no entanto a significar que se não responsabiliza com tão pouca escorreita forma de legislar.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não se vai, aqui e agora, a propósito do recurso da admissão da proposta de lei n.º 33/V, repetir, de novo, tudo quanto já se disse relativamente aos recursos interpostos da admissão das propostas de lei n.ºs 31/V e 32/V.

O Sr. Carlos Coelho (PSD): — Muito bem!

O Orador: — É que, neste caso, tem aplicação tudo quanto a propósito de tais recursos se adiantou e que me dispenso de desenvolver agora, por natural respeito pelo tempo desta Assembleia, aqui já referido como bem preciso e escasso. Igualmente, o respeito devido a VV. Ex.ºs, Srs. Deputados, e à vossa paciência, impõe que agora me limite a dar por reproduzido tudo quanto já anteriormente disse, infelizmente sem o brilho e a beleza de forma que, ao menos uma vez, pudesse ter sido dito sem vos maçar excessivamente.

Todos sabemos a importância de que se reveste o emparcelamento e o fraccionamento de prédios rústicos e de explorações agrícolas, matéria delicada, mas que tinha de ser objecto de regulamentação adequada. Efetivamente, o progresso da agricultura portuguesa passa pelo aumento da produção do sector agro-alimentar, em ordem a satisfazer as necessidades do País e a reduzir o volume de importações nessa área, de modo a aumentar a competitividade do sector agrícola e a proporcionar à população rural um melhor nível de vida.

Sem dúvida que a estrutura fundiária desordenada e a subsistência de explorações com dimensão insuficiente só tem contribuído para a manutenção do atraso que se pretende recuperar.

Ora, a fragmentação e a dispersão da propriedade e das explorações agrícolas em certas áreas do País tem sido uma constante histórica, para cuja solução as medidas anteriormente ensaiadas não lograram obter o necessário êxito. Afigura-se, assim, de maior alcance para a modernização da agricultura e rentabilização das explorações agrícolas o seu redimensionamento através do emparcelamento.

O texto anexo à proposta de lei permite constatar o cuidado que o Governo teve em fazer intervir as autarquias e órgãos de base regional nas operações de

em parcelamento, medida que se nos afigura do maior acerto, pela relevância que se dá ao regional sobre o central, em matéria que se reveste de contornos locais acentuados.

Tal qual acontece com a proposta de lei n.º 32/V, relativamente ao arrendamento rural, também no presente caso não foi violado o n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República. O texto anexo permite com segurança a esta Assembleia a informação necessária sobre o sentido da autorização legislativa a conceder ao Governo. Caber-nos-á sempre o direito de, através do artigo 270.º da Constituição, submeter o diploma que o Governo vier a aprovar à ratificação da Assembleia da República, confirmando se houve ou não respeito pelos limites da autorização legislativa concedida.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uma política agrícola responsável apontada para o futuro, para a modernização e para a melhoria do bem-estar das populações rurais não se faz com esta ou aquela medida isolada. Uma política agrícola que nos permita recuperar atrasos profundos e aproveitar as oportunidades decorrentes da nossa integração na CEE exige um conjunto articulado de medidas coordenadas.

Este pacote agrícola, agora submetido à Assembleia da República, revela que o Governo, também neste sector, está no bom caminho, o caminho das reformas e do progresso para todos os portugueses.

Não havendo, por outro lado, como se demonstra no parecer da 1.ª Comissão, violação do n.º 2 do artigo 168.º da Constituição por parte da proposta de lei n.º 33/V, o PSD vai votar favoravelmente aquele parecer, que se pronunciou no sentido da improcedência dos recursos do Partido Comunista e da Intervenção Democrática.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem palavra o Sr. Deputado Rogério de Brito.

O Sr. Rogério de Brito (PCP): — Sr. Deputado Guilherme Silva, gostaria de perguntar-lhe se, em termos objectivos, regimentais, constitucionais e formais, o documento que o Governo junta em anexo ao pedido de autorização legislativa constituiu algum vínculo que posteriormente o obrigue a legislar estritamente na base do articulado que propõe em anexo neste mesmo documento, isto é, se vincula ou não o Governo.

Por outro lado, quando se coloca o problema do desequilíbrio da estrutura fundiária, pergunto ao Sr. Deputado se tem noção de qual é, por exemplo, saindo do estrito campo do minifúndio, a situação objectiva, em termos estruturais, que se colocam nas explorações agrícolas, inclusivamente aquelas que têm 20 ha e mais. Há ou não a consciência de que as explorações com 20 ha têm um número de blocos de tal maneira pulverizado que, em termos reais, acabam por sofrer das mesmas distorções que, muitas vezes, explorações com 3 ha e 4 ha e até 2 ha sofrem. É uma questão de multiplicar n vezes o número de blocos, porque a sua dimensão em muitos casos chega a ser rigorosamente igual. O problema é, pois, muito mais vasto que o do minifúndio considerado estritamente e, sobretudo, tem de ser entendido muito mais em termos de correcção da estrutura da exploração do que do redimensionamento da mesma.

Mas, ainda sobre esta matéria, lhe coloco outra questão, que se refere à necessidade de responder rapidamente ao próprio processo de integração na Comunidade com o desenvolvimento da nossa agricultura. O Sr. Deputado tem a noção de qual foi a evolução da estrutura da exploração agrícola na Comunidade, em 20 anos, apesar de todas as medidas adoptadas de incentivo à reestruturação das terras, de incentivo ao abandono das terras, apesar de ter havido um processo de desenvolvimento dos outros sectores da economia que possibilitaram a transferência de activos da agricultura para outros sectores da actividade económica? Tem ideia de qual foi a dimensão destas transformações? Estar-se-á à espera que estas medidas tenham um efeito de curto prazo? Qual é o horizonte temporal para executar estas medidas? Qual é o horizonte temporal para que delas surtam efeitos?

Quando colocamos estas questões é porque temos muitas dúvidas que o redimensionamento das explorações — como é chamado — ou troca de terras — na prática não são permutas, pois a única coisa que se contempla são as expropriações — venha resolver os problemas estruturais, mas antes os agrave, comportando, em simultâneo, um agravamento de tensões sociais. E esta questão não pode deixar de ser tomada em devida conta.

Portanto, não basta apenas definir a natureza das operações de emparcelamento, isso é o trivial, pois o emparcelamento integral, individual, faz-se em todo o lado. Não é a natureza das operações que nos importa esclarecer, porque essa, todos nós sabemos, tem de ser sempre igual. O que nos importa ver esclarecido é qual a orientação a dar à natureza dessas operações, que objectivos em função da valorização e do conceito da própria exploração agrícola e das unidades mínimas de cultura. E este esclarecimento o pedido de autorização não nos dá.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Lino de Carvalho.

O Sr. Lino de Carvalho (PCP): — Sr. Deputado Guilherme Silva, neste pedido de autorização legislativa do Governo para legislar sobre o emparcelamento rural comete-se o mesmo erro que se cometeu com o anterior pedido de autorização legislativa sobre o arrendamento rural e que o meu camarada José Manuel Mendes já referiu. Isto é, na alínea *a*) do artigo 1.º da proposta de lei n.º 33/V o que se faz é uma listagem dos diferentes títulos, dos diferentes preceitos legais, do projecto de decreto-lei anexo. Contudo, não se esclarece o objectivo e o sentido em que se vai legislar. A minha pergunta é se o Sr. Deputado considera que esta listagem responde ao preceituado na Constituição, no sentido de que a autorização legislativa tem de caracterizar o sentido e o objectivo que se propõe legislar.

Por outro lado, na alínea *b*) do artigo 1.º fala-se — como, aliás, há pouco o Sr. Deputado Almeida Santos teve, sagazmente, ocasião de referir — que fica o Governo autorizado a legislar no sentido de criar um regime especial de apoio financeiro e um regime fiscal aplicável às operações de emparcelamento ou de fracionamento. Mas, depois, se compulsarmos o projecto

de decreto-lei, o que verificamos é que se diz no artigo 22.º que o Governo estabelecerá um regime de apoio financeiro através de uma próxima legislação, que irá elaborar.

O Sr. Deputado entende que esta alínea b) do artigo 1.º se conforma com o n.º 3 do artigo 168.º da Constituição?

O Sr. Presidente: — Para responder, se o desejar, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. Guilherme Silva (PSD): — Como me parece que a primeira questão do Sr. Deputado Rogério de Brito se aproxima da que foi colocada pelo Sr. Deputado Lino de Carvalho, vou responder aos dois em simultâneo.

Perguntam-me se o texto anexo à proposta de lei vincula o Governo. É evidente que temos de partir do pressuposto de que existe um relacionamento institucional de boa fé entre os órgãos de soberania e, se me fazem a pergunta num sentido jurídico estrito, é evidente que não há essa vinculação jurídica estrita do Governo a esse texto. Mas há uma vinculação política, como disse e muito bem o Sr. Deputado Basílio Horta. Não estamos aqui num jogo de escondidas. Se o Governo, a título informativo, quis anexar e anexou o projeto do decreto-lei, é porque pretende ser fiel a esse texto. Caso contrário, não o mandava pura e simplesmente.

Por outro lado, os Srs. Deputados do Partido Comunista têm vindo a insistir, ao longo da discussão desta questão das autorizações legislativas, em fazer uma leitura de tal forma especial do n.º 2 do artigo 168.º da Constituição que, a ser assim, não haveria pedidos de autorização legislativa, mas sim propostas de lei ou pedidos de autorização legislativa de uma forma tão caricata que a Assembleia mandava ao Governo um texto com todos os seus artigos e alíneas e este não podia sair dele. Isto não é autorização legislativa, isto é um pingue-pongue legislativo que não tem sentido nem tem tradução na disposição constitucional da autorização legislativa. São estas balizas que, de uma vez por todas, temos de definir. É óbvio que na exposição de motivos e no articulado da proposta de lei está expresso o sentido, neste entendimento restrito, para que a Assembleia apreenda minimamente o alcance das medidas que o Governo vai adoptar, sob pena — dizia eu — de se transformar isto em meras propostas de lei.

Portanto, não temos dúvidas que, neste caso, como aliás nos outros, nomeadamente no caso anterior, está preenchida esta exigência constitucional do n.º 2 do artigo 168.º

Em relação às questões que o Sr. Deputado Rogério de Brito levantou relativamente à forma como vão ser executadas as políticas de emparcelamento, devo dizer-lhe que eu próprio na minha intervenção referi que uma política agrícola não se faz como uma medida isolada e a própria circunstância de o Governo ter mandado não apenas um diploma, mas um conjunto de diplomas, aqui designado de pacote agrícola, e estar já em vias de apresentar novos diplomas nessa área, revela que, efectivamente, há uma política agrícola definida, há uma articulação de vários aspectos.

É evidente, também, e aliás resulta da exposição de motivos e do preâmbulo do texto anexo a este pedido

de autorização legislativa, que esta política se articula com a política comunitária da agricultura e se articula com as directivas comunitárias.

Além do mais, as questões que preocupam o Sr. Deputado preocupam também o Governo, e é por isso que o Governo faz intervir nesta matéria organismos regionais, as autarquias, órgãos de base regional, que têm o levantamento das situações a que o emparcelamento vai respeitar e que vai ter o levantamento próprio de saber se, efectivamente, é apenas através do rendimensionamento e de outras medidas complementares que se vai rentabilizar as explorações agrícolas. É evidente que o Governo, ao apresentar esta proposta de lei sobre o emparcelamento, sabe de antemão que o emparcelamento não é a varinha mágica para resolver o problema da rentabilização das explorações agrícolas. É uma das medidas, entre outras, e com certeza que as conjugará, no sentido de fazer uma política harmoniosa e global que permita desenvolver a agricultura em todas as suas frentes.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Basílio Horta.

O Sr. Basílio Horta (CDS): — Se V. Ex.ª, Sr. Presidente, me permite, não iria fundamentar o nosso voto em termos estritos de natureza jurídica sobre a constitucionalidade, porque aqui aplica-se exactamente o que se disse em relação às outras duas iniciativas em apreço.

Permitia-me apenas referir o aspecto político do sentido da autorização legislativa pedida pelo Governo, para dizer que o CDS não entende por que é que o Governo em relação a esta matéria pede autorização legislativa.

Por que é que em relação a esta matéria pede autorização legislativa?

Por que é que em relação à Lei de Bases da Reforma Agrária o Governo apresenta uma proposta de lei — e faz muito bem — e em relação ao emparcelamento rural (matéria tão ou mais importante que a da reforma agrária) parece não confiar nesta Assembleia, muito particularmente no grupo parlamentar que aqui o apoia?

É que é a primeira vez, se a memória me não falha, que um governo legisla sobre matéria de emparcelamento rural. Mesmo antes do 25 de Abril foi discutida na Assembleia Nacional a célebre Lei de Emparcelamento, expressão que até tem mau nome na tradição, na gíria, e que teve efeitos negativos para o membro do Governo que nessa altura a propôs. É uma matéria de altíssimo melindre, que vai bulir com a pequena propriedade e, a ser aplicada, é susceptível — se se deseja efectivamente aplicar, como é necessário, uma lei, não digo de emparcelamento mas de redimensionamento fundiário — de provocar as mais fundas repercuções políticas.

Pergunto ao PSD, e faço-o sinceramente: porquê uma proposta de autorização legislativa? Por que não uma proposta de lei?

O Sr. Deputado Almeida Santos ainda há pouco referiu uma das duas propostas de lei elaboradas — uma em 1983 e a outra na vigência do governo designado por bloco central — e devo dizer que elas apenas diferem daquela cujo recurso de admissibilidade está em

debate numa coisa: nos mecanismos de intervenção dos interessados, nomeadamente dos proprietários — e não quero alongar muito sobre essa matéria —, que antes estavam mais acautelados do que agora.

Apenas aqui se prevê uma votação maioritária, enquanto nos outros dois instrumentos legislativos se previa o acompanhamento e a gestão do emparcelamento rural pelos próprios interessados, o que é uma mudança de gravidade, penso eu, bastante importante.

Por isso, pergunto: porquê uma autorização legislativa? Se é realmente uma iniciativa para ser aplicada, por que não se discute nesta Assembleia?

Portanto, e se me é permitido, pedia ao Grupo Parlamentar do PSD que me esclarecesse sobre a opção pela autorização legislativa. Porquê chamar a esta lei «Lei de Bases Gerais do Emparcelamento e Fracionamento de Prédios Rústicos e de Explorações Agrícolas», que é algo que repele imediatamente qualquer acção de política fundiária, e por que não designá-la «Lei do Redimensionamento Fundiário»?

Em suma, qualquer outro nome que não faça lembrar os tempos maus e nefastos de um emparcelamento feito contra a vontade das pessoas e que, por isso, nunca foi aplicado. É fácil levantar os marcos para as máquinas passarem, mas é muito difícil — nem mesmo o vosso governo teria a força suficiente para o fazer — tirar a propriedade ao pequeno agricultor, que a tem como sua e como fonte da sua independência. Digo isto, embora saiba que não é esta a vossa intenção, porque é o que está nesta proposta de lei como era o que estava noutras leis que já referi. Mas como não é isso do que efectivamente se trata, esta é uma matéria que deveria ser discutida aqui.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, como não há mais inscrições para pedir esclarecimentos, penso que se pode considerar encerrado o debate. A votação do parecer sobre a proposta de lei n.º 33/V far-se-á imediatamente a seguir à do parecer sobre a proposta de lei n.º 32/V.

Srs. Deputados, vamos dar início à apreciação do recurso interposto sobre a admissibilidade da proposta de lei n.º 35/V — Autoriza o Governo a rever o regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho. Pergunto, Srs. Deputados, se desejam que se faça a leitura do parecer sobre este diploma.

O Sr. João Amaral (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. João Amaral (PCP): — Desejava interpelar a Mesa no sentido de saber concretamente se há quórum de funcionamento, pois suponho que todas as matérias que aqui estamos a discutir são relevantes — esta não será nem mais nem menos do que a que foi anteriormente discutida — em virtude de, a par do Plenário, estarem a funcionar comissões.

Pausa.

O Sr. Presidente: — Informo-o, Sr. Deputado, de que se encontram na Sala mais 28 deputados do que é exigido pelo quórum de funcionamento.

O Sr. Deputado Miguel Macedo é o relator do parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre o recurso interposto

a admissibilidade da proposta de lei n.º 35/V, mas, como não se encontra presente, o Sr. Secretário João Salgado fará o favor de o ler.

O Sr. Secretário (João Salgado):

Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias sobre os recursos de admissibilidade interpostos pelo Agrupamento Parlamentar de Intervenção Democrática e pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português à proposta de lei n.º 35/V, que autoriza o Governo a rever o regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho.

I

Nos termos regimentais, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias os recursos de admissibilidade da proposta de lei n.º 35/V, apresentados pela ID e pelo PCP.

O recurso de admissão apresentado pelo Agrupamento Parlamentar da ID alega violação dos artigos 53.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa.

O Grupo Parlamentar do PCP fundamenta o recurso de admissibilidade da proposta de lei n.º 35/V em alegada violação dos artigos 13.º, 18.º, 53.º, 54.º, n.º 4, 56.º, n.º 6, 57.º, n.º 3, 59.º, n.ºs 1 e 3, 60.º, n.º 1, 168.º, n.º 2, e 210.º, n.º 2, todos da Constituição da República Portuguesa.

II

Na apreciação da conformidade da proposta de lei quanto à necessária observância de três dos quatro requisitos do n.º 2 do artigo 168.º da CRP — concretamente objecto, extensão e duração da autorização legislativa —, concluímos pelo seu integral cumprimento, tanto mais que não foram, sequer, questionados.

III

A autorização legislativa de que carece o Governo para legislar sobre o regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho, matéria ora em apreço, resulta do disposto do n.º 1 do artigo 168.º da CRP.

Com efeito, o objecto da proposta de lei n.º 35/V é matéria de reserva relativa da Assembleia da República e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 168.º, as «leis de autorização legislativa devem definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização».

O recurso de admissão interposto pelo Grupo Parlamentar do PCP refere que «o sentido da autorização não se encontra precisamente definido, visando viabilizar a elaboração pelo Governo de sucessivas versões dos dispositivos propostos, o que ofende o disposto no artigo 168.º, n.º 2, da Constituição».

Se atentarmos no facto de a proposta de lei n.º 35/V compreender, no seu artigo 2.º, dezassete alíneas que especificam os princípios orientadores da legislação a emitir no uso da autorização legislativa ora solicitada à Assembleia da República, é difícil conceber que, afinal, como pretende o recurso de admissão do PCP, «o sentido de autorização não se encontra precisamente definido».

Aliás, não deixa de ser curioso que o texto de recurso de admissibilidade apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP suscite — nas suas partes A B e C — questões de conformidade constitucional de quase todas as alíneas que integram o artigo 2.º da proposta de lei n.º 35/V, que, afinal, e para este efeito, já especificam o sentido da legislação que o Governo pretende emanar no uso da autorização legislativa solicitada à Assembleia da República.

A cresce, por último, que o Governo, ao apresentar, nos termos constitucionais, a proposta de lei n.º 35/V, fê-la acompanhar do projecto de decreto-lei que se propõe fazer aprovar no uso da autorização legislativa, cujo normativo, recorde-se, foi objecto de discussão pública e de apreciação no Conselho Permanente de Concertação Social. Invocar alegada imprecisão do sentido da proposta de autorização legislativa para atribuir ao Governo a intenção — que expressa e publicamente não tem — de fazer suceder diferentes versões sobre o regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho é uma afirmação sem qualquer correspondência com a realidade.

IV

O recurso de admissibilidade interposto pelo PCP da proposta de lei n.º 35/V divide-se em três partes que analisaremos de seguida:

PARTE A

1 — Garantia constitucional da segurança no emprego e subversão do conceito de justa causa.

Está fundamentalmente em causa o cumprimento do disposto no artigo 53.º da CRP, que, sob a epígrafe «segurança no emprego», garante «aos trabalhadores a segurança no emprego, com proibição de despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos».

Importa, em consequência, determinar qual a extensão do conceito de justa causa, sabendo-se que «os motivos válidos para justificar os despedimentos têm tomado as mais variadas designações, chamando-lhes nuns motivos graves, outros faltas graves e outros justas causas» (cf. José Gil de Jesus Roque, in *Da Justa Causa do Despedimento Face à Actual Lei Portuguesa*, ed. de 1980, p. 33).

Continua este autor (loc. cit.) que, por isso, «há que ter em atenção, no estudo da justa causa que leva ao despedimento lícito, todos os casos de não cumprimento, imputável ou não, e as razões, quer sejam objectivas quer subjectivas, bem como os efeitos ocasionados pelo não cumprimento, em relação à persistência do contrato, numa perspectiva futura do mesmo».

É conhecida a evolução do conceito de empresa, que é hoje concebida como uma realidade dinâmica que exige crescente capacidade de adaptabilidade às exigências tecnológicas e de mercado. Acresce que a empresa não é mais vista como palco privilegiado de conflitos de interesses entre empregadores e trabalhadores, mas antes como um espaço de concertação de interesses na busca de objectivos comuns, a começar pela sobrevivência

da própria empresa; é que, se é certo que sem trabalho não há empresa, não é menos certo que sem empresa não há trabalho.

A alínea a) do artigo 2.º da proposta de lei n.º 35/V consagra, como um dos princípios fundamentais de revisão do regime jurídico da cessação do contrato individual de trabalho, o «alargamento do conceito de justa causa para despedimento individual a factos, situações ou circunstâncias objectivas que inviabilizam a relação de trabalho ligados à aptidão do trabalhador ou que sejam fundados em motivos económicos, tecnológicos, estruturais ou de mercado, relativos à empresa, estabelecimento ou serviço.»

O sentido desta alteração em nada prejudica o comando constitucional expresso no artigo 53.º, na medida em que «compete à lei definir o âmbito do regime da cessação dos contratos de trabalho, nomeadamente os critérios de justa causa, beneficiando de algum espaço de discricionariedade nessa fixação», conforme opinião expressa por Isaltino Morais, José Mário Ferreira de Almeida e Ricardo L. Leite Pinto, *Constituição da República Portuguesa*, anotada e comentada.

Com efeito, «a noção de justa causa, para além do carácter relativo que lhe será apontado [...] reveste-se de certa elasticidade quanto à amplitude do conceito jurídico correspondente», o que pode, mesmo em abstracto, conter-se em tal noção, com imediato reflexo na larguezza do campo de actuação do despedimento individual — depende da posição assumida pelo legislador perante o confronto entre a premência da estabilidade e a relevância da liberdade de desvinculação das partes, nomeadamente da entidade patronal (cf. António de Lemos Monteiro Fernandes, *Noções Fundamentais de Direito do Trabalho*, 4.ª ed., 1981, p. 317).

A cresce que na determinação do conceito de justa causa confrontam-se conhecidas doutrinas de índole subjectiva e objectiva de cuja opção depende, afinal, a fixação do conceito legal de justa causa.

E não se diga que este alargamento do conceito de justa causa se traduz numa absoluta novidade no ordenamento jurídico português, porquanto cumpre aqui recordar que no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 84/76, de 28 de Janeiro, referente à cessação do contrato de trabalho por despedimento colectivo, é bem expressa a orientação objectiva que preside à «justa causa» do despedimento colectivo, quando entendido como necessário à sobrevivência da empresa e, consequentemente, salvaguarda dos restantes postos de trabalho.

Tudo visto, concluímos pela não verificação da alegada violação do artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — A garantia constitucional do direito ao trabalho, inscrita no n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, consiste «no direito de obter emprego ou de exercer uma actividade profissional», não conferindo «um direito subjectivo a um concreto posto de trabalho», conforme J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol.

Não vemos, salvo melhor opinião, que do sentido global da proposta de lei n.º 35/V se possa deduzir a alegada afronta ao direito ao trabalho; é que o direito ao trabalho traduz-se, fundamentalmente, no direito à obtenção de emprego ou de exercício de uma actividade profissional não subordinada, matérias que, de todo em todo, não estão em causa na proposta de lei em apreço.

3 — A Constituição da República Portuguesa garante especial protecção aos representantes eleitos pelos trabalhadores. A este propósito importa ter em conta, especialmente, os n.ºs 4 do artigo 54.º, «Membros das comissões de trabalhadores», e 6 do artigo 56.º, «Protecção legal adequada aos representantes eleitos dos trabalhadores».

A respeito do disposto no n.º 6 do artigo 56.º da Constituição, ensinam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol., p. 308, que «o direito de protecção especial dos dirigentes eleitos dos trabalhadores desdobra-se em duas dimensões: a) dimensão subjectiva [...] e b) a dimensão objectiva, traduzida na consagração de uma imposição constitucional dirigida ao legislador no sentido de este concretizar as formas de protecção adequadas».

Na proposta de lei n.º 35/V destacam-se como principais e especiais garantias dos representantes eleitos dos trabalhadores a natureza urgente das acções de impugnação de despedimento intentadas por representantes dos trabalhadores, o regime especial previsto para a providência cautelar da suspensão do despedimento, a necessidade de concordância do trabalhador representante sindical ou membro da comissão de trabalhadores para que o tribunal decerte a substituição da reintegração por indemnização, a obrigatoriedade de a entidade empregadora facultar ao trabalhador o acesso aos locais de trabalho para exercício das suas actividades específicas, em caso de suspensão preventiva, a proibição de afastamento dos critérios de preferência na manutenção do emprego, o estabelecimento das sanções agravadas para inobservância de disposições que consagrem vantagens aos representantes dos trabalhadores e, finalmente, no caso de processo disciplinar, está expressamente garantida a intervenção da estrutura sindical sempre que esteja em causa um trabalhador representante sindical.

4 — Alega-se também que a proposta de lei n.º 35/V condiciona o exercício do direito de contratação colectiva e, nesta matéria, importa ter presente o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, que prescreve que «compete às associações sindicais exercer o direito de contratação colectiva, o qual é garantido nos termos da lei».

O actual regime jurídico da cessação do contrato de trabalho está previsto no Decreto-Lei n.º 372/75, de 16 de Julho, e o artigo 31.º deste diploma prescreve, no seu n.º 1, que «o regime estabelecido no presente diploma não pode ser modificado por contrato individual ou por convenção colectiva, excepto nos aspectos em que as disposições respectivas prevêem expressamente tal possibilidade».

Não conhecemos que alguma vez tenha sido suscitada a conformidade constitucional desta norma, que, antes de tudo, traduz uma preocupação evidente de especial protecção do trabalhador numa matéria tão sensível como as regras para cessação do contrato de trabalho.

5 — Não descortinamos qualquer derrogação ao princípio constitucional expresso no n.º 2 do artigo 210.º, segundo o qual «as decisões dos tribunais são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades».

V

PARTE B

Na regulamentação da matéria dos contratos a prazo é intenção expressa da proposta de lei n.º 35/V precisar claramente as situações que legitimam a contratação a prazo — artigo 47.º do projecto de decreto-lei anexo.

Acresce a esta importante delimitação que a estipulação do prazo não pode ser superior a três anos na celebração de um contrato e não pode ser superior a um total de dois anos sempre que o contrato seja renovado, o que, aliás, só pode acontecer por duas vezes.

Prevê-se a atribuição ao trabalhador contratado a prazo o direito a uma compensação no termo do contrato, o que representa uma inovação relativamente à legislação vigente e se traduz na consagração de um custo económico, até agora inexistente, para as empresas.

Ainda a este propósito, saliente-se que, no caso de o contrato de trabalho a prazo ter durado mais de dezoito meses, não é possível nova admissão para o mesmo posto de trabalho antes de decorridos três meses.

É sabido que a actual legislação sobre os contratos a prazo se revelou manifestamente permisiva, criando e mantendo situações de precariedade que se pretendem evitar.

Deste quadro legislativo não pode concluir-se, portanto, pelo favorecimento da proliferação dos contratos a prazo, que, pelo contrário, se pretendem enquadrar por regras mais precisas e determinadas por situações realmente justificadoras.

VI

PARTE C

A autorização legislativa para a revisão do regime processual de suspensão e redução da prestação de trabalho abrange a alteração dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 398/83, de 2 de Novembro, cujo texto é anexado à proposta de lei n.º 35/V.

Refira-se que a matéria prevista nestes três artigos diz respeito à alteração de normas processuais, pelo que não há qualquer alteração substancial das disposições do referido decreto-lei e, menos ainda, que possam configurar a violação de qualquer norma constitucional.

VII

Para o recurso de admissibilidade apresentado pelo Agrupamento Parlamentar da Intervenção Democrática sobre a proposta de lei n.º 35/V valem as considerações feitas, na parte aplicável, a propósito de recurso de admissibilidade interposto pelo PCP.

Concluiu-se, assim, que a aludida proposta de lei foi correctamente admitida.

Palácio de São Bento, 25 de Março de 1988. — O Relator, *Miguel Macedo*. — O Presidente da Comissão, *Mário Raposo*.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.ª Deputada Odete Santos.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não estamos a fazer sobre esta proposta de lei um debate original. Não estamos a apreciar uma novidade legislativa descoberta pelo patronato e pela direita.

Proposta velha, cinco vezes apresentada, derrotada pela luta dos trabalhadores e teimosamente retomada ao longo dos últimos anos, ela demonstra em toda a sua dimensão o conceito que este governo, este PSD têm de empresa, no limiar do século XXI, apesar da democracia que temos, da Constituição que nos rege.

O Governo pede uma autorização legislativa. Não é por acaso. Escreveu-a em quatro artigos e dezassete alíneas. Mas fê-lo em termos propositadamente vagos (com violação do disposto no artigo 168.º, n.º 2, da Constituição).

Quer com isto duas coisas:

Primeiro, poupar dores de consciência a deputados da maioria que proclamaram públicas discordâncias com aspectos brutais da proposta.

Segundo, facultar ao Governo mãos livres para com base numa velha autorização engendrar as quartas, quintas e sextas (etc.) versões em que o Ministro Peneda se revelou perito, sem ter de vir aqui à Assembleia da República debatê-las à luz do dia.

O parecer da 1.ª Comissão é no seu ponto 6, a p. 7, a confissão disso mesmo, e o embaraço e total falta de argumentos do Sr. Deputado Relator muito revelador!

Com efeito, a proposta revela que o Governo e o PSD pretendem regressar no tempo, liberalizar despedimentos, partindo de um conceito de empresa — reino empresarial — que nada tem a ver com a nossa lei fundamental. E nada tem a ver com modernidade.

Mas para o Governo o que é moderno é precarizar os vínculos laborais, transformar o direito à segurança no emprego, o direito ao trabalho, o direito à contratação colectiva, em direitos meramente formais.

Contra o que a Constituição estabelece.

E isto, esta oposição à lei fundamental, é tão flagrante que nem o resultado da votação do recurso apresentado pelo PCP poderá sustentar com muletas a proposta.

Destaque-se, em primeiro lugar, que após a revisão constitucional de 1981 certos direitos dos trabalhadores, individuais e colectivos, foram incluídos nos direitos, liberdades e garantias. Alteração relevante, cujo significado foi na altura salientado mesmo pelo PSD.

Deixou então de haver qualquer desculpa para afirmar que os direitos dos trabalhadores (os incluídos agora no título II) eram direitos fundamentais meramente formais.

A partir da revisão constitucional mais inadmissível se tornou pois o enfraquecimento dos direitos dos trabalhadores.

Apesar disto, o PSD vem pretender degradá-los.

Desde logo, no que toca à imperatividade do diploma, que se pretende instituir como regra, a proposta infringe clara e directamente o artigo 59.º, n.º 3, da Constituição da República.

Pois é às associações sindicais que compete o direito à liberdade negocial e à autonomia contratual.

São esses direitos dos trabalhadores que são por via deste diploma restringidos contra o que dispõem os artigos 13.º e 18.º da Constituição da República.

Nem o facto de o artigo 57.º, n.º 3, remeter para a lei a regulamentação do direito absolve a proposta de violação do artigo 18.º

É que, de facto, aquele artigo não admite restrições ao direito de contratação colectiva.

Mas ainda aqui se mostra infringido o artigo 16.º da lei fundamental. É bom que o Governo não se esqueça da convenção da OIT sobre liberdade de negociação colectiva ratificada por Portugal.

Abandonemos, por suficientemente esclarecida, esta questão e reparemos na forma como o Governo pretende, em diploma legal, aplicar o n.º 4 do artigo 54.º da Constituição da República e o n.º 6 do artigo 56.º da mesma, relativos à protecção adequada aos membros das comissões de trabalhadores e aos representantes eleitos dos trabalhadores.

Nesta área, o Governo propõe-se revogar a Lei n.º 68/79, não criando mecanismos adequados à protecção dos representantes dos trabalhadores.

Assim, também de uma penada, para além de infrações aos artigos 18.º, 54.º e 56.º da Constituição da República, a proposta viola ainda o artigo 13.º, já que, nos termos deste inciso, é obrigação do Estado a adoção de medidas vulgarmente chamadas de discriminação positiva, porque necessárias para garantir a igualdade real entre os cidadãos.

Gostaria de referir que, num debate televisivo, o Sr. Ministro do Emprego alicerçou a sua fundamentação para acabar com a protecção adequada aos representantes dos trabalhadores num acórdão do Tribunal da Relação do Porto, acórdão este que considerou tal protecção inconstitucional. Esqueceu-se o Sr. Ministro — e citou apenas o que lhe convinha — daquilo que o Tribunal Constitucional sobre essa matéria e sobre o acórdão do Tribunal da Relação do Porto já havia decidido e que, portanto, contraria nitidamente a fundamentação do Sr. Ministro.

O PSD não quis também descontar — e acabamos de ouvir o relatório — qual o confronto entre a proposta de lei e o artigo 210.º, n.º 2, da Constituição da República, que afirma a obrigatoriedade das decisões dos tribunais para todas as entidades públicas e privadas.

Sinteticamente, pedirei aos Srs. Deputados do PSD que cotejem este artigo 210.º da Constituição — que estabelece a obrigatoriedade das decisões dos tribunais para todas as entidades públicas e privadas — com o texto indicativo que o Governo juntou à proposta de lei, onde se dispõe em relação à suspensão de despedimento.

Esse texto dispõe que, apesar de o juiz suspender o despedimento e mandar reintegrar o trabalhador provisoriamente até à decisão definitiva, a entidade patronal pode suspender preventivamente o trabalhador, o que, na minha opinião, é claramente uma violação ao artigo 210.º, n.º 2, da Constituição, é dar mãos largas à entidade patronal para desrespeitar uma decisão do tribunal. E nem se diga que o facto de o trabalhador manter, neste caso, o direito à retribuição retira a gravidade ao preceito. Porque a verdade é que também aqui se confronta a proposta de lei com o direito ao trabalho, previsto no artigo 59.º da Constituição da República, porque tal direito tem como conteúdo o exercício efectivo da actividade.

Reservámos quase para o fim aquilo que na proposta é mais chocante: a subversão do conceito de justa causa do texto constitucional.

O Governo pretende, resumidamente:

Primeiro, alargar o conceito subjectivo de justa causa, retirando em grande parte dos casos a possibilidade de se saber se se trata de uma infracção disciplinar suficientemente grave para justificar a cessação da relação laboral.

Segundo, considerar justa causa de despedimento razões económicas atinentes ao próprio empregador. São os casos de inaptidão do trabalhador, são os casos dos motivos económicos, tecnológicos, estruturais ou de mercado, relativos à empresa, estabelecimento ou serviço.

Terceiro, considerar justa causa objectiva de despedimento, e este é, de facto, o escândalo supremo, todas as causas de despedimento consideradas ilícitas pelo tribunal sempre que o tribunal crie a convicção de que é impossível o reatamento de normais relações de trabalho. O que quer dizer que, erigindo-se como regra a indemnização ao trabalhador, a reintegração se situará para além dos horizontes do sonho.

É óbvio que tudo isto infringe direitos fundamentais dos trabalhadores: o direito à segurança no emprego e o direito ao trabalho, o qual, como dizem Vital Moreira e Gomes Canotilho, compreende também o direito a não ser privado do trabalho, o direito àquela segurança. Peço ao relator, Sr. Deputado Miguel Macedo — por quem, aliás, tenho a máxima consideração —, que complete a nota que transcreveu no seu relatório e que diz respeito ao artigo 59.º com o que dizem Vital Moreira e Gomes Canotilho na nota III referente ao n.º 3 do artigo 59.º, ou seja, o direito ao trabalho compreende também o direito a não ser privado do trabalho, pois o trabalhador tem direito à segurança no emprego.

Para justificar a «inovação» no conceito de justa causa, o Governo, que frequentemente brama contra a Constituição pela sua carga ideológica, à qual assaca todos os males que afinal resultam do incumprimento da Constituição, vem agora afirmar que quanto ao conceito de justa causa a lei fundamental é neutra, permitindo ao legislador as mais variadas tropelias.

Assim não é, porém, para mal dos pecados do PSD e do Governo.

O confronto de várias normas constitucionais prova que a Constituição assimilou um conceito pré-constitucional de justa causa, o único possível: a justa causa será sempre de carácter subjectivo. Um comportamento culposo do trabalhador simultaneamente de gravidade bastante para impossibilitar a continuação do vínculo laboral.

As razões económicas (que não se confundem com o arbítrio egoísta do patronato) não são justa causa, apenas podem estar na base de despedimentos chamados colectivos quando for inevitável o encerramento da empresa, quando for inevitável o despedimento de alguns para salvar aquela.

Mas, como vimos, não são estes princípios que enformam a proposta em debate.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de lei n.º 35/V consagra a total insegurança no emprego. O que o Governo se propõe fazer quanto à contratação a prazo, reservando para os jovens e para os desempregados de longa duração a corda bamba de um contrato com termo, é o desmascaramento completo.

Com o diploma seguros ficariam apenas os empregados donos e senhores de um feudo trabalhado por outros.

Ficariam seguros caso a proposta passasse todos os critérios a que está sujeita!

As tropelias ao texto constitucional são no entanto tantas que, ao tom arrogante do Governo que mina proclamar uma verdade irrefutável, os trabalhadores respondem como tão exuberantemente se viu no dia 28, no dia da greve geral, e se há-de ver nas jornadas do 25 de Abril e do 1.º de Maio, com a sua resistência e a sua luta.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Joaquim Marques.

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — Sr.º Deputada Odete Santos, talvez a sua intervenção tivesse tido mais cabimento se fosse aqui discutido o pedido de autorização legislativa do Governo sobre esta matéria. E isto porque, de facto, sobre a questão das alegadas inconstitucionalidades praticamente nada foi dito.

Acresce ainda que na discussão anterior, que teve lugar às 17 horas e 45 minutos de hoje, um deputado da bancada do PCP, cujo nome não refiro porque neste momento não se encontra presente, disse que o que se estava a discutir era a questão da constitucionalidade ou não da admissibilidade de uma proposta de lei e disse ainda que não tinha interesse algum que fosse referido o texto do projecto de decreto-lei que, eventualmente, acompanhava a proposta de lei.

Isto é, dois pesos, duas medidas. A respeito da proposta de lei n.º 32/V não tem minimamente interesse apreciar-se o texto que o Governo diz que fará aprovar. Se for concedida autorização legislativa a respeito desta matéria, já tem.

A Sr.ª Deputada Odete Santos levantou uma questão que diz respeito à negociação colectiva. A legislação que está em vigor quanto a esta matéria não permite, pura e simplesmente, a negociação colectiva — isto cedendo já, digamos, na discussão desta questão que é um bocado deslocada, mas que é suscitada pela intervenção que a Sr.ª Deputada Odete Santos produziu.

De facto, a questão da negociação colectiva terá um progresso com esta proposta de decreto-lei do Governo, se a Assembleia da República lhe conceder autorização legislativa. Neste momento, em que não é possível negociar nada em termos de contrato individual de tra-

balho nem em termos da negociação colectiva, isso passa a ser possível com o decreto-lei que o Governo se propõe aprovar, se tiver autorização legislativa.

Em relação à questão da liberdade sindical, a verdade é que, por vezes, somos tentados — e os Srs. Deputados do PCP também o são — a esquecer coisas que se passaram há algum tempo. Se nesta Câmara há pessoas que defenderam a liberdade sindical foram os deputados do PCP em 1974-1975 ou foram os trabalhadores sociais-democratas, socialistas e outros que se bateram na rua contra a unicidade sindical que nos impuseram por um decreto-lei perfeitamente incrível e inadmissível?

Aplausos do PSD.

Uma outra questão que foi referida pela Sr.^a Deputada Odete Santos foi a da justa causa subjectiva ou objectiva para os despedimentos. Pergunto à Sr.^a Deputada se considera ou não que a possibilidade dos despedimentos colectivos que neste momento a lei consagra não é mais do que um somatório de despedimentos individuais baseados em causas objectivas.

No fundo, o que é que é o despedimento colectivo? Não é mais do que um somatório de despedimentos individuais cujo fundamento é uma causa objectiva. Nunca vi que alguém pusesse em causa a legalidade, a constitucionalidade da possibilidade dos despedimentos colectivos.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra a Sr.^a Deputada Odete Santos.

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Sr. Deputado Joaquim Marques, dadas as dificuldades óbvias da parte da sua bancada em conformar esta proposta de lei com o texto constitucional comprehendo que tenha tido a necessidade de, no meio do seu pedido de esclarecimento, fazer umas incursões por certas questões que, de facto, não estão hoje em discussão. Aliás, com todo o respeito que tenho por V. Ex.^a, Sr. Deputado, permita que diga que, por vezes, as suas intervenções sairiam muito mais enriquecidas se fugissem à tentação de, no meio disso tudo, fazer uns brilharetas que são extremamente fáceis e, por serem tão fáceis, não colhem o devido efeito.

A questão que hoje está em discussão é a das unconstitutionalidades. Tenho muita pena, mas creio que V. Ex.^a não ouviu a minha intervenção porque afirmou que não falei em unconstitutionalidades nenhuma. Ora, quanto a mim, a minha intervenção pecou por repetir vezes de mais artigos da Constituição, retirando talvez algumas vezes o impacte político à mesma intervenção. A verdade é que citei vários artigos e se o Sr. Deputado quiser podemos confirmar isso alínea a alínea. Referindo-lhe só a alínea primeira, sobre a justa causa para despedimento individual e a questão da justa causa objectiva, eu disse que há violação do princípio da segurança no emprego. Porém, não vou novamente enumerá-las, pois V. Ex.^a compreendeu bem! Aliás, devo dizer que comprehendo o seu papel ao tentar que fique registado no *Diário da Assembleia da República* a sua posição, no sentido de que não foram demonstradas unconstitutionalidades. Porém, o futuro dirá se temos ou não razão, e nós pensamos que sim.

Quanto à questão que levantou em relação ao meu camarada de bancada, devo dizer que não estive presente, mas, segundo me informaram, não foi exactamente como o Sr. Deputado disse.

Uma questão é o texto ser indicativo e outra questão é o texto ser vinculativo. Ora, o que o meu camarada de bancada disse foi que o texto não era vinculativo e eu também me referi a isso, dizendo que o texto é indicativo. E, Sr. Deputado Joaquim Marques, a própria proposta de lei, por vezes, não refere nada em relação ao que o Governo diz querer pretender fazer. Sobre isso dou-lhe um exemplo em relação à questão da suspensão de despedimentos em que no texto indicativo pode ver-se como é brutal o que aí se contém em relação ao desrespeito das próprias decisões judiciais.

O Sr. Deputado colocou novamente a questão da imperatividade. É um argumento muitas vezes usado, Sr. Deputado, mas esquece-se que depois do Decreto-Lei n.º 372-A/75 houve uma Constituição da República, em consequência dessa Constituição foram até revogados artigos do Decreto-Lei n.º 372-A/75 e, em nosso entender, a questão da imperatividade contida nesse diploma também afronta o princípio constitucional.

Para terminar, devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que na minha vida prática de advocacia tive muitas vezes ocasião de defender em tribunal — e até cheguei a ganhar acções — em que esse princípio da imperatividade não se aplicava confrontado com uma convenção colectiva de trabalho.

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — A Sr.^a Deputada é uma excelente advogada!

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vera Jardim.

O Sr. Vera Jardim (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: A autorização legislativa cuja admissibilidade hoje discutimos diz respeito a matéria de grande melindre, quer na perspectiva do equilíbrio do tecido social, quer para a própria estrutura do Estado de direito democrático.

Entendemos, e queremos deixá-lo dito sem margem a qualquer ambiguidade, que a iniciativa do Governo ao encaminhar uma matéria de tal melindre e complexidade para o campo da autorização legislativa é um erro.

Defendemos idêntica posição quando em coligação com o PSD éramos maioria e governo: serviu então a posição por nós assumida, ao rejeitar que pudesse ser a autorização legislativa o mecanismo mais ajustado para introduzir as alterações julgadas necessárias na legislação laboral, de pretexto, entre outros, ao PSD para romper unilateralmente a coligação.

Continuamos, coerentemente, a entender hoje que os necessários consensos sobre a legislação laboral exigem, para além naturalmente da activa participação dos parceiros sociais, que seja a Assembleia da República o lugar da procura de soluções.

Não entendeu assim o Governo — os resultados estão à vista.

Talvez já hoje, tarde e a más horas, como se vem, aliás, tornando habitual, se tenha o Governo apercebido das consequências negativas da sua atitude; o re-cuo táctico do Sr. Primeiro-Ministro em face da am-

plitude da greve do passado dia 28 e das posições firmes das organizações representativas dos trabalhadores, aí está como prova do que afirmámos.

Tentemos situar a questão que hoje nos é posta nos quadros de referência essenciais ao seu julgamento por esta Assembleia, nesta sede — a estrita questão da sua constitucionalidade.

O Governo apresenta uma proposta de lei onde pretende enunciar «o objecto sentido e a extensão» da autorização que solicita.

Naturalmente que, dada a amplitude das matérias envolvidas, o seu impacte no sistema jurídico-laboral, a variedade das soluções possíveis no quadro das mesmas opções de base, poderia essa proposta não suscitar problemas de constitucionalidade nesta fase e neste momento.

Só que o Governo sentiu-se na necessidade de juntar texto de um decreto-lei que, conclusão que nos parece inteiramente legítima, consubstancia formalmente as soluções que virão a ser adoptadas no uso da autorização legislativa, se esta for concedida.

Nem de outra forma se poderia concluir se atendermos ao justificativo da proposta de lei, designadamente no que se refere ao historial próximo da sua apresentação.

Ele seria o resultado, por um lado, do cumprimento do Programa do Governo e, por outro, do que vem referido como a sua discussão pública e posições tomadas em várias sedes e de várias formas pelos parceiros sociais.

Trata-se não de uma primeira aproximação ao problema mas de, mediante sucessivas reelaborações, vir a desembocar no texto que se anexa à proposta.

Este procedimento, que noutras matérias e a propósito de autorizações legislativas tem sido utilizado, assume no caso particular da legislação laboral um significado especial, sabido como é que esta, por força do disposto nos artigos 55.º, alínea *d*), e 57.º, n.º 2, alínea *b*), da Constituição, se encontra submetida a condições especiais no que concerne à participação dos trabalhadores, afloramento entre outros do princípio da democracia participativa.

Não podemos, pois, neste caso, deixar de lado, fingindo que não exige, o texto que evidencia a intenção última do Governo.

E aí sim, dizemo-lo também muito claramente, existem aspectos que não hesitamos em considerar que offendem dispositivos constitucionais.

É toda a construção da constituição laboral que é radicalmente afectada nos seus princípios básicos — o direito à segurança no emprego, o direito ao trabalho com a obrigação para o Estado de garantir a efectivação desse direito através da política de pleno emprego, a concepção da empresa como realidadeposta ao serviço do interesse colectivo, conjunto de princípios que claramente caracterizam a nossa Constituição em matéria laboral e que, afectados na sua vigência e efectividade, descharacterizam por completo o sistema jurídico-constitucional.

Vejamos agora mais em pormenor os mais gritantes casos de constitucionalidade dos diplomas anexos à proposta de lei de autorização legislativa.

Em primeiro lugar e no que se refere ao alargamento do conceito de justa causa [alínea *a*) da proposta de lei].

A concretização do princípio do alargamento dá justa causa no anexo referido traduz-se, por um lado, no alargamento a outras situações de facto tipificadas para além das actualmente previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de Julho, o que não merece, genericamente, crítica plausível, até porque aquele dispositivo legal continha uma enunciação manifestamente não exaustiva.

Mas o texto do decreto-lei anexo prevê ainda como «razões objectivas» de justa causa de despedimento algumas situações que, por um lado, não têm a ver com comportamento culposo do trabalhador e, por outro, não tornam prática e imediatamente impossível a manutenção da relação laboral.

Constrói-se então um novo conceito de justa causa e não um simples alargamento do conceito, e isto ao arrepio da concepção que a nossa Constituição incorpora e que assume em algumas das alíneas do projecto, pelo seu carácter vago e abstracto, uma violação do espírito e da letra da Constituição (artigo 53.º da Constituição).

Só se poderá admitir o tipo de justa causa baseada em fundamentos objectivos do tipo das indicadas no texto referido (artigo 18.º) nos casos de despedimento colectivo; transplantada essa tipificação para o despedimento individual significa uma abertura a concepções e práticas que nada têm a ver com a modernização do tecido empresarial nem com a resposta aos problemas postos pela mutação tecnológica, representando uma adulteração do conceito de justa causa face à problemática da rescisão do contrato individual de trabalho.

Também em manifesta violação do princípio da segurança do emprego e do direito ao trabalho consagra-se a possibilidade de ser afastado por decisão do tribunal, no seguimento da decisão que julgue contra a existência de justa causa de despedimento, o direito à reintegração na empresa, substituindo-se esta por indemnização [alínea *d*) da proposta de lei e artigo 18.º, n.º 2, e n.ºs 4 e 5 do artigo 15.º do texto anexo].

Trata-se de uma visão puramente economicista da relação laboral e da possibilidade da sua rescisão, colocando o juiz numa situação de sistemática dificuldade em criar convicção diversa da que aponta para a «impossibilidade do reatamento da normal relação de trabalho», bastando para tal que a entidade patronal prepare o terreno no conjunto das sucessivas fases processuais, criando assim no tribunal a convicção que lhe é favorável.

Ainda no que respeita à imperatividade que se arroga a proposta (artigo 2.º do texto anexo), dir-se-á que, embora quanto a regime idêntico na actual lei não se tenha de nosso conhecimento arguido tal dispositivo de inconstitucional, a verdade é que ele tem sido objecto da generalizada censura da parte das organizações representativas dos trabalhadores. Na verdade, um preceito deste tipo viola o artigo 57.º, n.º 3, da nossa lei fundamental. Aliás, tal imperativo não permite que, nos quadros da liberdade de contratação colectiva, não se possa aperfeiçoar, sem prejuízo das garantias dos trabalhadores, o sistema legal em muitos dos seus aspectos e até, desde logo, na tipificação mais cuidada e perfeita dos comportamentos que possam constituir justa causa (consoante as exigências próprias de cada sector de actividade económica, o âmbito da contratação, etc.).

Já para não falar da manifesta contradição entre o que pretende ser um projecto a favor de maior flexibilidade das relações laborais e a natureza imperativa que se pretende atribuir-lhe.

No que respeita à alteração do regime de protecção aos trabalhadores que sejam membros das comissões de trabalhadores ou delegados sindicais, é manifestamente restringido o regime actual em termos de praticamente os colocar em situações de igualdade com os demais trabalhadores. Essa drástica restrição ao regime actualmente em vigor significa, a nosso ver, uma violação do artigo 56.^º da Constituição, deixando sem protecção ajustada os trabalhadores mais directamente expostos a atitudes discriminatórias e persecutórias e para os quais a necessária intervenção do tribunal para legitimar o despedimento será a solução adequada.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Julgamos ter deixado demonstrado, quer no plano da apreciação genérica, quer especificamente em relação a muitas das medidas legislativas que o Governo pretende deverem ser introduzidas na legislação laboral, a proposta contém manifesta violação de preceitos constitucionais. Não podemos, pois, senão votar pela não admissão da proposta de lei nos termos do artigo 134.^º do Regimento.

Aplausos do PS e da ID.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Raul Castro, a Mesa quer apresentar desculpas por não lhe ter concedido a palavra em segundo lugar — como é hábito e praxe da Assembleia nestes casos —, já que era o segundo partido que interpôs recurso.

Ressalvado este aspecto, tem V. Ex.^a a palavra para intervir.

O Sr. Raul Castro (ID): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar quero agradecer as explicações dadas pelo Sr. Presidente e dizer que é compreensível.

Sr. Presidente, é realmente compreensível que nesta enfiada de recursos a que se tem forçado a Assembleia haja um lapso por parte da Mesa.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Agrupamento Parlamentar da Intervenção Democrática interpôs recurso da proposta de lei n.º 35/V por ela violar, nomeadamente, os artigos 59.^º e 53.^º da Constituição.

Efectivamente, além de gritantemente injusta e imoral, como ficou claramente demonstrado com o generalizado repúdio dos trabalhadores, traduzido na recente greve geral que teve a maior adesão até agora verificada, a proposta de lei do governo do PSD é também claramente inconstitucional. Na verdade, ela viola não só o artigo 59.^º da Constituição, que assegura o direito ao trabalho, como, nomeadamente, o artigo 53.^º da Constituição, que garante aos trabalhadores a segurança no emprego, proibindo o despedimento sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

Comentando o disposto no artigo 53.^º, Gomes Canotilho e Vital Moreira sublinham «que se trata de uma expressão directa do direito ao trabalho (artigo 59.^º), o qual, em certo sentido, consubstancia um aspecto do próprio direito à vida dos trabalhadores. Na sua vertente positiva, o direito ao trabalho consiste no direito

a procurar e a obter emprego; na sua vertente negativa, o direito ao trabalho garante a manutenção do emprego, o direito de não ser privado dele.»

E, mais adiante, acrescentam os referidos constitucionalistas — e penso que é positivo fazer as transcrições na íntegra e não limitarmo-nos a parte delas:

O direito à segurança no emprego significa assim, se não um «direito real» dos trabalhadores sobre o posto de trabalho adquirido, ou a transformação dos postos de trabalho em «propriedade social», pelo menos, uma alteração qualitativa do estatuto de titular da empresa enquanto proprietário, empresário e patrão.

A primeira e a mais importante dimensão do direito à segurança no emprego é a proibição dos despedimentos sem justa causa, sendo esse aspecto que o preceito destaca expressamente. O significado desta garantia é evidente, traduzindo-se na negação clara do direito ao despedimento por parte das entidades patronais (e empregadores, em geral), os quais não gozam da liberdade de disposição sobre as relações de trabalho. Uma vez obtido o emprego, o trabalhador tem direito a mantê-lo, não podendo a entidade empregadora pôr-lhe fim por sua livre vontade.

A proibição constitucional implica, desde logo, a nulidade dos actos de despedimento sem justa causa e o direito do trabalhador a manter o seu posto de trabalho e a ser reintegrado nele. A proibição constitucional vincula directamente as entidades públicas e privadas (artigo 18.^º, n.º 1), não se dirigindo apenas ao Estado-legislador no sentido de proibir os despedimentos sem justa causa; o que aqui se exige ao Estado é a garantia de que a proibição constitucional é observada. [Constituição Anotada, 1.^º vol., 1984, pp. 290-291.]

Ora, a proposta governamental representa a clara violação destas disposições constitucionais, negando ao trabalhador o direito ao trabalho, na sua vertente de não poder ser dele privado, e ainda com ostensivo desprezo da obrigação do Estado de garantir o cumprimento da proibição constitucional da não admissão de despedimentos sem justa causa.

Basta ter em conta o que se dispõe na proposta, v. g., no artigo 18.^º, quanto ao chamado despedimento fundado em causa objectiva, ou no artigo 54.^º, quanto ao chamado contrato de trabalho a termo incerto, para se concluir que esta proposta é de evidente inconstitucionalidade, pois não só viola o direito ao trabalho na sua vertente de não ser privado dele sem justa causa como a própria obrigação constitucional que ao Estado incumbe de garantir o direito do trabalhador a manter o seu posto de trabalho e a ser reintegrado nele.

Quando, de resto, paradoxalmente o Sr. Ministro chamado do Emprego afirmou que com esta lei governamental ninguém mais tinha estabilidade no emprego, resumiu e autoclassificou de forma eloquente a inconstitucionalidade deste chamado pacote laboral.

A Sr.^a Ilda Figueiredo (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Mas o que é mais grave é que o próprio Governo, ao tal afirmar, mostrou ter consciência da enormidade que a sua iniciativa legislativa representa.

E se o direito ao trabalho consubstancia um aspecto do próprio direito à vida dos trabalhadores, como atrás se referiu, naturalmente que aqueles que viabilizarem a sua admissão, não obstante a inconstitucionalidade de que enferma, não se devem esquecer que estarão também a pôr em causa o próprio direito à vida dos trabalhadores.

Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Rui Silva.

O Sr. Rui Silva (PRD): — Sr. Presidente, farei uma brevíssima intervenção para justificar o nosso sentido de voto.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta de lei em causa —tal como já tivemos oportunidade de referir— suscita questões de inconstitucionalidade. Em primeiro lugar, no que à sua filosofia global diz respeito —ao pôr em causa as garantias constitucionais da segurança no emprego e do direito ao trabalho, consagradas, respectivamente, nos artigos 53.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa.

Em segundo lugar, por contradizer o conceito de justa causa historicamente vigente à data da elaboração da Constituição, isto é, o da exclusiva natureza disciplinar da justa causa, bem como a tradição legislativa sobre esta matéria, traduzida na inexigibilidade da invocação da impossibilidade prática da manutenção do contrato, por motivo razoável, válido ou socialmente admissível, excluída, naturalmente, a manifesta inaptidão do trabalhador.

Em terceiro lugar, é de duvidosa constitucionalidade a admissibilidade de despedimentos sem justa causa, quando a Constituição, no seu artigo 53.º, proíbe os despedimentos sem justa causa e, sobretudo, quando a iniciativa de tal despedimento passa a pertencer às entidades empregadoras.

Em quarto lugar, o direito de contratação colectiva que compete às associações sindicais, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, é legalmente derrogado pela imperatividade do seu condicionamento.

Em quinto lugar, a garantia constitucional da especial protecção aos representantes eleitos pelos trabalhadores, prevista no n.º 4 do artigo 54.º e no n.º 6 do artigo 56.º, é fortemente cerceada.

Estas questões de manifesta inconstitucionalidade ou de clara descaracterização constitucional por via legislativa são, por si só, suficientes para justificar o voto favorável aos recursos de admissibilidade interpostos, assumindo-se, em consequência, a rejeição liminar da proposta de lei n.º 35/V.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Narana Coissoró.

O Sr. Narana Coissoró (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em primeiro lugar, o problema que se levanta é o de saber se é lícito discutir os problemas da constitucionalidade do texto que acompanha a autorização legislativa.

Já foi dito que, fazendo este texto parte integrante da proposta de lei de autorização legislativa e mostrando qual o sentido e as soluções que virão a ser adoptadas pelo Governo, poder-se-ia desde já adian-

tar um juízo de valor sobre a sua constitucionalidade. Entendemos que não é assim por que está em causa apenas uma autorização legislativa e é só sobre o seu texto que pode recair o juízo da constitucionalidade.

Atendendo, porém, a que o Governo ainda não disse concretamente, depois de quatro versões, qual será a última redacção (esperando ainda que aqui a Assembleia venha a adoptar a quinta ou sexta versão), é admissível dizer qualquer coisa sobre a constitucionalidade das soluções em geral e não propriamente sobre cada um dos artigos que estão vertidos no projecto de decreto-lei anexo à proposta de autorização legislativa. Sobre este assunto, pensamos que não existe nenhuma inconstitucionalidade. Se lermos os artigos publicados nalguns órgãos de comunicação social veremos que juristas de gabarito pensam que alguns preceitos podem ser inconstitucionais mas ao mesmo tempo hesitam e põem a sua opinião em tom reticente dizendo que também pode não haver o mesmo entendimento.

Todos nós, os juristas, sabemos que para qualquer advogado a última solução é sempre dizer que há inconstitucionalidade em qualquer texto legal. Por outro lado, bastará ver nas actas desta Assembleia da República quantas vezes o PCP recorreu da admissibilidade de projectos e de propostas e lei com a acusação de serem inconstitucionais e depois de eles serem publicados se tornou o acérrimo defensor dessas mesmas leis. Por exemplo, o PCP é um dos grandes defensores da actual lei sobre os despedimentos; no entanto, quando foi votada dizia que ela era totalmente inconstitucional. Já estamos habituados a estas cambalhotas do PCP e também a este ritual: sempre que o PCP não quer que determinada lei seja discutida vem imediatamente dizer que ela é inconstitucional.

Por outro lado, o problema da inconstitucionalidade é de tal maneira difícil que se formos ler os acórdãos do Tribunal Constitucional verificamos, na maior parte das vezes, que eles são votados por cinco contra quatro votos, dizendo uns que determinado texto não é inconstitucional, ao mesmo tempo que outros juízes do Tribunal Constitucional entendem que é.

Por isso mesmo, quando aqui se afirma que determinado preceito —e principalmente o projecto de decreto-lei— é manifestamente inconstitucional, essa declaração não pode ser senão uma declaração política e não uma declaração de juízo rigoroso da inconstitucionalidade.

No aspecto do juízo político de inconstitucionalidade, o CDS é de opinião de que o texto não é inconstitucional para efeito da sua admissão para discussão.

Devo dizer desde já que o conceito pré-constitucional de justa causa de que aqui se falou é contrário àquilo que vem em anexo à proposta de lei de autorização legislativa. Daquilo que sabemos, o conceito pré-constitucional de justa causa ia muito mais além do que vai este projecto de decreto-lei, porque —tal como já foi dito e toda a gente sabe— o Decreto-Lei n.º 382-A/75 (lei gonalvista) previa no seu capítulo V «a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento promovido pela entidade patronal ou gestor público com base e motivo atendível». Ora, este «motivo atendível» ia muito mais além daquilo que é hoje a justa causa objectiva, e dizia mais: «a manifesta inadaptidão e impossibilidade de preparação do tra-

lhador para as modificações tecnológicas afectam o posto de trabalho» era justa causa para a cessação do contrato de trabalho.

Não vejo, portanto, que haja qualquer conceito de justa causa pré-constitucional que não tenha guardada na actual lei que o Governo pretende publicar. O que se pode dizer — e nisto estamos todos de acordo — é que o Governo deveria ter a coragem de apresentar aqui uma proposta de lei material para esta Assembleia discutir e não fazê-lo através da autorização legislativa, sonegando assim um debate vivo, prolongado e profundo sobre as verdadeiras soluções que são propostas. Mas isto é assim porque o Governo abusa da maioria e porque esta consente que o Governo lhe retire a sua competência legislativa, a Assembleia fica prejudicada.

É pena que com semelhante conduta da maioria a Assembleia fique amputada de utilizar as suas prerrogativas de discutir uma lei tão importante para o País como é a lei de cessação do contrato individual de trabalho.

Estamos de acordo — e já várias vezes o dissemos — que muitas das disposições estão mal redigidas, consagram soluções tecnicamente erradas e podem levantar problemas quanto aos poderes do juiz. Naturalmente que o Governo quer deitar sobre os juízes o odioso da não reintegração do trabalhador ou de fixar o montante da indemnização deste, mas este é um problema que teremos de ver quando for debatida a proposta de lei de autorização legislativa e não agora neste estádio de exame perfunctório inicial de admissão ou não deste diploma.

Havemos de apresentar as nossas emendas e alterações, mas isso ficará para depois. Para já, somos de opinião que a autorização legislativa está em condições de ser admitida e, por isso, votaremos a favor do parecer.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, em momento oportuno deu entrada na Mesa em requerimento subscreto por deputados do PSD que o Sr. Secretário fará o favor de ler.

O Sr. Secretário (João Salgado):

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis os deputados abaixo assinados requerem o prolongamento dos trabalhos até à conclusão da discussão e votação das matérias agendadas na respectiva ordem do dia.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar.
Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Miguel Macedo.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Questionada a admissão da proposta de lei n.º 35/V pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português e pelo Agrupamento Parlamentar da Intervenção Democrática, somos chamados a emitir a nossa opinião sobre as alegadas inconstitucionalidades de que enfermaria tal proposta de lei.

O parecer que sobre a matéria foi elaborado e discutido no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias concluiu pela

não verificação dos alegados impedimentos constitucionais, pelo que é posição daquela Comissão — e posição aprovada por maioria, com os votos favoráveis do PSD e do CDS, a abstenção do PS e os votos contrários do PCP e da ID — que nada obsta à apreciação pelo Plenário da proposta de lei n.º 35/V, que autoriza o Governo a rever o regime jurídico de cessação do contrato de individual de trabalho.

O Sr. Presidente: — Desculpe, Sr. Deputado, mas a Mesa não consegue ouvir uma única palavra daquilo que está a dizer. Vemos que o Sr. Deputado está de pé, virado para o microfone, e que deve estar a falar, mas a verdade é que não conseguimos ouvi-lo.

O Orador: — Sr. Presidente, falo o mais alto que posso, mas realmente as condições de ruído na Sala ...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, não lhe peço para falar mais alto, mas peço sim aos restantes Srs. Deputados para falarem mais baixo.

O Orador: — Incidindo esta proposta de lei sobre matéria de reserva relativa da Assembleia da República — por força do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa —, impõe-se, em primeira linha, aferir do cumprimento da disposição constitucional que obriga as leis de autorização legislativa a definir o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização.

Nesta matéria, o recurso de admissão apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP questiona, tão-só, o cumprimento do requisito constitucional de definição do sentido da autorização legislativa.

O Sr. Carlos Coelho (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Uma leitura atenta da proposta de lei em causa basta para concluir que esta define com especificidade o sentido geral da legislação que o Governo pretende aprovar e, embora sem relevância jurídico-constitucional, não queremos deixar de sublinhar e aplaudir que, em anexo à proposta de lei n.º 35/V, o Governo apresentou o projecto de decreto-lei sobre esta matéria.

Não faz, pois, sentido alegar quaisquer propósitos de sonegar à Assembleia da República a competência de discutir, em toda a sua extensão, tão importante matéria.

Vozes do PCP: — Faz, faz!

Vozes do PSD: — Não faz, não!

O Orador: — A não ser que se pretenda, como é o caso, impedir que o Governo cumpra o seu Programa e respeite assim, escrupulosamente, o mandato recebido pela maioria do povo português.

O Partido Social-Democrata não tem da Constituição uma leitura anciolada e fundada em preconceitos e dogmas políticos sem qualquer correspondência com a realidade.

Ao invés, o Partido Comunista persiste em dar da Constituição a imagem de uma cartilha sacrossanta e não vê que assim contribuiu sucessivamente e

cegamente para degradar, quiçá irremediavelmente, a desejável identidade entre a lei fundamental e a vontade da esmagadora maioria do povo português.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Recorde-se que, desde Novembro, o Governo vem discutindo, em sede do Conselho Permanente de Concertação Social, as soluções que pretende consagrar no uso da lei de autorização legislativa de cujo recurso de admissão ora cuidamos.

Deste intenso debate resultaram benfeitorias que a proposta de lei consagrhou e que traduzem um esforço de consenso que, todavia, não pode ser confundido com diálogo paralizante.

É que o fluir da vida em sociedade, as exigências que hoje se colocam a um país que tem prazo marcado para, com sucesso, ascender à plena integração no vasto mercado europeu e a necessidade de adaptar as estruturas económicas a exigências óbvias de produtividade, flexibilidade e inovação impõem coragem política para proceder a uma reforma sempre prometida mas constantemente adiada.

O Sr. António Mota (PCP): — Isso é a conversa fiada!

O Orador: — A fragilidade dos fundamentos invocados pelos recorrentes provam que, uma vez mais, estivemos apenas perante um expediente formal esvaziado de razão ...

O Sr. José Magalhães (PCP): — É falso!

O Sr. Carlos Coelho (PSD): — É verdade!

O Orador: — Que, antes de tudo, visa adiar, e adiar sempre, a alteração do quadro legal vigente, colocando assim esta querela muito mais no campo das posições e condutas políticas do que no da discussão jurídico-constitucional.

É a tentativa, vã tentativa adiante-se, de impedir o cumprimento de compromissos eleitorais claramente assumidos e que alicerçam o Programa do XI Governo Constitucional que, viabilizado nesta Câmara, deve constituir ponto de referência fundamental na avaliação e julgamento da actividade governativa.

O Sr. Carlos Coelho (PSD): — Muito bem!

O Orador: — O que pretendem o grupo e agrupamento parlamentar recorrentes é a subsistência e a perpetuação de um quadro legal ao abrigo do qual foram criadas situações de gravidade social indiscutível, como sejam a precariedade do emprego, a dificuldade de os jovens ascenderem ao primeiro emprego, os salários em atraso e outras mazelas sociais que, a muito custo, vamos conseguindo ultrapassar.

O Sr. António Mota (PCP): — É o contrário!

O Sr. Carlos Coelho (PSD): — Vocês não gostam de ouvir as verdades!

O Orador: — O Grupo Parlamentar do PSD subscreve o parecer aprovado na Comissão de Assuntos

Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e, em consequência, vai votar contra os recursos de admissão apresentados.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Vera Jardim que dispõe de 2 minutos.

O Sr. Vera Jardim (PS): — Sr. Deputado Miguel Macedo, ouvi com atenção a sua exposição e também o parecer que elaborou.

Gostaria de lhe colocar uma questão para ver se daqui para o futuro as coisas poderão ficar mais claras. V. Ex.^a diz no seu parecer, e repetiu-o agora, que «façer acompanhar a proposta de lei do projecto de decreto-lei que o Governo se propõe aprovar» e logo adiante «invocar alegada imprecisão do sentido da resposta de autorização legislativa para atribuir ao Governo a intenção [...] é uma afirmação sem qualquer correspondência com a realidade».

Bom, gostaria de saber, de uma vez por todas, qual é, na opinião da bancada do PSD, o valor jurídico exacto da junção do texto do projecto de decreto-lei. E não admito que tenha meio valor porque em Direito não há meio valor, e então das duas uma: ou tem valor ou não tem. Mas mero valor indicativo não é!

Já agora, queria dizer-lhe que aguardo com extrema curiosidade para ver se, efectivamente, o Governo mantém até ao fim a sua proposta de lei ou se vai fazer mais algumas alterações de última hora.

Vozes do PS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, tem a palavra a Sr.^a Deputada Odete Santos.

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Sr. Presidente, é para formular um protesto, uma vez que me considero esclarecida.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr.^a Deputada.

A Sr.^a Odete Santos (PCP): — Devo dizer, Sr. Deputado Miguel Macedo, que já estou arrependida de, na minha intervenção, o ter tratado tão respeitosamente, porque V. Ex.^a, na intervenção que produziu, mostrou que não tinha levado em devida conta toda a argumentação que já foi aqui produzida. Assim, gostaria de protestar mais veementemente em relação a algumas partes do parecer do qual V. Ex.^a foi o relator.

Considero, por exemplo, Sr. Deputado Miguel Macedo, que é uma desonestidade intelectual quando V. Ex.^a, no n.º 2, fls. 5 do parecer, diz que a Constituição permite a liberalização dos despedimentos e fala numa anotação à Constituição de Vital Moreira e Gomes Canotilho, dizendo que o direito ao trabalho consiste no direito a obter emprego ou a exercer uma actividade profissional não conferindo um direito subjectivo a um concreto posto de trabalho. Dizer isto, tão-só, Sr. Deputado Miguel Macedo, é, de facto, desonestidade intelectual, porque se o Sr. Deputado consultar a nota 3 ao artigo 59.^º da Constituição verificará que esses dois constitucionalistas explicitam depois

o conteúdo de direito ao trabalho. E dizem, a certa altura, salvo erro numa alínea b), que também é complemento do direito ao trabalho, o direito à segurança no emprego e o direito a não ser despedido sem justa causa. O que fez é, de facto, desonestidade.

Vozes do PCP: — Exacto!

O Orador: — Considero também que V. Ex.^a reincide ao dizer que não se verifica qualquer violação do artigo 168.^º, na medida em que se quiser reler o que escreveu a p. 7, o que chamou parte C, n.^º 6, de facto, isto é uma peça literária bem digna de alguns textos de Eça de Queiroz, já que aí se reproduz um tipo de discurso de certas personagens queridas, porque isto, que aqui está, é a prova mais cabal, Sr. Deputado, de que há violação do artigo 168.^º da Constituição da República.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exacto!

O Orador: — Por último, Sr. Deputado, é evidente que isto é um debate político, um debate político com base na Constituição que temos. E há, de facto, aqui duas teses em confronto; uma que é a vossa, assente num texto constitucional que não existe; outra, que é a nossa, que é apoiada pela grande maioria dos trabalhadores — os TSD parece que à parte e só há alguns deles — e que é baseada no texto constitucional que temos.

Sr. Deputado Miguel Macedo, se neste debate alguma coisa se revelou de sacrossanto foi a vossa conceção de empresa como santuário, onde o empregador pode tudo e o trabalhador não tem direito a qualquer defesa.

Aplausos do PCP.

Vozes do PSD: — É falso!

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, se assim o desejar, o Sr. Deputado Miguel Macedo.

O Sr. Miguel Macedo (PSD): — Sr. Presidente, quero dizer em relação à Sr.^a Deputada Odete Santos, que, ao contrário do que ela agora afirmou, continuei a manter por ela, como por todos os deputados desta Assembleia, o mesmo respeito que mantinha antes da sua última intervenção.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — É óbvio que não temos aqui tempo para discutir de forma aprofundada esta matéria constitucional, mas congratulo-me por a Sr.^a Deputada Odete Santos, no fim da sua intervenção, ter reconhecido que, de facto, havia aqui uma clivagem política importante, pois sobre o debate político iremos ter tempo para o fazer nos próximos tempos. Cá estaremos para isso!

Em relação ao Sr. Deputado Vera Jardim, queria dizer que — e já em sede de comissão tinha assumido esta posição — o projecto de decreto-lei que o Governo anexa à proposta de lei, apresentada na Assembleia da República, não tem um valor jurídico-constitucional, mas tem um valor político e é este valor político que aplaudimos aqui e que traduz, no fundo, em termos de processo político-legislativo uma transparência que

queremos aplaudir. Foi este o ponto que quisemos sublinhar nesta intervenção, embora já o tivéssemos feito em comissão.

O Sr. Vera Jardim (PS): — Posso interrompê-lo, Sr. Deputado?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Vera Jardim (PS): — Só queria voltar a perguntar se, tendo então esse valor político, significa que o Governo manterá essa proposta, linha por linha. É isso que quer dizer?

O Orador: — Sr. Deputado, sou da bancada da maioria, mas o que posso dizer-lhe é que, neste momento, o que temos em discussão — e foi isto que já disse em comissão — é a questão da admissão de uma proposta de lei sobre o regime de cessação do contrato individual de trabalho.

O Governo, ao apresentar esta proposta de autorização legislativa à Assembleia da República, anexou o projecto de decreto-lei. Neste momento, todos nós, deputados, temos como ponto de referência complementar aquilo que é essencial e que constitui valor jurídico-constitucional fundamentalmente nesta discussão, este projecto de decreto-lei. Não sei se a intenção do Governo é mantê-lo em todos os seus pontos, mas, neste momento, é esta a referência que temos e é única. É a minha, é a sua, é de todos os deputados, julgo eu!

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, não há mais inscrições, pelo que declaramos encerrado o debate sobre o parecer que será oportunamente votado.

Antes de passarmos à votação dos cinco recursos que estivemos a apreciar, o Sr. Deputado Secretário Cláudio Percheiro vai ler um relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

O Sr. Secretário (Cláudio Percheiro):

Relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos

Em reunião da Comissão de Regimento e Mandatos, realizada no dia 6 de Abril de 1988, pela 12 horas, foi observada a seguinte substituição de deputado, solicitada pelo Partido Social-Democrata:

Álvaro José Rodrigues (círculo eleitoral da Guarda), por Alexandre Azevedo Monteiro. Esta substituição é pedida, nos termos da alínea b) do n.^º 2 do artigo 5.^º da Lei n.^º 3/85, de 13 de Março (Estatuto dos Deputados), por um período de 30 dias, com início em 1 de Abril corrente.

Analisados os documentos pertinentes de que a Comissão dispunha, verificou-se que o substituto indicado é realmente o candidato não eleito que deve ser chamado ao exercício de funções, considerando a ordem de precedência da respectiva lista eleitoral apresentada a sufrágio pelo aludido partido no concernente círculo eleitoral.

Foram observados os preceitos regimentais e legais aplicáveis.

Finalmente, a Comissão entende proferir o seguinte parecer:

A substituição em causa é admitir, uma vez que se encontram verificados os requisitos legais.

A Comissão: Secretário, *José Manuel de Melo A. Mendes* (PCP) — Secretário, *João Domingos F. de Abreu Salgado* (PSD) — *Alexandre Azevedo* (PSD) — *José Guilherme Pereira C. dos Reis* (PSD) — *José Luís Bonifácio Ramos* (PSD) — *José Mário Lemos Damião* (PSD) — *Valdemar Cardoso Alves* (PSD) — *António de Almeida Santos* (PS) — *Carlos Cardoso Lage* (PS) — *Mário Manuel Cal Brandão* (PS) — *José Manuel Maia Nunes de Almeida* (PCP) — *Rui José Santos Silva* (PRD) — *Basílio Adolfo Horta da Franca* (CDS) — *Herculano da Silva Pombo M. Sequeira* (PV) — *João Cerveira Corregeedor da Fonseca* (ID).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está à vossa apreciação este relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos.

Pausa.

Visto ninguém pretender usar da palavra, vai proceder-se à votação do relatório que acabou de ser lido.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, vamos passar à votação do parecer sobre o recurso interposto quanto à admissibilidade da proposta de lei n.º 26/V da Assembleia Regional da Madeira.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e votos contra do PS, do PCP, do PRD, do CDS, de Os Verdes, da ID e dos deputados do PSD Mário Maciel, Carlos Lélis, Carlos Coelho, Cecília Catatino e Guilherme Silva.

O Sr. Carlos Lélis (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efeito Sr. Deputado?

O Sr. Carlos Lélis (PSD): — É para comunicar à Mesa que os deputados sociais-democratas, eleitos pelo círculo da Madeira, vão entregar na Mesa uma declaração de voto, na medida em que o Regimento não permite lê-la, de viva voz, no Plenário.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É pena, é pena!

O Sr. Mário Maciel (PSD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor Sr. Deputado.

O Sr. Mário Maciel (PSD): — É para informar a Câmara de que, em meu nome pessoal, entregarei na Mesa uma declaração de voto, por escrito, justificativa do meu sentido de voto.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Peço também a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, também nós gostaríamos de anunciar que oportunamente será entregue, nos prazos regimentais, uma declaração de voto subscrita por todos os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista em relação ao significado político desta votação.

Risos.

O Sr. Vieira Mesquita (PSD): — Julguei que era pelo Vital Morreira!

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — A unidade é muito bonita!

O Sr. Presidente: — Todos os Srs. Deputados que queiram fazer declarações de voto por escrito podem fazê-lo, que a Mesa mandará publicá-las.

Srs. Deputados, passamos à votação do 2.º parecer relativo ao recurso interposto sobre a admissibilidade da proposta de lei n.º 31/V.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS e votos contra do PS, do PCP, do PRD, de Os Verdes e da ID.

Srs. Deputados, passamos à votação do 3.º parecer sobre o recurso interposto de admissibilidade da proposta de lei n.º 32/V.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PCP, de Os Verdes e da ID e abstenção do PS e do PRD.

Srs. Deputados, vamos passar ao 4.º parecer relativo ao recurso de admissibilidade da proposta de lei n.º 33/V.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD e do CDS, votos contra do PCP, de Os Verdes e da ID e Abstenções do PS e do PRD.

O Sr. Rui Silva (PRD): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Rui Silva (PRD): — Sr. Presidente, é só para anunciar que também faremos chegar à Mesa, nos termos regimentais, uma declaração de voto justificativa do nosso sentido de voto.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr. Deputado Rui Silva, assim como para qualquer dos outros Srs. Deputados.

Passamos agora ao 5.º parecer de recurso interposto sobre a admissibilidade da proposta de lei n.º 35/V.

Submetido à votação, foi aprovado com votos a favor do PSD e do CDS e votos contra do PS, do PCP, do PRD, de Os Verdes e da ID.

Srs. Deputados, terminámos este primeiro lote de votações e vamos entrar na apreciação do recurso de concessão de prioridade à proposta de lei n.º 35/V.

Os tempos disponíveis são de três minutos por cada grupo e agrupamento parlamentar.

O Sr. Guilherme Pinto (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra para interpelar a Mesa.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Guilherme Pinto (PS): — Sr. Presidente, o Governo requereu à Assembleia a prioridade para a discussão do seu pedido de autorização legislativa, que é a proposta de lei n.º 35/V. O Sr. Presidente concedeu-lhe esse prioridade, mas fê-lo de uma forma que nos parece que a tornou nula e ineficaz. Vou esclarecer.

Manda o n.º 2 do artigo 59.º do Regimento da Assembleia da República o seguinte: «A concessão de prioridade é decidida pelo Presidente, ouvida a conferência, podendo os grupos parlamentares ou agrupamentos parlamentares recorrer da decisão para o Plenário.» Ou seja, de acordo com o Regimento ainda em vigor, a prioridade solicitada pelo Governo, a ser concedida pelo Presidente da Assembleia da República, só o pode ser após a audição da conferência de líderes. Ora, salvo melhor notícia, não pré-existiu tal diligência de audição dos líderes em conferência e como o n.º 2 do artigo 59.º do Regimento tem natureza imperativa quanto ao *modus procedendi* em matéria de prioridade, segue-se que a decisão recorrida é juridicamente inexistente. Por isso, se o cerne da nossa discussão, que vamos ter agora, é sobre a concessão da prioridade, ela não deveria sequer ter lugar, na medida em que não deveremos opinar sobre o fundo de uma questão que se apresenta formalmente viciada.

O Sr. Presidente da Assembleia da República, tomando devida nota do lapso ora referido, que infirma a validade da sua decisão, terá de reiniciar o processo de concessão de prioridade à proposta de lei n.º 35/V, cumprindo as normas regimentais e, só então, os grupos e agrupamentos parlamentares poderão recorrer da decisão do Sr. Presidente, se for caso disso.

Neste momento, o parecer do Grupo Parlamentar do Partido Socialista é que o Sr. Presidente da Assembleia da República deve pronunciar-se sobre a questão e suspender este debate, já que só poderemos apreciar o recurso no sentido de dar provimento, não por questões de fundo, como seria aconselhável que acontecesse, mas por uma questão formal.

Não foi cumprido o n.º 2 do artigo 59.º do Regimento, já referido, e, portanto, a decisão do Sr. Presidente carece de validade, nos termos regimentais.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, apenas para me enquadrar naquilo que pretendeu dizer, penso que a questão que coloca é que a prioridade terá sido dada sem ser ouvida a conferência de líderes.

O Sr. Guilherme Pinto (PS): — Sr. Presidente, é exactamente isso!

O Sr. Presidente: — Muito obrigado!

O Sr. Deputado Correia Afonso tinha pedido a palavra, mas se é relativamente à interpelação que foi

feita, neste momento não tenho dados que me permitem afirmar que foi cumprido ou não esse preceito regimental.

O Sr. Guilherme Pinto (PS): — Se me permitem e sem querer entrar na discussão da matéria, até porque isto não tem discussão, penso que não deveremos encetar um debate que eventualmente será considerado nulo, porque teremos de o retomar mais tarde. Assim, bastaria — para sabermos se sim ou não pode ter lugar o debate e pronunciarmo-nos sobre uma decisão válida — que os líderes aqui presentes se pronunciassem se o Sr. Presidente da Assembleia da República cumpriu ou não a formalidade.

Se fizermos isto, penso que poderíamos evitar estarmos aqui a perder tempo numa discussão que amanhã não terá tido qualquer valor.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, se me permitissem, poderíamos suspender momentaneamente a apreciação deste recurso e entrávamos, de imediato, na apreciação do projecto de resolução n.º 11/V. Entretanto, a Mesa tentava apurar se foi cumprido ou não, principalmente através do Sr. Presidente da Assembleia da República, o n.º 2 do artigo 59.º e voltaríamos então a este assunto.

Penso que não vale a pena estarmos agora a perder tempo com interpelações à Mesa.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Lopes Cardoso (PS): — Sr. Presidente, é apenas para acrescentar alguma coisa à sugestão que V. Ex.ª apresentou. Continuaríamos a discussão a partir do ponto seguinte e o Sr. Presidente veria se havia possibilidade de os presidentes dos grupos parlamentares reunirem com o Sr. Presidente Vítor Crespo para esclarecerem esta questão.

Penso que esta seria a melhor fórmula, sem prejudicar os trabalhos, enquanto continuávamos a discussão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Coreia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, julgo que se trata de um processo anómalo que se quer introduzir num processo normal.

Está agendada a votação, devemos fazê-la. Se alguma nulidade existe, pois que o Partido Socialista, pelos meios próprios, por escrito, alegue, que oportunamente o Plenário e a conferência de líderes se pronunciarão.

Temos de cumprir um agendamento, é para isso que aqui estamos e, portanto, deveremos votar.

Risos.

O Sr. Presidente: — Queira-me desculpar, mas é que, antes da votação, ainda temos o debate do diploma.

O Sr. Deputado Correia Afonso não está de acordo em que se passe, neste momento, à discussão do projecto de resolução n.º 11/V e só depois se volte a apreciar este recurso sobre a concessão de prioridade para discussão da proposta de lei n.º 35/V?

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Estou, sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Entretanto, vou contactar o Sr. Presidente Vítor Crespo e perguntar-lhe se é possível reunir agora com os líderes parlamentares, uma vez que não tenho possibilidade de convocar uma conferência de líderes sem a anuência do Sr. Presidente da Assembleia da República.

Srs. Deputados, vamos entrar na discussão do projecto de resolução n.º 11/V, sobre a criação de uma comissão eventual para análise das contas públicas de 1972 a 1985, apresentado pelo PS. Informo que os grupos e agrupamentos parlamentares dispõem, cada um, de três minutos.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado João Cravinho.

O Sr. João Cravinho (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Como é do conhecimento geral, esta Assembleia nunca chegou à conclusão final em qualquer processo de apreciação de contas. Desde 1974 — porque antes dessa data não vale a pena falar, uma vez que, como se sabe, o regime não tinha de prestar contas, e já o julgámos — até hoje nunca foi possível concluir um processo de apreciação de contas.

Pois bem, temos a obrigação imperativa de inverter este estado de coisas e conseguir pôr em dia as funções da Assembleia da República neste campo. Ora, dada a dimensão da tarefa, como se sabe, só há uma possibilidade: a criação de uma comissão eventual que leve esta matéria até ao fim. Não é preciso dizer mais nada! Creio que há unanimidade, nesta Câmara, quanto à necessidade absoluta da criação dessa comissão eventual.

Admito que haja no projecto de resolução um pequeno erro dactilográfico: é que se trata de apreciar as contas públicas de 1974 a 1985 e não de 1972 a 1985, e desde já direi que estamos plenamente abertos a que seja feita uma alteração no sentido de a comissão reportar directamente para o Plenário e não para a Comissão de Economia, Finanças e Plano.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, uma vez que o Sr. Presidente da Assembleia da República Vítor Crespo acabou de contactar a Mesa, convoco, de imediato, uma conferência de líderes, conforme foi solicitado pelo Sr. Deputado Lopes Cardoso.

Peço, pois, aos líderes parlamentares o favor de se dirigirem ao gabinete do Sr. Presidente da Assembleia da República.

O Sr. Vieira de Castro (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado.

O Sr. Vieira de Castro (PSD): — Sr. Presidente, gostaria que a Mesa me informasse sobre a constituição da comissão eventual, dado que, tanto quanto julgo saber, em relação ao texto inicial, há uma alteração.

Gostaria, pois, que me informasse sobre essa alteração.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, o ponto 6 do projecto de resolução passa a ter a seguinte redacção:

A comissão eventual, integrada por 25 membros, terá a seguinte composição: 14 deputados do PSD; 6 deputados do PS; 2 deputados do PCP; 1 deputado do PRD; 1 deputado do CDS, e 1 deputado da ID.

Portanto, a comissão eventual foi alterada de 23 para 25 membros, sendo integrada por 14 e não por 12 deputados do PSD.

O Sr. Deputado João Cravinho concorda com estas alterações, não é verdade?

O Sr. João Cravinho (PS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra, a Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo.

A Sr.ª Ilda Figueiredo (PCP): — Sr. Deputado João Cravinho, em primeiro lugar pergunto-lhe — porque se trata de um erro, tal como já referiu — se deseja fazer a correcção do título do projecto de resolução. Isto é, onde se lê: «Criando uma comissão eventual para a análise das contas públicas de 1972 a 1985» deve passar a ler-se: «Criando uma comissão eventual para a análise das contas públicas de 1974 a 1985», dado que não vamos agora analisar as contas públicas anteriores a 1974.

Por outro lado, no projecto de resolução propõe-se que a comissão eventual fique dependente da Comissão de Economia, Finanças e Plano. No fundo, é isso que se pretende, uma vez que a comissão eventual terá de mandar o relatório para a Comissão de Economia, Finanças e Plano e esta, por sua vez, enviará o relatório final para o Plenário.

Considero que isto não é necessário para uma comissão eventual, porque então estaríamos a criar uma subcomissão da Comissão de Economia, Finanças e Plano.

Se pretendemos criar uma comissão eventual para análise das contas públicas — como existiu na anterior legislatura e com a qual, aliás, estamos inteiramente de acordo —, julgo que o ponto 4 do projecto de resolução devia ser eliminado e que o ponto 3 devia ser alterado, de forma a que ficasse claro que o relatório da comissão eventual que hoje pretendemos criar e que visa a análise das contas públicas de 1974 a 1985 possa ser enviado directamente para o Plenário. Se pretendemos ouvir a opinião de outras comissões, que se faça. No entanto, que seja a própria comissão eventual que hoje vamos criar a enviar, ela própria, o seu relatório final para Plenário. Gostaria de saber se está de acordo com esta alteração.

Por último, quanto à alteração que foi proposta para o ponto 6 do projecto de resolução, gostaria de dizer que essa composição não respeita a proporcionalidade dos diferentes grupos parlamentares apresentados nesta Assembleia da República. A composição que respeitaria a proporção estaria na base do que existe para outras comissões, ou seja, onze deputados do PSD, cinco deputados do PS, dois deputados do PCP, um deputado do PRD, um deputado do CDS, um deputado da

ID e não catorze deputados do PSD e seis deputados do PS, mantendo-se igual o número de deputados dos outros grupos parlamentares.

Gostaria também de saber a opinião do Sr. Deputado sobre a sua disponibilidade para uma alteração da composição da comissão eventual.

O Sr. Presidente: — Para responder, se assim entender, tem a palavra o Sr. Deputado João Cravinho.

O Sr. João Cravinho (PS): — Sr.º Deputada Ilda Figueiredo, em primeiro lugar, devo dizer-lhe que aceitamos a alteração, como aliás já tinha tido, no sentido de a análise das contas públicas, em vez de serem de 1972 a 1985 passarem a ser de 1974 a 1985, pelo que formularemos o pedido de rectificação correspondente.

Em segundo lugar, aceitamos que a comissão eventual reporte directamente para o Plenário, como também já disso. Aliás, tenho comigo uma proposta no sentido de alterar os pontos 3 e 4 do projecto de resolução.

Em terceiro lugar, quanto à composição da comissão eventual, achamos que deve ser respeitado rigorosamente, tanto quanto possível, a proporcionalidade e, evidentemente, qualquer proposta que vá nesse sentido corrigirá melhor a nossa, se for caso disso.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado João Cravinho, queira desculpar, mas houve algo que a Mesa ainda não conseguiu «agarrar» como deve ser. Falou V. Ex.º numa emenda no sentido de se alterar o ano de 1972 a 1985 para 1974 a 1985. No entanto, no projecto de resolução entregue pelo Partido Socialista consta 1974 a 1985.

O Sr. João Cravinho (PS): — Simplemente, Sr. Presidente, da folha de rosto que tenho em meu poder consta 1972 a 1985, mas suponho que é um lapso datilográfico. De facto, no texto refere sempre o ano de 1974 a 1985, mas, logo no primeiro parágrafo, quando se refere a comissão eventual que já vigorou, há um erro: o objecto dessa comissão era as contas públicas de 1974 a 1985.

Se me permite, Sr. Presidente, vou ler a proposta de alteração do ponto 3 do projecto de resolução, no sentido de dar satisfação ao que acabou de ser pedido pela Sr.º Deputada Ilda Figueiredo.

É do seguinte teor:

3 — O relatório da Comissão é enviado às comissões competentes para efeitos de elaboração do parecer no prazo de 10 dias a contar da sua recepção, com excepção da Comissão de Economia, Finanças e Plano, que terá o prazo de 30 dias.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado João Cravinho, autoriza a que se emende à mão?

O Orador: — Com certeza, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Depois da rectificação, farei a sua leitura.

O Orador: — Ainda em sequência, a proposta de alteração do ponto 4 do projecto de resolução é do seguinte teor:

4 — Tomando em conta os pareceres das comissões que serão anexados ao texto, a comissão eventual elaborará um parecer, que submeterá ao Plenário.

Pausa.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Isso é uma perda de tempo!

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, creio que é efectivamente uma perda de tempo. É necessário uma formalização mínima para ser possível efectivar votações, não creio que isso seja possível neste momento. Parece-me que seria realmente perder tempo — e a hora não o aconselha — procurar fazê-lo agora, ainda que eu saía o zelo da Mesa.

Não sei se o Grupo Parlamentar do PSD estará disponível para isso, mas vejo gestos no sentido de que não. Portanto, creio que algum bom senso levaria a que não se avançasse por esse caminho, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Joaquim Marques, penso que será melhor esclarecer ...

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — De facto, houve uma alteração na proposta inicial do PS relativamente a esta resolução, que tinha a ver com a consagração do número de deputados, de modo que reflectisse a proporcionalidade da Assembleia da República. Estamos perfeitamente de acordo a esse respeito e nada temos a objectar.

Creio, aliás, que também é conhecido que, por parte do PSD, há toda a disponibilidade para votar favoravelmente esta proposta de resolução proposta pelo PS.

Agora o que já pensamos que é menos curial é que possamos vir eventualmente a votar esta resolução, depois de alterada por propostas verbais. Aliás, ontem mesmo foi discutido, entre alguns dirigentes dos partidos políticos aqui representados, se seria legítimo apresentarem-se propostas de alteração a resoluções.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É óbvio que sim!

O Orador: — Eu também creio que sim, Sr. Deputado José Magalhães. Pessoalmente defendo essa tese. Não faria sentido que não pudéssemos votar na especialidade uma resolução. Mas, em termos regimentais, parece que isso é pouco claro.

Parece-me que seria um pouco precipitado que, neste momento, estivéssemos a votar propostas de alteração a esta proposta do PS e, ainda por cima, propostas verbais. Creio que tem de haver um mínimo de formalidade para que haja um mínimo de garantia daquilo que é votado nesta Assembleia.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Joaquim Marques põe qualquer objecção a que a Mesa altere, conforme solicitado pelo Sr. Deputado João Cravinho, as propostas apresentadas? Penso que isso poderia resolver a questão.

Elas incidiam sobre o número de deputados — os 25 e os 14 —, sobre o n.º 3, em que o relatório da Comissão é enviado às comissões competentes para efeitos de elaboração do parecer no prazo de 10 dias a contar da sua recepção, com excepção da Comissão de Economia, Finanças e Plano, que elaborará o parecer no prazo de 30 dias ...

Pausa.

Srs. Deputados, penso que não há consenso em relação às alterações e, portanto, não vale a pena continuarmos a debruçar-nos sobre o assunto.

Tem a palavra do Sr. Deputado Joaquim Marques.

O Sr. Joaquim Marques (PSD): — Sr. Presidente, da nossa parte há consenso. O que gostaríamos é que a proposta de alteração estivesse minimamente formalizada. Creio que isso poderia ser feito num minuto.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está suspensa a sessão, para que se criem as condições de votação, por dois minutos apenas.

Eram 20 horas e 45 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 20 horas e 50 minutos.

Continua em apreciação o projecto de resolução n.º 11/V.

Para um intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vieira de Castro.

O Sr. Vieira de Castro (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou fazer uma intervenção muito curta, para dizer essencialmente que o Grupo Parlamentar do PSD congratula-se com esta iniciativa do PS.

De facto, pensamos que a Assembleia da República, antes mesmo do direito de analisar as Contas Públicas, tem a obrigação de fazê-lo. E tem obrigação de fazê-lo, que mais não seja, pela transcendente relevância que estes documentos detêm.

Não é este o momento, dado até o adiantado da hora, para se identificarem as razões que terão conduzido a que as Contas Públicas do período que vai do ano de 1974 ao de 1985 não fossem analisadas pela Assembleia da República.

Dizer que «mais vale tarde do que nunca» seria chorar um pouco sobre o leite derramado.

A propósito desta questão julgo que é oportuno fazer aqui uma referência, que não tem intenções laudatórias, ao mérito das iniciativas que o X Governo Constitucional tomou relativamente ao Tribunal de Contas.

Aplausos do PSD.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Mas quais foram as iniciativas tomadas?

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra a Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo.

A Sr.ª Ilda Figueiredo (PCP): — Sr. Presidente, o meu pedido de esclarecimento ao Sr. Deputado Vieira de Castro refere-se à última parte de uma intervenção, quando diz que o actual Governo tomou medidas positivas relativamente ao Tribunal de Contas.

Desconheço essas medidas e, a propósito, quero anunciar que, hoje mesmo, entregámos na Mesa da Assembleia da República um projecto de lei visando a reforma do Tribunal de Contas, vindo exactamente ao encontro de algumas das questões que têm sido levantadas, no sentido de melhorar todas as possibilidades de intervenção do Tribunal de Contas.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Vieira de Castro, se desejar responder, tem a palavra.

O Sr. Vieira de Castro (PSD): — Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo, que eu conheça, o actual Governo não tomou medidas relativamente ao Tribunal de Contas. Se a Sr.ª Deputada bem tomou atenção, referi-me ao X Governo Constitucional e não ao XI.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Esse também não! Nomeou dois juízes unconstitutionalmente ...

O Orador: — De facto, é indiscutível que o X Governo Constitucional tomou iniciativas concernentes ao Tribunal de Contas. Reconhece-lhe a sua importância e criou-lhe condições para que pudesse exercer cabalmente as suas funções.

O Sr. José Magalhães (PCP): — O Tribunal diz o contrário! Não lê as declarações do Prof. Sousa Franco?

O Sr. Presidente: — Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo, tem V. Ex.ª a palavra para uma intervenção.

A Sr.ª Ilda Figueiredo (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Atendendo a que algumas das questões que levantámos relativamente ao projecto de resolução apresentado pelo Partido Socialista foram tidas em conta — o que consideramos bastante positivo —, e também porque achamos que é tempo de se retomar um trabalho bastante positivo, iniciado na anterior legislatura, quanto à análise das contas públicas, o qual consideramos que pode agora ser completado rapidamente, vamos votar favoravelmente o projecto de resolução n.º 11/V, com as alterações que foram introduzidas.

No entanto, no que diz respeito à composição da comissão, lamentamos que não se tivessem tido em conta as alterações que consideramos necessárias.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está encerrado o debate.

Vamos, pois, pôr à votação, na generalidade, o projecto de resolução n.º 11/V (PS) — Criação de uma Comissão Eventual para Análise das Contas Públicas de 1974 a 1985.

Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, vamos, então, passar à votação deste diploma na especialidade.

Sr.ª Deputada Ilda Figueiredo, pediu a palavra para que efectue?

A Sr.ª Ilda Figueiredo (PCP): — Sr. Presidente, é para solicitar que sejam votados separadamente os diversos pontos deste projecto de resolução, nomeadamente o n.º 6, tendo em conta as objecções que levantámos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, relativamente ao n.º 1, como não há qualquer proposta de alteração, vamos proceder à votação.

Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

1 — É constituída uma Comissão Eventual para Análise das Contas Públicas dos anos de 1974 a 1985 (inclusive) e pendentes de julgamento por parte da Assembleia da República.

Srs. Deputados, passamos agora à votação do n.º 2 do projecto de resolução n.º 11/V, para o qual não há qualquer proposta de alteração.

Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade.

É o seguinte:

2 — A Comissão concluirá os seus trabalhos no prazo de seis meses a partir da sua entrada em funções.

Srs. Deputados, vai ser lida a proposta de alteração do n.º 3 do projecto de resolução n.º 11/V, subscrita pelo Sr. Deputado João Cravinho, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Foi lida. É a seguinte:

É proposta a seguinte alteração do n.º 3.

3 — O relatório da Comissão é enviado às comissões competentes para efeito de elaboração de parecer no prazo de 10 dias a contar da sua recepção, com exceção da Comissão de Economia, Finanças e Plano, que terá o prazo de 30 dias.

Srs. Deputados, vamos votar.

Submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, vai ser lida a proposta de alteração do n.º 4 deste mesmo projecto de resolução, subscrita pelo Sr. Deputado João Cravinho, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Foi lida. É a seguinte:

Proposta de alteração do n.º 4.

4 — Tomando em conta os pareceres das comissões, que serão anexados ao texto, a Comissão Eventual elaborará um parecer que submeterá ao Plenário.

Srs. Deputados, vamos votar.

Submetida a votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, passamos ao n.º 5, relativamente ao qual há também uma proposta de emenda, apresentada pelo Sr. Deputado João Cravinho, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Foi lida. É a seguinte:

É proposta a eliminação da referência à Comissão de Economia, Finanças e Plano, devendo o n.º 5 terminar na palavra Comissão.

Srs. Deputados, o n.º 5 ficará então com a redacção seguinte:

5 — O Presidente agendará a apreciação das contas no prazo de 30 dias após a recepção do parecer da Comissão.

Srs. Deputados, vamos votar.

Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, finalmente vamos proceder à leitura e apreciação do n.º 6, que determina a constituição da Comissão Eventual, com as alterações que anteriormente foram referidas.

É o seguinte:

6 — A Comissão Eventual, integrada por 25 membros, terá a seguinte composição: 14 deputados do PSD, 6 deputados do PS, 2 deputados do PCP, 1 deputado do PRD, 1 deputado do CDS e 1 deputado da ID.

Srs. Deputados, vamos votar.

Submetido a votação, foi aprovado por maioria, com votos a favor do PSD, do PS, do PRD, do CDS e da ID e com a abstenção do PCP.

Srs. Deputados, vamos proceder à votação final global do projecto de resolução n.º 11/V (PS) — Criação de uma Comissão Eventual para Análise das Contas Públicas de 1974 a 1985.

Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, não havendo mais oradores inscritos para intervirem, está encerrado este debate.

Srs. Deputados, quanto à questão da decisão sobre o andamento dos nossos trabalhos, o Sr. Presidente informou a Mesa que teremos de aguardar os resultados da conferência de líderes reunida para esse fim.

Assim, Srs. Deputados, a sessão está suspensa por cinco minutos.

Eram 21 horas.

Srs. Deputados, está reaberta a sessão.

Eram 21 horas e 20 minutos.

Srs. Deputados, como é do vosso conhecimento, a conferência de líderes esteve reunida e decidiu que o ponto que nos faltava discutir em relação à ordem de trabalhos de hoje fica sem efeito, pelo que não será debatido.

O Sr. Presidente da Assembleia da República ouviu a conferência de líderes nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Regimento tendo dado prioridade à proposta de lei n.º 35/V. Os grupos parlamentares informaram que vão interpor recurso dessa prioridade e, em função disso, a conferência também agendou para amanhã a apreciação desse recurso.

Srs. Deputados, a agenda para amanhã terá período de antes da ordem do dia, com início às 10 horas, e período da ordem do dia, às 15 horas, com a discussão das propostas de lei n.ºs 32/V e 33/V. Às 19 horas e 30 minutos faz-se a apreciação e votação do recurso à concessão de prioridade da proposta de lei

n.º 35/V, a votação dos projectos de deliberação das comissões de inquérito e a votação de um voto de pesar pelo falecimento do coronel Carlos Vilhena.

Informo ainda os Srs. Deputados que, entre as 15 e as 18 horas, terá lugar a eleição para o Instituto Nacional do Ambiente, órgão exterior à Assembleia da República.

Está encerrada a sessão.

Eram 21 horas e 25 minutos.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Adriano Silva Pinto.
Álvaro Dâmaso.
António Abílio Costa.
António Manuel Lopes Tavares.
António Maria Pereira.
Carlos Manuel Oliveira da Silva.
Carlos Manuel Sousa Encarnação.
Dinah Serrão Alhandra.
Fernando Manuel Alves Cardoso Ferreira.
Flausino José Pereira da Silva.
João Álvaro Poças Santos.
José Ângelo Ferreira Correia.
José Luís Bonifácio Ramos.
José Luís de Carvalho Lalanda Ribeiro.
José Mendes Bota.
José Pereira Lopes.
Luís Manuel Costa Geraldes.
Manuel da Costa Andrade.
Miguel Bento M. da C. de Macedo e Silva.
Pedro Domingos de S. e Holstein Campilho.

Partido Socialista (PS):

Alberto Manuel Avelino.
Aníbal Dias Pedro.
António Magalhães da Silva.
António Manuel C. Ferreira Vitorino.
Armando António Martins Vara.
Elisa Maria Ramos Damião Vieira.
Fernando Ribeiro Moniz.
Guilherme Manuel Lopes Pinto.
Hélder Oliveira dos Santos Filipe.
Jaime José Matos da Gama.
João Cardona Gomes Cravinho.
José Apolinário Nunes Portada.
José Luís do Amaral Nunes.
José Manuel Oliveira Gameiro dos Santos.
José Manuel Torres Couto.
José Vera Jardim.
Manuel António dos Santos.
Maria Helena do R. da C. Salema Roseta.
Maria Teresa Santa Clara Gomes.
Raúl d'Assunção Pimenta Rêgo.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Manuel Balseiro Amaro.
João António Gonçalves do Amaral.
Maria Odete Santos.

Partido Renovador Democrático (PRD):

António Alves Marques Júnior.
Natália de Oliveira Correia.

Centro Democrático Social (CDS):

Adriano José Alves Moreira.
Basilio Adolfo de M. Horta de Franca.

Partido Ecologista Os Verdes (MEP/PV):

Herculano da Silva P. Marques Sequeira.
Maria Amélia do Carmo Mota Santos.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

António Roleira Marinho.
Guido Orlando de Freitas.
João Costa da Silva.
José António Coito Pita.
José de Vargas Bulcão.
Luís Amadeu Barradas Amaral.
Luís Filipe Garrido Pais de Sousa.
Manuel Joaquim Dias Loureiro.
Margarida Borges de Carvalho.
Maria Natalina Pessoa Milhano Pintão.
Mário Ferreira Bastos Raposo.
Mário Júlio Montalvão Machado.
Paulo Manuel Pacheco Silveira.
Rui Gomes da Silva.

Partido Socialista (PS):

António Carlos Ribeiro Campos.
António Manuel Oliveira Guterres.
Carlos Manuel Natividade Costa Candal.
João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu.
João Rosado Correia.
Manuel Alegre de Melo Duarte.
Maria Julieta Ferreira B. Sampaio.
Rui do Nascimento Rabaça Vieira.
Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

Partido Comunista Português (PCP):

Carlos Campos Rodrigues Costa.
Domingos Abrantes Ferreira.
Maria Luisa Amorim.
Maria de Lurdes Dias Hespanhol.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Isabel Maria Costa Ferreira Espada.
José Silva Lopes.
Vasco da Gama Lopes Fernandes.

Centro Democrático Social (CDS):

José Luís Nogueira de Brito.

Declarações de voto enviadas para a Mesa para publicação sobre o recurso relativo à admissibilidade da proposta de lei n.º 26/V.

A não admissibilidade de propostas ou projectos de lei pela Mesa da Assembleia da República só deve ser desencadeada face a ofensas graves à Constituição da República Portuguesa.

Não é, manifesta e objectivamente, o caso da proposta de lei n.º 26/V da Assembleia Regional da Madeira. Acresce o facto de a inadmissibilidade não ter sido fundamentada pela Mesa da Assembleia da República.

Porque o direito de iniciativa legislativa das assembleias regionais foi coartado sem explicações e porque se banalizou o excepcional dispositivo de não admissibilidade pela Mesa da Assembleia da República, votei contra o parecer oriundo da 1.ª Comissão.

O deputado do PSD, *Mário Maciel*.

Os deputados do PSD abaixo assinados, eleitos pelo círculo eleitoral da Madeira, votaram contra o parecer emitido pela 1.ª Comissão (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias), no sentido da não procedência dos recursos interpostos da decisão do Presidente da Assembleia da República da não admissibilidade da proposta de lei n.º 26/V, proveniente da Assembleia Regional da Madeira, respeitante à garantia de fixação de carreiras aéreas entre o continente-Madeira e Madeira-Porto Santo, pelas seguintes razões:

- 1) Constitui a presente proposta de lei reprodução integral da proposta de lei n.º 10/V, a qual foi admitida em 8 de Janeiro de 1986, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República (v. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 19, de 10 de Janeiro de 1986);
- 2) A mesma proposta de lei baixou então à 3.ª Comissão (Comissão do Trabalho), para parecer, que não chegou a ser emitido, tendo entretanto ocorrido a dissolução da Assembleia da República, o que obrigou à sua renovação pela Assembleia Regional da Madeira, dando lugar à actual proposta n.º 26/V;
- 3) Atento o exposto, entendemos não se levantarem dúvidas quanto à constitucionalidade do conteúdo do articulado da proposta de lei em causa e, como tal, carece de fundamento o uso da faculdade de não admissão, até porque seria sempre possível introduzir as modificações que oportunamente fossem tidas por convenientes.

A eventual inconstitucionalidade, por ofensa ao artigo 18.º, n.º 3, da Constituição, não só é muito discutível como também não reveste o carácter grosseiro e insanável na discussão do diploma, na generalidade ou na especialidade.

A referência expressa à TAP — Air Portugal resulta da circunstância de ser aquela a única empresa que garante as ligações entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e não reveste o sentido individualizante, quiçá discriminatório, relativamente a outras empresas concorrentes.

É preciso viver a insularidade para compreender o alcance da proposta de lei em causa.

É preciso viver o isolamento e a impossibilidade de deslocação para o exterior para apreender o sentido social e o interesse público que se visa com a proposta de lei n.º 26/V.

Enquanto se não entender a exacta dimensão que Portugal tem nas regiões autónomas insulares, ofender-se-á, gratuitamente, o sentir colectivo das suas populações ao comprometerem-se soluções essenciais ao bem-estar e à segurança a que têm direito.

O que a proposta de lei n.º 26/V pretende não é uma discriminação de trato em relação ao demais território nacional, mas um atenuar do isolamento em que uma greve na área de transportes aéreos coloca as populações insulares.

Aliás, tal solução é preconizada por organismos internacionais que se ocupam dos problemas das regiões periféricas e insulares, designadamente no âmbito do Conselho da Europa.

Este bloqueio institucional, a nível dos órgãos soberanos, relativamente a questões que afectam as regiões autónomas, acentua a necessidade de reforço dos poderes legislativos das assembleias regionais para que as regiões não continuem a ver pretensões, justas e razoáveis, comprometidas por imperdoável incompreensão de órgãos do poder central.

Os Deputados do PSD: *Carlos Lélis — Cecília Catárinha — Guilherme Silva*.

Declaração de voto sobre o recurso relativo à admissibilidade da proposta de lei n.º 31/V

1 — Inserida no pacote agrícola, de que constitui principal elemento, a proposta de lei n.º 31/V contém disposições que, a serem apuradas, enfermariam de flagrantes inconstitucionalidades.

2 — Por outro lado, o parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias não ilide nalguns dos seus pontos, definitivamente, tais dúvidas, a par de correcções *foramis* que descobre. A sobrevivência de tais dúvidas estão na base do nosso voto contra o parecer da 1.ª Comissão.

O Deputado do PRD, *Rui Silva*.

Declaração de voto sobre o recurso de admissibilidade da proposta de lei n.º 33/V

O nosso voto de abstenção fundamenta-se na mesma ordem de considerações expendidas na declaração de voto relativa ao recurso de admissão da proposta de lei n.º 32/V, na parte aplicável, respeitante à preterição da formalidade «definição do sentido da autorização legislativa», estabelecida no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição, ou seja, reside no entendimento por nós perfilhado de que a «exposição de motivos» e o texto do diploma constituendo, embora constituam elementos sincréticos e genéricos da apreciação prévia do uso da autorização legislativa solicitada pelo Governo, não dão cabal cumprimento ao preceituado no n.º 2 do artigo 168.º da Constituição da República Portuguesa.

O Deputado do PRD, *Rui Silva*.

Os REDACTORES: Ana Maria Marques da Cruz — Carlos Pinto da Cruz — José Diogo.

DIÁRIO da Assembleia da República

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da Repúblíca* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 48; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Didrio da Assembleia da Repúblíca*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da Repúblíca* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 288\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da Repúblíca» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex